



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



Rosana de Oliveira
Oficial Substituta

FLS: 333/335

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração Que Faz: **ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI, como segue**

Desta:	R\$ 127,53
Estado:	R\$ 36,24
Ibsp:	R\$ 24,80
T.Justica:	R\$ 8,75
M.P.:	R\$ 6,12
R.Civil:	R\$ 6,71
Sta Casa:	R\$ 1,28
Total:	R\$ 211,46
Guia nº:	214 /17



SAIBAM, todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos VINTE E UM (21) dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Intenções e Tutelas da Sede da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, situado na Rua Maracaju, nº 922, Centro, perante mim, Oficial Substituta de Registro Civil, compareceu como **OUTORGANTE** **ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº. 26.865.222/0001-60, devidamente registrada na JUCESP sob nº. 35601627228, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 813, sala 2, centro, nesta Cidade de Dracena, Estado de São Paulo, conforme Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, lavrado aos 10/01/2017, cuja cópia vai ser arquivada em pasta própria desta Serventia, neste ato representada por seu proprietário, **RICARDO GUTIERREZ SARRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.254.785-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 404.126.638-64, residente e domiciliado na Rua Anália Franco, nº 1.578, Vila Lucélia, nesta Cidade de Dracena, Estado de São Paulo. A presente, na forma representada, reconhecida por mim, Oficial Substituta, como sendo a própria de que trato, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, aí sendo pelo outorgante representante, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, sob responsabilidade civil e penal de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, coação ou constrangimento de terceiros nomeais e constitui seu bastante **PROCURADOR: IRENILDO NEVES DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.014.810-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 058.791.638-90, residente e domiciliado na Alameda Portugal, nº 925, Palmeiras II, nesta Cidade de Dracena, Estado de São Paulo; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim específico de: 1 - GERIR e LIVREMENTE ADMINISTRAR a empresa denominada **ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI**, acima qualificada, podendo para tanto, referido procurador, contratar e demitir empregados, fixar remunerações de qualquer natureza; assinar carteiras profissionais; pagar salários e outros direitos; celebrar e assinar rescisões de contratos de trabalho ou de serviços; fazer acordos, nomear prepostos com poderes de representação de ações de qualquer natureza, ou exercer ela própria a função de proponente, nos termos da legislação em vigor; podendo ainda, representa-la perante o Instituto de Seguro Social (INSS), Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal, relativamente ao FGTS, formulando requerimentos, prestando declarações, oferecendo defesas, recorrendo de decisões por ela proferidas; receber e dar quitação; podendo inclusive o outorgado na qualidade de procuradora ou preposta prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, confessar, reconhecer a

SP0280000014333



7
2

W.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DRACENA - SP
COMARCA DE DRACENA
DORIS DE OLIVEIRA ALESSI

22 JUL 2024
 Doris de Cassia Alessi
 Oficial Substituta

procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito que se funda(m) a(s) ação(ões), firmar compromissos, receber citações, representar a outorgante em audiências de conciliação e/ou de instrumento e julgamento; pagar e receber contas, adquirir e vender mercadorias, insumos ou serviços; promover cobranças amigáveis ou judiciais; celebrar e assinar contratos de locação, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores, receber aluguéis, passar e assinar recibos, celebrar, rescindir contratos ou transferi-los; podendo ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessário ao mais amplo desempenho deste mandato, mesmo os não expressamente nominados neste instrumento, mas que por sua natureza, são específicas e restritivos aos interesses sociais da outorgante, e que por necessário interesse, compreenda intervencionados aos poderes aqui conferidos. 2 - Confere mais poderes para representá-la com a finalidade de abrir, encerrar ou movimentar contas correntes, cadernetas de poupança ou quaisquer outros tipos de contas junto a quaisquer estabelecimentos bancários, Casas ou Cooperativas de Crédito, públicos ou privados, desta ou de outras praças, sem nenhuma exceção, em especial a conta corrente nº 2902-5, do Banco Bradesco, agência nº 78-7 de Dracena-SP, podendo o outorgado, fazer depósitos, saques, solicitar cartões de crédito/débito, verificar e conferir saldos e extratos, emitir, sacar, endossar, aceitar, descontar, caucionar, avalizar, protestar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito, sustar cheques, autorizar débitos, créditos e pagamentos de qualquer natureza, expedir e receber ordens de pagamento ou efetuar qualquer modalidade de transferência, inclusive eletrônica, de débitos e créditos, retirar numerários mediante recibos, receber dividendos, dar e receber quitação, sustar cheques; solicitar informações de saldos de contas, extratos de contas; reconhecer saldos de contas credoras ou devedoras; retirar e utilizar cartões de crédito; fazer e resgatar aplicações e seguros; celebrar e assinar quaisquer contratos bancários, inclusive de abertura de contas de depósitos; receber numerários e dividendos, dar quitação, solicitar extratos e planilhas de aplicações financeiras ou de outras operações, exercer opções, assinando tudo que se fizer necessário, enfim cumprir todas as quaisquer exigências ou formalidades inerentes as atividades ou operações bancárias de qualquer espécie. 3 - Confere também poderes para representá-la perante quaisquer repartições públicas de administração direta, indireta e fundacional da UNIÃO, dos ESTADOS e dos MUNICÍPIOS, em qualquer parte do território nacional, bem assim junto às respectivas empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Fazenda, Consulados, Correios e Telégrafos, quaisquer Oficinas de Justiça, Cartórios e Registro Públicos, Sindicatos, repartições de trânsito, Assembleias condominiais ou não, bem como perante legações estrangeiras e empresas de telecomunicações, nelas tudo requerendo, promovendo, alegando, pagando, assinando e praticando a bem do reconhecimento de direitos de qualquer natureza e de interesses da outorgante; adquirindo, alienando, assumindo, recebendo e transferindo direitos e obrigações, emitindo notas fiscais, celebrar e homologar acordos ou parcelamentos; autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos e protestos; promover registros de contratos sociais perante Juntas Comerciais, Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e demais repartições; prestar e assinar declarações do imposto sobre a renda; prestar esclarecimentos e informações; entranhar e desentranhar papéis e documentos; pedir vista de processos e parcelamentos; produzir provas, acompanhar processos, interpor defesas ou recursos administrativos; assinar recibos bem como o termo de comparecimento e responsabilidade junto à Cartório competente, proceder ou autorizar vistas, promover protestos de títulos; requerer expedição de documentos, certificados, certidões, licenças, autorizações, inscrições, cancelamentos, registros, averbações e de outros atos administrativos de qualquer natureza de interesse da outorgante; atender a exigências e formalidades; receber quantias e restituições, efetuar pagamentos, dar quitação, emitir e assinar recibos; retirar e assinar correspondências, vales, valores e encomendas; assinar autorizações, atuar em concorrências e licitações públicas ou privadas; podendo para isso, modificar propostas, preços, prazos e condições; impugnar, ratificar e retificar propostas ou orçamentos concordando e discordando de propostas ou orçamentos e de suas autenticidades, firmar contratos e concordar com suas cláusulas, condições, preços e prazos; enfim, praticar todos os demais atos que se façam necessários dentro da universalidade dos objetos a serem perseguidos em razão deste mandato. 4 - Finalmente confere poderes para contratar

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 Doris de Cassia Alessi
 Oficial Substituta

SP028000014334



Rua Maracaju 922 Centro - Dracena - SP
 Fone: 18-3821-1689

7 2

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

advogado(s) dos poderes contidos na "CLAUSULA AD-JUDICIA" para no foro em geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito, as ações competentes defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o; e mais, poderes para confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos; celebrar e assinar termos; receber e dar quitação; receber intimações, promover impugnações, arrecadações ou adjudicações; prestar declarações, esclarecimentos e informações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, ainda que aqui não estejam expressamente contidos e declarados, podendo inclusive substabelecer esta se convier, no todo ou em partes, ficando vedado, no entanto, o uso dos poderes acima conferidos, em atividades estranhas ao interesse social da outorgante. CERTIFICO e dou fé que todos os dados elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração da OUTORGANTE, na forma representada, que fica responsável civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, bem como por qualquer incorreção, sentando assim esta serventia de quaisquer responsabilidades. Certifico e dou fé que foi realizada nesta data, consulta à Central de InDisponibilidades de Bens, através do site www.indisponibilidade.org.br, introduzida em caráter obrigatório pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, por força do Provimento nº. 13/2012 de 11 de maio de 2012, para todos os atos que tenham por objeto bens imóveis ou direitos a ele relativo, verificou-se que a outorgante não possui indisponibilidade cadastrada no sistema Consulta para CNPJ 26.885.222/0001-60 (3c5d.6d7e.082c.d2d5.7c58.3491.18e9.8ac3.dff0.dcc8) e CPF 404.125.638-64; (544e.5eba.5c9e.0e05.90aa.78b6.479e.84f3.52f1.040f). Dou fé que assim disse e pedi-me a presente procuração a qual feita e lida sendo lida em voz alta e clara) achou em tudo conforme outorgou, aceitou e assina, do que de tudo dou fé. Eu, RICARDO GUTIERREZ SARRO, Oficial Substituto, digitei e assino (se) MARILENE LOPES FRUCRI, Oficial Substituta, digitei e assino (se) MARILENE LOPES FRUCRI, Oficial Substituta, confien, dou fé, subscrevo e assino.

REGISTRO CIVIL
Dona de Chésia Alessi
OFICIAL
DAS PESSOAS NATURAIS

REGISTRO CIVIL
Dona de Chésia Alessi
OFICIAL
DAS PESSOAS NATURAIS

REGISTRO CIVIL
Dona de Chésia Alessi
OFICIAL
DAS PESSOAS NATURAIS

22 JUL 2021
Dona de Chésia Alessi
OFICIAL SUBSTITUTA DE REGISTRO CIVIL

RICARDO G. SARRO
RICARDO GUTIERREZ SARRO

REGISTRO CIVIL
Dona de Chésia Alessi
OFICIAL
DAS PESSOAS NATURAIS

SP028000014335



72

10



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DRACENA - SP
COMARCA DE DRACENA
DORIS DE CASSIA ALESSI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE DRACENA

ENCERRAMENTO DA CERTIDÃO EXTRAÍDA DO LIVRO DE ATOS NOTARIAIS, deste Registro Civil, deles no de nº 14 (quatorze), páginas 333/335 (trezentos e trinta e três/trezentos e trinta e cinco). Certifico que a mesma não foi substabelecida, revogada, anulada ou renunciada. NADA MAIS consta na referida PROCURAÇÃO, a qual me reporto e dou fé. Dracena-SP, 22 de Julho de 2021. Eu, RA (ROSANA DE OLIVEIRA ANTONIO), Oficial Substituta do Registro Civil de Interdições e Tutelas da Sede do Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, a subscrevo e assino.....

SELO DIGITAL: 1150141CE00000016367921V.

Rosana de Oliveira Antonio
ROSANA DE OLIVEIRA ANTONIO
OFICIAL SUBSTITUTA

Oficial.....R\$ 42,18
Estado.....R\$ 11,98
Sefaz.....R\$ 8,20
TJ.....R\$ 2,89
RC.....R\$ 2,22
SC.....R\$ 0,42
ISS.....R\$ 2,10
MP.....R\$ 2,02
TOTAL...R\$ 72,01



Rosana de Oliveira Antonio
Rosana de Oliveira Antonio
Oficial Substituta

Rosana de Oliveira Antonio
Rosana de Oliveira Antonio
Oficial Substituta



Rua Maracaju 922 Centro - Dracena - SP
Fone: 18-3821-1689

7
2

D



PASTE EM BRANCO

RECEBIDO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 0902-7

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RENASCIMENTO 18.014.840-2 DATA 13/NOV/2012

IRENILDAS NEVES DA ROCHA

JULIO TEIXEIRA DA ROCHA

E HELENA NEVES DA ROCHA

DRACENA -SP 25/AGO/1965

DRACENA SP

DRACENA

CC:LV. B37 /FLS.153 /N.011377

05879.638/90

175 Delegado de Polícia

ASSIN. ÚNICA DO DELEGADO

LEI Nº 7.116 DE 26/06/83

PROTÓTIPO PLÁSTICO

11/2014

AL002804408270

13/NOV/2012

DRACENA - SP

18/11/2012 16:03

Esta Prova originalizada por meio de sistema eletrônico.

13/NOV/2012

DRACENA - SP

DRACENA - SP

Rosane do Carmo

Oficial Substituta

7 2

D



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35601627228		13/01/2017	10/01/2017	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI						EIRELI (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NUMERO	COMPLEMENTO		
26.865.222/0001-60	AVENIDA JOSE BONIFACIO			813	SALA 2		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	DRACENA		SP	17900-000	R\$	95.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR E ADMINISTRADOR					
NOME					
RICARDO GUTIERREZ SARRO					
ENDEREÇO			NUMERO	COMPLEMENTO	
RUA ANALIA FRANCO			1578		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
VILA LUCELIA	DRACENA		SP	17900-000	462647857
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
404.126.638-64	TITULAR E ADMINISTRADOR				

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NUMERO	
13/01/2017	804.805/17-9	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601627228 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/07/2021

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal



7 2

D



**ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E
SERVIÇOS EIRELI-EPP**

CNPJ: 26.865.222/0001-60 INSC. ESTADUAL 292.063.840.110
E-mail: alfabrink@hotmail.com- Fone (18) 3822-1353



“PROPOSTA COMERCIAL”

**À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA / PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº55/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº106/2021**

A/C – PREGOEIRO (A)

Prezados Senhores:

**RAZÃO SOCIAL: ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS
EIRELI-EPP**

CNPJ: 26.865.222/0001-60 – INSCR. EST.292.063.840.110

INSC. MUNICIPAL: 001-74625-7.02

END: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 813

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: DRACENA/SP

CEP: 17900-000

**CONTA CORRENTE: 00002635-9- AGENCIA: 0302 OP: 003- BANCO: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

E-MAIL: alfabrink@hotmail.com / vendas@alfabrincaminhas.com.br

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO
CONTRATO: IRENILDO NEVES DA ROCHA. CPF: 058.791.638-90 – RG
18.014.810-2 SSP/SP**

CONTATO: (18) 99739-1901

CARGO: PROCURADOR

E-MAIL: inflaveisbrasil@gmail.com

OBJETO:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE
MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR
CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CAIXA POSTAL 61 CEP 17900-000-DRACENA –SP
Av: JOSÉ BONIFÁCIO, 813, CENTRO

IRENILDO NEVES DA
ROCHA:05879163890

Assinado de forma digital por
IRENILDO NEVES DA
ROCHA:05879163890
Dados: 2021.09.10 20:15:17 -03'00'



ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ: 26.865.222/0001-60 INSC. ESTADUAL 292.063.840.110

E-mail: alfabrink@hotmail.com- Fone (18) 3822-1353



À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA / PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº55/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº106/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	MODELO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
42	CAMINHA PORTATIL, EMPILHAVEL, COM PES ARTICULAVEIS, COM 02 CABECEIRAS PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COPOLIMERO DE ALTO IMPACTO, COM NO MINIMO 08 BORRACHAS ANTIDERRAPANTES E 02 PES ARTICULAVEIS LOCALIZADOS NA PARTE CENTRAL, ESTRUTURA COM 02 TUBOS OBLONGOS 16X30 EM ACO, TELA VAZADA COM SISTEMA DE VENTILACAO, EM TECIDO 100% POLIESTER EMPASTADA EM PVC, SISTEMA DE FIXACAO ENTRE CABECEIRA/TELA ATRAVES DE PRESILHA E PARAFUSO PARA PLASTICO, FAIXA ETARIA 02 A 05 ANOS,RESISTENCIA ATE 55 KG, DIMENSOES MINIMAS 1250X590X120MM.	ALFABRINK	ALFA BABY LUXO 1052	120	UN	325,00	39.000,00

TOTAL GERAL DO ITEM 42: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

DECLARAMOS QUE: NOSSO PRODUTO É DE NACIONALIDADE BRASILEIRA

DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS COTADOS ATENDEM A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº55/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº106/2021 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

DECLARAMOS QUE: NO PREÇO COTADO JÁ ESTÃO INCLUÍDAS EVENTUAIS VANTAGENS E/OU ABATIMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS SOCIAIS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS, ASSIM COMO DESPESAS COM TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS E OUTRAS QUAISQUER QUE INCIDAM SOBRE A CONTRATAÇÃO.

DECLARAMOS QUE, SE VENCEDORES DESTA LICITAÇÃO, COMPROMETEMO-NOS A ENTREGAR O OBJETO DENTRO DAS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL SEM A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS OU MATERIAIS SUPLEMENTARES;

DECLARAMOS QUE, SE VENCEDORES, DURANTE O PRAZO DA VIGÊNCIA DA GARANTIA, EXECUTAREMOS TODA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA, SEJA PREVENTIVA OU CORRETIVA, AFIM DE MANTER OS PRODUTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

DECLARAMOS QUE: OS PRODUTOS OFERTADOS SÃO NOVOS, SEM USO E NÃO SÃO, DE FORMA NENHUMA, RESULTADO DE RECONDICIONAMENTO, REAPROVEITAMENTO.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA ESTIPULADA PARA O CERTAME.

ENTREGA: CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL.

PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

ATESTAMOS QUE PARA ESSE PRODUTO NOSSA GARANTIA É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA.

**IRENILDO NEVES DA
ROCHA:05879163890**

Assinado de forma digital por

IRENILDO NEVES DA

ROCHA:05879163890

Dados: 2021.09.10 20:15:58 -03'00'

DRACENA - SP, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP

IRENILDO NEVES DA ROCHA

PROCURADOR

CPF: 058.791.638-90 – RG 18.014.810-2 SSP – SP

CAIXA POSTAL 61 CEP 17900-000-DRACENA –SP

Av: JOSÉ BONIFÁCIO, 813, CENTRO

IR

D



28/08/2021

0051049332



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1483879

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.865.222/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:

0051049332





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, através do Fundo Municipal de Educação, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 30.679.206/0001-50, com sede à Praça 12 de outubro, 248, Centro, CEP 43.850-000, São Sebastião do Passé, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Rosemary Costa dos Santos, **DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica e experiência anterior, que a empresa **ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.865.222/0001-60, estabelecida na Av. José Bonifácio, no. 813, Centro - Dracena - São Paulo. CEP: 17.900-000, prestou serviço de fornecimento de 500 Caminhas portáteis, desmontáveis, empilhável e pendurável. Modelo 1052.

- Contrato: 048/2020
- Vigência do contrato: 10/03/2020 a 31/12/2020
- Valor Global (R\$): 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)

Atestamos ainda que não existem em nossos registros fatos que desabonem a conduta da referida empresa.

São Sebastião do Passé, 08 de abril de 2020.


ROSEMARY COSTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Suplente(a)
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 30.679.206/0001-50

Praça 12 de Outubro - 248 - Centro - São Sebastião do Passé - BA Cep 43850-000
Fone/Fax (71) 3655-8027

Scanned with CamScanner

7 ~





PINHALZINHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.865.222/0001-60, estabelecida na Avenida José Bonifácio, 813, Centro, no município de Dracena-SP, forneceu para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, inscrita no CNPJ sob o Nº 83.021.857/0001-15, situada na Av. São Paulo, Nº 1615, Centro, município de Pinhalzinho/SC, o equipamento abaixo identificado, com presteza no processo de entrega e na assistência técnica:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	NF-e
200 UN	Camisinha empilhável: as duas cabeceiras devem ser inteíricas formadas por uma única peça, produzidas em polipropileno, com dimensões mínimas de 60 cm largura x 13 cm profundidade x 15 cm altura.	000634 e 000635

Atestamos ainda, que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Referente à qualidade do equipamento e assistência técnica, estamos satisfeitos com o desempenho e performance apresentados.

E, por ser verdade, firmamos o presente.

Pinhalzinho-SC 28 de maio de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
CNPJ 83.021.857/0001-15
Fabricio Fontana
Secretário de Educação

F 2





SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Licitações e Contratos
(17) 3405-6700 raniel.9748
licita@votuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 27 de maio de 2021

ATESTADO DE CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.865.222/0001-60, localizada na Av José Bonifácio, nº 813, sala 02, Centro, na cidade de Dracena/SP, CEP: 17.900-000, forneceu satisfatoriamente, dentro do prazo, para a Prefeitura do Município de Votuporanga, através de licitação, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2020 - PROCESSO Nº 494/2020** – Aquisição de mobiliários (2) pelo convênio Pró Infância para utilização nas Unidades Escolares desta Municipalidade.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
08	001.019.909	UND	72	Caminha empilhável; estrutura formada por dois cabeçais produzidos em polipropileno copolímero de alto impacto nas dimensões 60x11cm, altura 14cm, com borrachas antiderrapantes, 2 (dois) tubos oblongos em aço galvanizado - espessura de 1,90mm. Furos à laser, garantindo maior precisão dimensional para encaixe em seu gabarito e acabamento sem rebarbas, processo de torção e retificação para que não fiquem tortos ou com pontas voltadas para cima, tubos produzidos sob a norma NBR 6591, padrão para tubos com costura (solda), no Brasil. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 2,5cm entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, confeccionada em tecido 100% poliéster empastada em PVC. Sistema de fixação entre cabeça/tela, através de "presilha" e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco medindo cada 3,5x12mm, sendo um total de 30, 15 parafusos cada presilha. Sistema de fixação entre cabeça/tubo, através de parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,0x14mm, sendo um total de 8, 4 parafusos cada tubo. Faixa etária: 02 a 04 anos, até 35kg. Comprimento 1,25m, largura 0,58m, altura 0,12m. Cores disponíveis: laranja, verde Limão e verde Bandeira.

Adjudicação e Homologação: 07/12/2020.

Notas Fiscais: 717 e 718 de 30/03/2021

E, de acordo com o solicitado e até a presente data, nada tem que a desabone.
Por ser verdade, firmamos o presente.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ
Secretária Municipal da Administração

7 u

D



Secretaria Municipal
de Educação



Itu, 11 de junho de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS - EIRELI - EPP**, com sede à Av. José Bonifácio, nº 813, Centro, Dracena, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.865.222/0001-60, realizou a entrega para a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.440/0001-00, referente ao Processo Licitatório conforme descrição abaixo:

Pregão Presencial nº 72/2020 – Edital nº 159/2020

Objeto da licitação - **AQUISIÇÃO DE CAMA EMPILHÁVEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA OBJETO
1.700 unid.	<p>CAMA EMPILHÁVEL</p> <p>Caminha empilhável para criança de 1 a 5 anos, leve, lavável, montada através de encaixe sem velcro e parafusos.</p> <p>DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS:</p> <p>Altura 11cm (+/- 5cm), Largura 55cm (+/- 5cm), Comprimento 135cm (+/- 5cm).</p> <p>CARACTERÍSTICAS:</p> <p>Permite empilhamento, suporta até 50 quilos, pés e cabeceira em polipropileno virgem (pp não reciclado) que permitam higienização total com água. Ponteiras dos pés em borracha antiderrapante. Estrutura lateral em barras de alumínio de liga 6063 com espessura de 0,159cm, resistente a corrosão, inclusive por tensão, umidade e salinidade. Teia vazada em tecido 100% poliéster lavável, com tratamento antialérgico, antifungo, antiácario, antibacteriano, antichama, anti-UV, antioxidante e isento de ftalatos. Acabamento soldado uniformemente resistente a tração manual.</p> <p>GARANTIA:</p> <p>O prazo mínimo de garantia é de 12 meses a contar da data de entrega</p>	Alfababy

Período para entrega – entregue conforme edital.

7 u

20

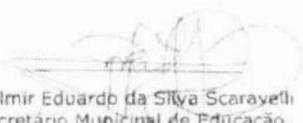


Secretaria Municipal
de Educação



Atestamos, ainda quanto à qualidade e prazo convencionados, os quais apresentaram satisfatórios, demonstrando assim que a referida empresa dispõe de capacidade técnica, não existindo nada que a desabone.

Sem mais atenciosamente.


Walmir Eduardo da Silva Scaravelli
Secretário Municipal de Educação.

Handwritten initials or mark

Handwritten mark



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 292.063.840.110 CNPJ: 26.865.222/0001-60 Nome Empresarial: ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI	Situação: Ativo Data da Inscrição no Estado: 13/01/2017 Regime Estadual: SN Regime RFB: 5N
--	---

Empresa - Geral	
Nome Empresarial: ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) Data início da Atividade: 13/01/2017 CNPJ da Matriz: 26.865.222/0001-60 Porte: Empresa de Pequeno Porte Capital Social: R\$ 95.000,00 Regime Estadual: SIMPLES NACIONAL Regime Especial de IE Única: Não	Data início do regime: 13/01/2017 Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes				
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
404.126.638-54	RICARDO GUTIERREZ SARRO	Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	100,00 %	13/01/2017
Endereço do Participante				
Logradouro: RUA ANALIA FRANCO Nº: 1578 CEP: 17.900-000 Município: DRACENA				
Complemento: Bairro: VILA LUCELIA UF: SP				
Contato do Participante				
Telefone: (18)3822-1046 e-mail: ALFABRINKDRACENA@GMAIL.COM Fax:				

Estabelecimento - Geral	
Nome Fantasia: ALFABRINK CNPJ: 26.865.222/0001-60 IE: 292.063.840.110 NIRE: 35.6.0162722-8	Data da Inscrição no Estado: 13/01/2017 Data Início da IE: 13/01/2017 Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Data Início da Situação: 13/01/2017 Tipo de Unidade: Unidade produtiva Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tributário	
Substituto Tributário: Não CPR: 1200 CPR-ST:	Desde: 13/01/2017 Data Início da CPR: 13/01/2017
CNAE Principal: 47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos CNAE Secundários: 41.20-4/00 - Construção de edifícios 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 45.30-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Data Início do CNAE Prin.: 13/01/2017 Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017



47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.54-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.56-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.61-0/01 - Comércio varejista de livros	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.63-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.63-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.63-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.63-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.73-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.82-2/01 - Comércio varejista de calçados	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.89-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
77.32-2/02 - Aluguel de andaimes	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017
81.30-3/00 - Atividades paisagísticas	Data Início do CNAE Sec.: 13/01/2017

DRT: DRT-10 - PRESIDENTE PRUDENTE

Posto Fiscal: PF-10 - PRESIDENTE PRUDENTE

Contabilista

CRC: 1SP227360/O-3 **CPF/CNPJ:** 138.173.548-78
Nome: EDCARLO FERNANDO DE BRITO MARQUES
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 01/01/2020
Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial
Logradouro: RUA VENEZUELA
Nº: 48 **Complemento:**
CEP: 17.900-000 **Bairro:** JARDIM DAS NACOES
Município: DRACENA **UF:** SP
Telefone: (18)3821-5839 **Fax:**
e-mail: edcarlo_dra@yahoo.com.br

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial
Logradouro: R PRINCESA ISABEL
Nº: 1006 **Complemento:**
CEP: 17.900-000 **Bairro:** CENTRO
Município: DRACENA **UF:** SP
Telefone: (18)3823-1109 **Fax:**
e-mail: edcarlo_dra@yahoo.com.br

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: AVENIDA JOSE BONIFACIO
Nº: 813 **Complemento:** SALA 2
CEP: 17.900-000 **Bairro:** CENTRO
Município: DRACENA **UF:** SP
Referência: 100 METROS DA LINHA FERREA DA ANTIGA FEPASA
Data de Início do Endereço: 13/01/2017

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (18)3822-1046 **Telefone 2:**
Fax: **e-mail:** ALFABRIKDRACENA@GMAIL.COM

Endereço de Correspondência

Logradouro: AVENIDA JOSE BONIFACIO
Nº: 813 **Complemento:** SALA 2
CEP: 17.900-000 **Bairro:** CENTRO
Município: DRACENA **UF:** SP
Referência: 100 METROS DA LINHA FERREA DA ANTIGA FEPASA



Handwritten marks: a large '7' and a tilde symbol '~' below it.

Handwritten mark: a stylized signature or symbol.



MUNICIPIO DE DRACENA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO

44.880.060/0001-11

AVENIDA JOSE BONIFACIO, 1437 - CENTRO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro 000009632	Nº da Inscrição 001-74625-7.02	Nº do Alvará 9/2021	Validade 31/12/2021	Exercício 2021
------------------------------------	--	-------------------------------	-------------------------------	--------------------------

CPF/CNPJ 26.865.222/0001-60	Nome ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI
---------------------------------------	---

RG/Inscrição 292.063.840.110	Nome Fantas. ALFABRINK
--	----------------------------------

Logradouro JOSÉ BONIFÁCIO	Número 813
-------------------------------------	----------------------

Complemento SALA 2	CEP 17900-000
------------------------------	-------------------------

Bairro CENTRO

Cidade DRACENA	Estado SP
--------------------------	---------------------

Atividade Principal

Meio da Semana		Sábado		Domingo		Feriado	
Das:	Até:	Das:	Até:	Das:	Até:	Das:	Até:

Observações

Detalhamento da Atividade

Data de Abertura 23/01/2017	Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública	Código de Autenticidade ADA56AE10F067C19
---------------------------------------	--	--

Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE

CNAE	Atividade
4120-4/00	Construção de edifícios
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Handwritten marks: a large '7', a tilde '~', and a signature 'D'.

CNAE	Atividade
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00	Atividades paisagísticas



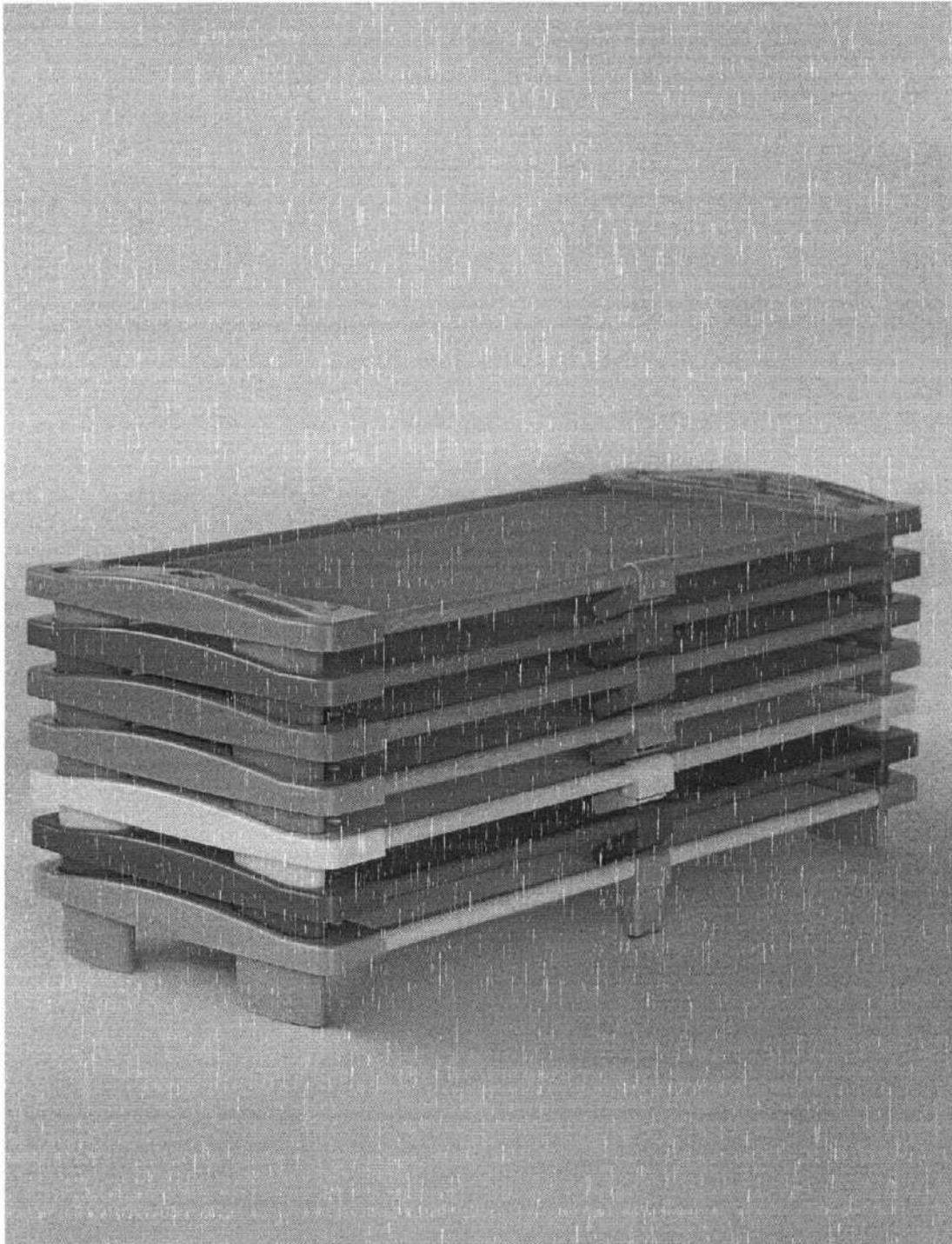
IMPRESSO VIA INTERNET

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

F
u
D.

CATÁLOGO ALFA BABY LUXO 1052

MARCA: ALFABRINK



7 2

2

CATÁLOGO ALFA BABY LUXO 1052



MARCA: ALFABRINK

Descrição do Produto:

CAMA EMPILHÁVEL: As duas cabeceiras são inteiriças, formadas por uma única peça produzidas em polipropileno, (PP VIRGEM NÃO RECICLADO), não sendo necessário o uso de ferramentas para sua montagem. O produto é atóxico, apresenta excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. Contem drenos que permite a lavagem e higienização total, possui porta objetos. As duas estruturas laterais são em tubos de alumínio adonizado, resistente a corrosão em geral, incluindo a corrosão por tensão, umidade e salinidade. Espessura mínima das paredes do alumínio: 2,00mm. Liga 6063 de têmpera do alumínio: T5. A área de repouso é composta por um leito de rede confortável e arejada, vazada, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado em PVC, com espessura mínima de 0,51mm e gramatura mínima de 310g/m² antifungo, anti-UV, antioxidante, anti-chama, isento de F-talatos. Alta resistência a peso, suportando até 80 Kg, antitranspirante e lavável. As laterais são soldadas de maneira uniforme e resistentes a tração manual, não possuindo velcro em nenhuma das extremidades. Possui presilhas em (PP) virgem que se encaixam perfeitamente nas cabeceiras, prendendo assim a área de repouso. Possui ponteiros de borracha antiderrapante formam um conjunto de segurança fundamental para que a cama não deslize, permitindo que a criança possa se movimentar de forma segura durante o sono. contem pés dobráveis na estrutura que aumentam a capacidade de sustentação de peso.

Barras em alumínio , fácil montagem e armazenamento , indicada para crianças de 01 a 07 anos

Peso ate 80 kg

DIMENSÕES DA CAMINHA MONTADA

Dimensões: comprimento 1,35 cm

Largura: 0,60 cm

Altura: 0,15 cm

PRODUTO COM 12 MESES DE GARANTIA

Televendas SAC

08007999806

Email: vendas@alfabrincaminhas.com.br

TEL: 018-3822-1353

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

Licitação [nº 892316] e Lote [nº 42]



Lista de anexos da proposta

Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
<input type="radio"/> CATALOGO PARA O BANCO DO BRASIL ALFA BABY 1052.pdf	0,138	11/09/2021 20:42:05
<input type="radio"/> CNPJ ALFABRINK SETEMBRO.pdf	0,433	11/09/2021 20:29:14
<input type="radio"/> PROPOSTA DE CORONEL VIVIDA.pdf	1,477	10/09/2021 20:31:32
<input type="radio"/> CERTIDÃO DE FALÊNCIA EMISSÃO 28 DE AGOSTO.pdf	0,041	10/09/2021 20:30:19
<input type="radio"/> ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf	0,73	10/09/2021 20:29:48
<input type="radio"/> CADESP 20 DE JULHO.pdf	0,306	10/09/2021 20:29:34
<input type="radio"/> ALVARÁ ELETRÔNICO ALFABRINK.pdf	0,012	10/09/2021 20:29:18
<input type="radio"/> JUCESP 20 DE JULHO.pdf	0,254	10/09/2021 20:29:04
<input type="radio"/> DECLARAÇÃO UNIFICADA CORONEL VIVIDA.pdf	0,843	10/09/2021 20:28:42
<input type="radio"/> CNDT EMISSÃO 6 DE AGOSTO.pdf	0,082	10/09/2021 20:28:16
<input type="radio"/> FGTS VALIDADE 29 DE SETEMBRO.pdf	0,138	10/09/2021 20:27:55
<input type="radio"/> CERTIDÃO DO CONTRIBUINTE_EMISSÃO_28_DE_AGOSTO_0_3b7104c4.pdf	0,019	10/09/2021 20:27:41
<input type="radio"/> CERTIDÃO DA PROCURADORIA_EMISSÃO_28_DE_AGOSTO_cbe_36a1e198_0	0,351	10/09/2021 20:27:27
<input type="radio"/> CERTIDÃO FEDERAL VALIDADE 10 DE DEZEMBRO.pdf	0,075	10/09/2021 20:27:09
<input type="radio"/> CONTRATO E PROCURADORIA.pdf	3,102	10/09/2021 20:26:19

Mostrando de 1 até 15 de 15 registros

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.

 Não sou um robô

 reCAPTCHA
 Privacidade - Termos

[Download](#)



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26865222000160 ✓

NENHUM ITEM ENCONTRADO! ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/09/2021 08:46:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **26.865.222/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 26.865.222/0001-60

Código de Controle: 82AF.DC85.507B.A8F3

Data da Emissão: 13/06/2021

Hora da Emissão: 09:20:27

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 13/06/2021, com validade até 10/12/2021.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

Procuradoria
Geral do EstadoGoverno do Estado de São Paulo
Site do Contribuinte[Consultas](#) | [Pagamentos](#) | [e-CRDA](#) | [Precatório](#) | [Legislação](#) | [Requerimentos](#) | [Dúvidas](#)

Chrome 93.0.4577.62 20/09/2021 08:47 | 20-1

e-CRDA

Autenticar e-CRDA

Número da CRDA: *
31079189

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Procurar

Número	Documento	Data de Emissão	Data de Validade	Arquivo
31079189	26865222	28/08/2021 10:26	27/09/2021	crda31079189.pdf

[Ouvidoria](#) | [Transparência](#) | [SIC](#)**SÃO PAULO**
GOVERNO DO ESTADO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 26.865.222

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 31079189

Data e hora da emissão 28/08/2021 10:26:37

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 26.865.222/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21080324520-15
Data e hora da emissão 28/08/2021 10:24:55
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 26.865.222/0001-60

Razão social: ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI EPP

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/09/2021	19/09/2021 a 18/10/2021	2021091902273413981177
11/08/2021	31/08/2021 a 29/09/2021	2021083102564242549041
12/08/2021	12/08/2021 a 10/09/2021	2021081202473923528909
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	2021042503061356735883
06/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040603055016360070
18/03/2021	18/03/2021 a 16/04/2021	2021031802365063458706
27/02/2021	27/02/2021 a 28/03/2021	2021022702471008525373
07/02/2021	07/02/2021 a 08/03/2021	2021020701200652689481
19/01/2021	19/01/2021 a 17/02/2021	2021011904325649000571
31/12/2020	31/12/2020 a 29/01/2021	2020123102573958517391
12/12/2020	12/12/2020 a 10/01/2021	2020121201462249337287
23/11/2020	23/11/2020 a 22/12/2020	2020112301112269215844
04/11/2020	04/11/2020 a 03/12/2020	2020110401325422637455
16/10/2020	16/10/2020 a 14/11/2020	2020101601235048292236
27/09/2020	27/09/2020 a 26/10/2020	2020092700575180144637
08/09/2020	08/09/2020 a 07/10/2020	2020090801194956336946
20/08/2020	20/08/2020 a 18/09/2020	2020082001431609976950
01/08/2020	01/08/2020 a 30/08/2020	2020080101454045906491
13/07/2020	13/07/2020 a 11/08/2020	2020071301371812141964
24/06/2020	24/06/2020 a 23/07/2020	2020062402045066578101
07/03/2020	07/03/2020 a 04/07/2020	2020030701334422787975
17/02/2020	17/02/2020 a 17/03/2020	2020021700592552994828
29/01/2020	29/01/2020 a 27/02/2020	2020012901374840045590
10/01/2020	10/01/2020 a 08/02/2020	2020011002042514999171
16/12/2019	16/12/2019 a 14/01/2020	2019121604275173640820
26/11/2019	26/11/2019 a 25/12/2019	2019112604585947815210
07/11/2019	07/11/2019 a 06/12/2019	2019110705154341375780
19/10/2019	19/10/2019 a 17/11/2019	2019101903483621664064
28/09/2019	28/09/2019 a 27/10/2019	2019092802482334833380

Votar





JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho

Buscar

[Histórico de Indisponibilidade](#)

O que é CNDT

Regulamentação

Período de Regularização

Problemas Técnicos

Perguntas Frequentes

Estatísticas da CNDT

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

• Não existe Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas com os valores informados. Confirme o número e ano da Certidão e o CNPJ / CPF e tente novamente.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Compatibilidade



Para atendimento aos sistemas nacionais CNDT, DEJT, Malote Digital e e-DOC, ligue:

0800-644-3444 (para ligações originadas de telefones fixos)
(61) 3043-8600 (para ligações originadas de telefones móveis ou fixos)

Conteúdo de Responsabilidade da SEGP - Secretaria Geral da Presidência

Email: secretariagg@tst.jus.br

Telefone: (61) 3043-4300



 **Tribunal Superior do Trabalho**
SAFS, Qd. 8 Conjunto A Blocos A, B ou C
CEP: 70.076-943

 **Horário de funcionamento:**
De segunda a sexta-feira, das 9h às 19h.

 **Telefone:** (61) 3043-4300

Mapa do Site

- > Sessões ao Vivo
- > Sobre o TST
- > SIC – Serviço de Informação ao Cidadão
- > Ouvidoria
- > Carta de Serviços ao Cidadão
- > Ouero Conciliar
- > Presidência
- > Vice-Presidência - Repercussão Geral
- > Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
- > Enamat
- > Intranet
- > BacenJud Digital





JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho

Buscar



O que é CNDT

CNDT - Histórico de Indisponibilidade

Regulamentação

Período de Regularização

Problemas Técnicos

Perguntas Frequentes

Estatísticas da CNDT

Período	Tipo	Motivo
09/08/2021 2h25 a 12/08/2021 20h50	Indisponibilidade	Certidão Indisponibilidade
20/07/2021 a 09/08/2021	Indisponibilidade da opção de validação de certidões emitidas	Certidão Indisponibilidade

Para atendimento aos sistemas nacionais CNDT, DEJT, Malote Digital e e-DOC, ligue:

0800-644-3444 (para ligações originadas de telefones fixos)
(61) 3043-8600 (para ligações originadas de telefones móveis ou fixos)

Conteúdo de Responsabilidade da **SEGP - Secretaria Geral da Presidência**

Email: secretariagp@tst.jus.br

Telefone: (61) 3043-4300



Tribunal Superior do Trabalho
SAFS Qd. 8 Conjunto A Blocos A, B ou C
CEP: 70.070-843

Horário de funcionamento:
De segunda a sexta-feira, das 9h às 19h

Telefone: (61) 3043-4300

Mapa do Site

- > Sessões ao Vivo
- > Sobre o TST
- > SIC - Serviço de Informação ao Cidadão
- > Ouvidoria
- > Carta de Serviços ao Cidadão
- > Quadro Conciliar
- > Presidência
- > Vice-Presidência - Repercussão Geral
- > Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
- > Enamal
- > Intranet
- > BacenJud Digital



Serra, 15 de setembro de 2021.

CARTA PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021**

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDO - PR

Prezados Senhores,

77.853.083/0003-58
AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI
RODOVIA ES-010, Nº 4265 SALA 17
JARDIM LIMOEIRO - CEP 29164-140
SERRA - ES

Apresentamos nossa "Carta Proposta", assinada, referente a presente licitação constitui objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, tais como: o transporte até o local destino, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital em questão.

[Handwritten signature and initials]



IDENTIFICAÇÃO DA PREPOTENTE

EMPRESA: AGASERV COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA EIRELI

CNPJ: 77.853.083/0003-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 083.757.14-7

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4723364

ENDEREÇO: RODOVIA ES-010, Nº 4255, BAIRRO JARDIM LIMOEIRO, SERRA/ES

CEP: 29.164-140 - **TELEFONE** (48) 3437-5556

E-MAIL: compras@agaserv.com.br

BANCO: CAIXA ECONOMICA, AGÊNCIA: 1662, CONTA CORRENTE: 00004729-2

REPRESENTANTE LEGAL: LETICIA VIEIRA

1 CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Declaramos expressamente que, por intermédio de **LETICIA VIEIRA** representante legal da empresa, que atendemos a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital. E também declaramos, que, possuímos total conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

77.853.083/0003-58

AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI

RODOVIA ES-010, Nº 4255 SALA 17
JARDIM LIMOEIRO - CEP 29164-140
SERRA - ES



2 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
43	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S - MODELO: SPLIT HIGH WALL. TIPO DE CICLO: QUENTE/FRIO, COR: BRANCO, ENCE: NO MINIMO A. FILTRO DE AR: ANTI-BACTERIA, VAZAO DE AR: NO MINIMO 500 M³/H. CONTROLE REMOTO: SIM, TERMOSTATO DIGITAL, FUNCOES SLEEP E SWING, VOLTAGEM 220 V, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES PARA USO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS.	ELGIN HWQ12000	UND	12	R\$ 1.589,00	R\$ 19.068,00
44	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S, CLASSIFICACAO ENERGETICA "A", CICLO: QUENTE/FRÍO (REVERSO), VAZAO MINIMA DE AR (M3/H): 800, DISPLAY DIGITAL, FUNCOES SLEEP, SWING, TURBO, DESUMIDIFICACAO, BRISA E TURBO, FUNCAO AUTO-LIMPEZA, PAINEL ELETRONICO, ALIMENTACAO 220 VOLTS, GARANTIA DE 03 ANOS CONCEDIDA PELO FABRICANTE, COR BRANCO, 1 UNIDADE INTERNA, CONTEUDO DA EMBALAGEM 1 UNIDADE EXTERNA, MANUAL DE INSTRUÇÕES, MANUAL DE INSTALACAO, 1 CONTROLE REMOTO, PLACA PARA FIXACAO	ELGIN HWQ18000	UND	25	R\$ 2.383,00	R\$ 59.575,00

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



45	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 24.000 BTU'S, MODELO SPLIT; CICLO QUENTE/FRIO, TENSÃO (VOLTS) 220V, CICLO REVERSO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA B, COM CONSUMO APROXIMADO DE 48 KWH/M; COM SELO PROCEL, FUNÇÕES: TIMER, DESUMIDIFICAÇÃO, COM BAIXO NÍVEL DE RUIDO CONTEÚDO DA EMBALAGEM 1 UNIDADE INTERNA, 1 UNIDADE EXTERNA, MANUAL DE INSTRUÇÕES, MANUAL DE INSTALAÇÃO, 1 CONTROLE REMOTO, PLACA PARA FIXAÇÃO	ELGIN HWQ24000	UND	15	R\$ 3.064,00	R\$ 45.960,00
Total: (Cento e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Três Reais)						R\$ 124.603,00

[77.853.083/0003-58]

AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI

RODOVIA ES-010, Nº 4255 SALA 17

JARDIM LIMOEIRO - CEP 29164-140

[SERRA - ES]

7
2



3 DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 O(s) preço(s) unitário(s) e total-Global em que ofertamos, para apresentação de proposta, a presente licitação constitui objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

3.2 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

3.3 Todas as despesas estão inclusas, tais como: o transporte até o local destino, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), materiais, alugueis de equipamentos, seguros, inclusive encargos trabalhistas e sociais, previdenciários, fiscais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução das obras/serviços, leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital em questão;

3.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços.

3.5 A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.

3.6 O objeto do presente contrato deverá ter prazo de garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.

Atenciosamente,

LETICIA VIEIRA

CPF 098.065.419-01

RG 5.670.616

REPRESENTANTE LEGAL

AGASERV COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI

CNPJ Nº 77.853.083/0003-58

77.853.083/0003-58

AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI

RODOVIA ES-010, Nº 4256 SALA 17

JARDIM LIMOEIRO - CEP 29184-140

SERRA - ES

7

D

Fernando

De: Leticia Vieira <leticiavieira.adv57232@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 16 de setembro de 2021 17:23
Para: fernando@coronelvvida.pr.gov.br; fernandoabatti@hotmail.com
Assunto: PREGÃO 55/2021
Anexos: CATALOGO ECOPOWER.pdf; PROPOSTA ATUALIZADA.pdf



Boa tarde,

Segue a proposta atualizada da empresa Agaserv, referente aos lotes 43,44 e 45 do pregão eletrônico n. 55/2021.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Leticia Vieira
OAB/SC 57232

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 8 DA AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
CNPJ nº 77.853.083/0001-96



TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/05/1965, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 537.620.889-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1569249, órgão expedidor SSI - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HENRIQUE LAGE, 2181, SANTA BARBARA, CRICIUMA, SC, CEP 88801010, BRASIL.

Titular da empresa de nome AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600431716, com sede Rua Henrique Lage, 2211, Santa Barbara Criciúma, SC, CEP 88801010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 77.853.083/0001-96, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RODOVIA ES-010, 4255, SALA 17, JARDIM LIMOEIRO, SERRA, CEP 29164140 ES.

OBJETO SOCIAL

COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPRESSORES, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS D E USO PESSOAL E DOMESTICO, SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL E INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RODOVIA ES-010, 4255, SALA 15 - CHACARA A, JARDIM LIMOEIRO, SERRA, CEP 29164140 ES.

OBJETO SOCIAL

Req: 81100000566592

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/04/2021

Arquivamento 20219289417 Protocolo 219289417 de 06/04/2021 NIRE 42600431716

Nome da empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 415739006398800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/04/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=13qMjL-T560x7I66uRrwa4chavez2-Ug8cwwspph-ckG15CvUjIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53762088934-TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES



COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPRESSORES, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS D E USO PESSOAL E DOMESTICO, SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL E INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI
CNPJ 77.853.083/0001-96

TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/05/1965, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 537.620.889-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1569249, órgão expedidor SSI - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HENRIQUE LAGE, 2181, SANTA BARBARA, CRICIUMA, SC, CEP 88801010, BRASIL.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa Individual de Responsabilidade Limitada explorará as suas atividades sob a denominação **AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI**.

Req: 81100000566592

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/04/2021

Arquivamento 20219289417 Protocolo 219289417 de 06/04/2021 NIRE 42600431716

Nome da empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 415739006398800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/04/2021

7
2

D



CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem a sua sede a Rua Henrique Lage 2211, Santa Barbara, Criciúma/SC CEP 88.801-010, podendo sua administração estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Primeiro: A empresa Individual de Responsabilidade Limitada resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Henrique Lage, 2227, Santa Barbara, Criciúma, CEP 88804010 SC.

Parágrafo Segundo: A empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem uma filial que se localizará na RODOVIA ES-010, 4255, SALA 17, JARDIM LIMOEIRO, SERRA, CEP 29164140 ES. ✓

Parágrafo Terceiro: A empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem uma filial que se localizará na RODOVIA ES-010, 4255, SALA 15 - CHACARA A, JARDIM LIMOEIRO, SERRA, CEP 29164140 ES.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPRESSORES, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS D E USO PESSOAL E DOMESTICO, SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL E INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 01 de novembro de 1983.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL

Req: 81100000566592

Página 3

F
2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/04/2021

Arquivamento 20219289417 Protocolo 219289417 de 06/04/2021 NIRE 42600431716

Nome da empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 415739006398800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/04/2021

Q



CLÁUSULA SEXTA: O capital empresarial é R\$95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentos) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado na empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL, BALANÇO

CLÁUSULA OITAVA: O exercício empresarial coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR:

CLÁUSULA NONA A administração da empresa será exercida individualmente pela titular TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES já qualificado.

Parágrafo Primeiro - No exercício da administração, o administrador, fica investido de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios empresariais e a realização do objetivo da empresa, podendo, para tanto, representar a empresa ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumirem quaisquer obrigações e exercerem quaisquer direitos em nome da empresa, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da empresa, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, sendo-lhes, porém, vedado o uso da denominação empresarial em avais, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses empresariais, ficando o administrador, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizados individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Segundo - É lícito aos administradores delegar poderes, por instrumento procuratório.

Req: 81100000566592

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/04/2021

Arquivamento 20219289417 Protocolo 219289417 de 06/04/2021 NIRE 42600431716

Nome da empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 415739006398800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/04/2021



Parágrafo Terceiro - É permitido a constituição e nomeação de administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços prestados à empresa, os administradores terão direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada pelo titular.

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O titular declara sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Titular da empresa declara, sob penas de lei que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente Eireli.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, obrigam-se a cumprir as cláusulas acima em seus devidos termos, assinando o presente instrumento de Alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor e valor.

CRICIÚMA, 6 de abril de 2021.

TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES

Req: 81100000566592

Página 5

T
v



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/04/2021

Arquivamento 20219289417 Protocolo 219289417 de 06/04/2021 NIRE 42600431716

Nome da empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 415739006398800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/04/2021

Q



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



219289417



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
PROTOCOLO	219289417 - 06/04/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42600431716
CNPJ 77.853.083/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2021
SOB N: 20219289417

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219289417

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 32900743651
CNPJ 77.853.083/0003-58
ENDERECO: RODOVIA ES-010, SERRA - ES
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 32900743669
CNPJ 77.853.083/0004-39
ENDERECO: RODOVIA ES-010, SERRA - ES
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 53762088934 - TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES

Handwritten marks



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/04/2021

Certifico o Registro em 07/04/2021

Arquivamento 20219289417 Protocolo 219289417 de 06/04/2021 NIRE 42600431716

Nome da empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 415739006398800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Handwritten mark



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 77.853.083/0003-58 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2021
NOME EMPRESARIAL AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresárl		
LOGRADOURO ROD ES-010	NÚMERO 4255	COMPLEMENTO SALA 17
CEP 29.164-140	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LIMOEIRO	MUNICÍPIO SERRA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGASERV@AGASERV.COM.BR		TELEFONE (48) 3437-5556
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2021** às **15:27:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI**
CNPJ: **77.853.083/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:55:57 do dia 26/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2021.

Código de controle da certidão: **047A.F905.E393.C6EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

F

2

Q



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000449021

Identificação do Requerente: CNPJ N° 77.853.083/0003-58

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/07/2021**, válida até **07/10/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/07/2021.

Autenticação eletrônica: **0011.0A33.7150.FBB0**

F

2

Q



PREFEITURA DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 CAÇAROCA SERRA ES



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 11191492/2021

Data Geração: 09/09/2021

Data Validade: 09/11/2021

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 8454649

Contribuinte AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

CNPJ / CPF 77.853.083/0003-58

IE / RG

Endereco 29164-140 - ROD ES 010, 4255 SALA 17

Bairro JARDIM LIMOEIRO Cidade: SERRA Estado: ES

Data Emissão: 09/09/2021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Número: 11191492/2021

Inscrição: 8454649

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

27

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.853.083/0003-58 ✓
Razão Social: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
Endereço: ROD ES-010 4255 SALA 17 / JARDIM LIMOEIRO / SERRA / ES / 29164-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2021 a 19/09/2021 ✓

Certificação Número: 2021082101234735875087

Informação obtida em 31/08/2021 18:08:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.853.083/0003-58 ✓

Certidão nº: 21614986/2021

Expedição: 09/07/2021, às 17:50:56

Validade: 04/01/2022 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.853.083/0003-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

F 2

D



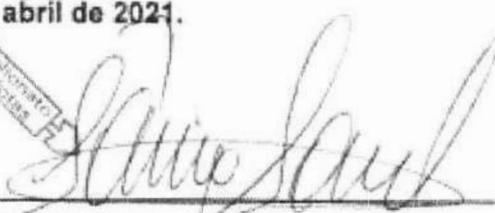
PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI, CPNJ: 77.853.083/0003-58, IE: 083.757.14-7, situada na Rodovia ES-010, 4255, Sala 17, Bairro Jardim Limoeiro, Serra - ES, neste ato representado por o Sócio Administrador e Representante Legal: **TANIA REGINA DOS SANTOS,** brasileira, casada, comerciante, domiciliado Rua Henrique Lage, 02211, Bairro Santa Barbara, Criciúma SC, portadora de RG: 156.924-9 - CPF: 537.620.889-34.

OUTORGADO: LETICIA VIEIRA, brasileira, solteira, domiciliada a Rua XV de Novembro, 23, bairro Centro, CEP 89.160-033, Rio do Sul/SC, portadora do RG: 5.670.616/ SSP/SC e CPF: 098.065.419-01 e OAB/SC 57.232.

PODERES: Poderes específicos para representar a empresa em licitações em todas suas fases, e em todos os demais atos, assinar propostas, assinar declarações, interpor recursos, e impugnações, receber notificações, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir e praticar todos os demais atos ao certame, por escrito ou oralmente, respondendo para todos os efeitos por sua representada, em nome de **AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI,** assim como substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 09 de abril de 2021.


AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI,
CPNJ: 77.853.083/0003-58
TANIA REGINA DOS SANTOS
537.620.889-34

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabela: Celso Alberto Cortes dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 146, Centro de Criciúma/SC, CEP-88801-348, Fone/WhatsApp: (48) 3848-4021

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
[TANIA REGINA DOS SANTOS]
Que atua por AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI.
Em test. da verdade. Criciúma, 13 de Abril de 2021

TAMIRES MENEGARO RIBEIRO - ESCRIVENTE
Emol: 3,52 + Selo(s): 2,00 = R\$ 5,52 - XCM
Selo de Fiscalização do tipo NORMAL - GCH98781-AZBA.
Confira os dados do ato em www.tjpb.jus.br/selo



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/83571304216664085943>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 83571304216664085943-1
Data: 13/04/2021 16:46:45
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ26455-VONZ;



CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 13 de abril de 2021 16:47:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2021 12:24:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

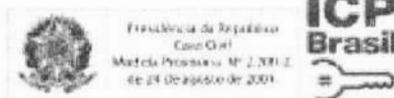
¹**Código de Autenticação Digital:** 83571304216664085943-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7f302d7149f1d2a45c99df868233b60245e0713b1b395c311444900237ee8e5488e81feedc0cb009c41b76aec057a5a4b1c1c47f20cf1d3253555b8cf83949c0



Fu

D



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0043171-6	CNPJ 77.853.083/0001-96	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/11/1983	Data de Início de Atividade 01/11/1983
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA HENRIQUE LAGE, 2211, SANTA BARBARA, CRICIÚMA, SC, 88.801-010			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE PEGAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E REPARACAO DE COMPRESSORES, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS D E USO PESSOAL E DOMESTICO, SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL E INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO.			
Capital: R\$ 95.400,00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 95.400,00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Títular Nome/CPF TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES 537.620.889-34	Administrador sim	Início do Mandato 29/05/2018	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato Nome/CPF TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES 537.620.889-34			Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 07/04/2021 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		Número: 20219289417	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Documento Assinado Digitalmente 01/09/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 77.853.083/0001-96
Número de Ordem do Livro: 9

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
NIRE	42600431716
CNPJ	77.853.083/0001-96
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CRICIUMA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/11/1983
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	45921

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	45921
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 74.A4.80.98.B4.7C.88.87.91.39.DB.DA.FD.85.0F.E9.A7.F2.D9.22-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 77.853.083/0001-96
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.240.612,56	R\$ 6.608.097,91
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 4.993.391,91	R\$ 6.134.302,11
DISPONÍVEL		R\$ 49.067,98	R\$ 1.155,74
CAIXA		R\$ 49.067,98	R\$ 1.155,74
Caixa		R\$ 49.067,98	R\$ 1.155,74
CRÉDITOS EM FUNCIONAMENTO		R\$ 144.428,69	R\$ 524.670,30
CONTAS DE CLIENTES		R\$ 144.428,69	R\$ 524.670,30
Clientes Diversos		R\$ 144.428,69	R\$ 524.670,30
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de 13o salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Férias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fornecedores Diversos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 4.676.344,55	R\$ 5.607.760,10
ESTOQUE DE PRODUTOS		R\$ 4.676.344,55	R\$ 5.607.760,10
Mercadorias para Revenda Matriz		R\$ 4.543.042,01	R\$ 5.559.522,45
Mercadoria Enviada em Consignação		R\$ 133.302,54	R\$ 48.237,65
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 123.560,69	R\$ 715,97
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 123.560,69	R\$ 715,97
ICMS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS a Recuperar		R\$ 21.907,27	R\$ 0,00
COFINS a Recuperar		R\$ 100.992,22	R\$ 0,00
IRRF a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 715,97
INSS a Recuperar		R\$ 651,20	R\$ 0,00
ISS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 247.220,65	R\$ 473.795,80
IMOBILIZADO		R\$ 247.220,65	R\$ 473.795,80
VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS		R\$ 403.541,61	R\$ 764.581,43
Computadores e Periféricos		R\$ 17.145,82	R\$ 23.151,00
Equipamentos de Telefonia		R\$ 0,00	R\$ 2.862,01
Móveis e Utensílios		R\$ 4.495,38	R\$ 21.776,60
Veículos		R\$ 440.522,71	R\$ 715.414,12
Máquinas e Equipamentos		R\$ 1.377,70	R\$ 1.377,70
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS		R\$ (216.320,96)	R\$ (290.785,63)
(-) Computadores e Periféricos		R\$ (1.842,12)	R\$ (6.211,54)
(-) Equipamentos de Telefonia		R\$ 0,00	R\$ (266,57)
(-) Móveis e Utensílios		R\$ (76,46)	R\$ (1.082,46)
(-) Veículos		R\$ (214.340,16)	R\$ (282.887,32)
(-) Máquinas e Equipamentos		R\$ (62,22)	R\$ (337,74)
PASSIVO		R\$ 5.240.612,56	R\$ 6.608.097,91
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.376.820,79	R\$ 1.652.273,04
FORNECEDORES		R\$ 2.000.001,79	R\$ 1.384.667,58
FORNECEDORES		R\$ 2.000.001,79	R\$ 1.384.667,58
Fornecedores Diversos		R\$ 2.000.001,79	R\$ 1.384.667,58
UNIMED CRICIUMA COOPERATIVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRABALHO MED		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 143.821,72	R\$ 151.917,44
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 143.821,72	R\$ 151.917,44
Salários a Pagar		R\$ 67.519,01	R\$ 49.545,10
Férias a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13o Salário a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rescisões a Pagar		R\$ 844,11	R\$ 2.677,14
Provisões de Férias		R\$ 74.570,38	R\$ 95.422,84
Provisões para 13o Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pro-Labore a Pagar		R\$ 886,22	R\$ 4.272,96
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 39.352,03	R\$ 24.196,54
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 39.352,03	R\$ 24.196,54
INSS a Recolher		R\$ 30.980,25	R\$ 17.936,16
Contribuição Sindical a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS a Recolher		R\$ 8.391,78	R\$ 6.260,38
FGTS Parcelamento a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 193.445,25	R\$ 91.491,48
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A RECOLHER		R\$ 193.445,25	R\$ 91.491,48
ICMS a Recolher		R\$ 108.890,31	R\$ 75.628,89
PIS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 2.458,04
COFINS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 11.235,99
IRPJ a Recolher		R\$ 58.987,02	R\$ 0,00
CSLL a Recolher		R\$ 23.536,55	R\$ 0,00
CSRF a Recolher		R\$ 38,31	R\$ 27,82
ISS a Recolher		R\$ 710,59	R\$ 382,26
IRRF a Recolher		R\$ 1.771,40	R\$ 1.774,68
ICMS Diferencial de Alíquota a Recolher		R\$ 1.511,07	R\$ 13,80
ISS Récio a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.863.991,77	R\$ 4.956.824,87
CAPITAL SOCIAL		R\$ 5.000,00	R\$ 96.400,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 5.000,00	R\$ 96.400,00
Capital Social Subscrito		R\$ 5.000,00	R\$ 96.400,00
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 2.858.991,77	R\$ 4.860.424,87
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 2.858.991,77	R\$ 4.860.424,87
Lucros Acumulados		R\$ 4.994.024,78	R\$ 4.459.837,37
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (453.581,05)	R\$ (1.150.307,99)
(-) Ajuste de Exercícios Anteriores		R\$ (1.100.099,36)	R\$ 1.551.095,49
(-) Lucro do Período		R\$ (581.352,60)	R\$ 0,00
(-) Prejuízo do Período		R\$ 0,00	R\$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 77.853.083/0001-96
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R\$ 10.612.052,98	R\$ 8.106.872,29
Reverda de Mercadorias		R\$ 10.250.971,97	R\$ 7.807.087,49
Serviços Prestados		R\$ 361.081,01	R\$ 299.784,80
(-) Deduções		R\$ (3.024.528,11)	R\$ (2.172.566,85)
(-) DIFAL		R\$ (0,00)	R\$ (35.561,68)
(-) ICMS		R\$ (1.667.372,49)	R\$ (1.259.498,40)
(-) PIS		R\$ (172.127,36)	R\$ (133.537,59)
(-) COFINS		R\$ (792.829,08)	R\$ (615.082,28)
(-) Devolução de Vendas		R\$ (377.165,34)	R\$ (116.766,90)
(-) ISS		R\$ (14.444,81)	R\$ (11.999,48)
(-) ICMS ST		R\$ (589,01)	R\$ (118,56)
Receita Líquida		R\$ 7.587.524,87	R\$ 5.934.305,44
(-) CMV		R\$ (5.926.426,76)	R\$ (4.228.039,17)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ (5.485.334,84)	R\$ (3.976.453,79)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ (41.093,92)	R\$ (251.545,38)
Lucro Bruto		R\$ 2.061.096,11	R\$ 1.706.266,27
(-) Despesas Operacionais		R\$ (1.861.952,04)	R\$ (2.340.546,85)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (1.739.904,47)	R\$ (2.245.337,94)
(-) 13o Salário		R\$ (61.656,59)	R\$ (56.603,74)
(-) Rescisões e Indenizações		R\$ (30.114,69)	R\$ (30.016,18)
(-) Férias		R\$ (92.525,55)	R\$ (95.153,96)
(-) Salários e Ordenados		R\$ (810.075,37)	R\$ (616.435,78)
(-) INSS		R\$ (207.496,57)	R\$ (209.973,03)
(-) FGTS		R\$ (73.181,05)	R\$ (75.870,50)
(-) Pró-Labore		R\$ (11.976,00)	R\$ (73.212,72)
(-) Vale Transporte		R\$ (2.706,81)	R\$ (5.835,37)
(-) Unimed		R\$ (0,00)	R\$ (1.703,16)
(-) Lanches e Refeições		R\$ (0,00)	R\$ (399,99)
(-) Material de Segurança		R\$ (1.385,09)	R\$ (1.271,10)
(-) Despesas Diversas		R\$ (20,13)	R\$ (70,00)
(-) Aviso Prévio Indenizado		R\$ (12.053,40)	R\$ (7.510,52)
(-) Água		R\$ (5.369,98)	R\$ (2.845,39)
(-) Multa do Trânsito		R\$ (104,15)	R\$ (306,23)
(-) Seguros		R\$ (1.156,08)	R\$ (1.612,08)
(-) Vigilância		R\$ (3.812,27)	R\$ (3.989,99)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (88.311,14)	R\$ (75.945,85)
(-) Cursos e Treinamentos		R\$ (0,00)	R\$ (179,90)
(-) Despesas com Veículos		R\$ (11.527,55)	R\$ (34.122,74)
(-) Cartório		R\$ (334,88)	R\$ (127,73)
(-) Correios e Malotes		R\$ (1.315,96)	R\$ (5.087,35)
(-) Viagens e Estados		R\$ (0,00)	R\$ (341,80)
(-) Energia Elétrica		R\$ (10.718,81)	R\$ (9.037,77)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (80,00)	R\$ (240,00)
(-) Informáticos e Software		R\$ (18.141,58)	R\$ (21.861,15)
(-) Jornais, Revistas e Periódicos		R\$ (96,84)	R\$ (0,00)
(-) Lanches e Refeições		R\$ (2.428,73)	R\$ (6.523,03)
(-) Manutenção e Conservação		R\$ (94.593,97)	R\$ (83.758,62)
(-) Materiais de Limpeza		R\$ (172,52)	R\$ (7.249,75)
(-) Materiais de Expediente		R\$ (6.823,21)	R\$ (7.794,27)
(-) Aluguel		R\$ (90.000,00)	R\$ (360.000,00)
(-) Serviços Contábeis		R\$ (20.958,00)	R\$ (51.557,85)
(-) Serviços de Terceiros		R\$ (60.625,34)	R\$ (85.217,00)
(-) Telefone e Internet		R\$ (15.378,30)	R\$ (14.726,47)
(-) Uniformes		R\$ (13.603,00)	R\$ (9.948,56)
(-) Despesas Diversas		R\$ (3.667,96)	R\$ (990,69)
(-) Despesa com Centralização		R\$ (0,00)	R\$ (912,87)
(-) Uso e Consumo		R\$ (24.121,92)	R\$ (1.399,70)
(-) Assistência Médica		R\$ (8.424,46)	R\$ (5.134,99)
(-) Despesa com Copa		R\$ (696,81)	R\$ (6.666,34)
(-) Locação de Equipamentos		R\$ (434,00)	R\$ (268,00)
(-) Mensalidade CDL		R\$ (2.370,43)	R\$ (2.306,64)
(-) Mensalidade ACIC/ACIUR		R\$ (3.511,00)	R\$ (3.197,74)
(-) Bens Não Duráveis		R\$ (4.749,81)	R\$ (23.996,17)
(-) Serviço Advogados		R\$ (19.461,00)	R\$ (30.048,24)
(-) Assinatura de Livros, Revistas e		R\$ (400,00)	R\$ (0,00)
Jornais			
(-) Material de Escritório		R\$ (774,31)	R\$ (6.252,43)
(-) Despesas com Estágios		R\$ (90,00)	R\$ (470,00)
(-) Despesas com Licitações		R\$ (30.211,03)	R\$ (131.783,22)
(-) Despesas com Assessoria		R\$ (555,12)	R\$ (256,00)
(-) Certificado Digital		R\$ (0,00)	R\$ (620,46)
(-) Depreciação		R\$ (90.721,28)	R\$ (74.464,67)
(-) Despesas de Vendas		R\$ (114.899,70)	R\$ (86.673,43)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (73.845,25)	R\$ (47.615,23)
(-) Comissões, Prêmios e		R\$ (8.724,39)	R\$ (12.078,59)
Orações			
(-) Despesas de Viagens		R\$ (2.606,80)	R\$ (2.087,51)
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ (29.823,26)	R\$ (27.892,10)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (2.472,74)	R\$ (10.690,46)
(-) Impostos e Taxas		R\$ (214,82)	R\$ (8.223,40)
(-) Alvará		R\$ (1.123,62)	R\$ (918,32)
(-) ICMS DIFALI		R\$ (1.134,30)	R\$ (1.548,74)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (5.362,75)	R\$ (376,84)
(-) Multa e Juros de Mora		R\$ (5.362,75)	R\$ (376,84)
(-) Despesas Indeducíveis		R\$ (312,38)	R\$ (468,58)
(-) Multa do Trânsito		R\$ (312,38)	R\$ (468,58)
Receitas Financeiras		R\$ 1.706,22	R\$ 2,19
Outras Receitas Financeiras		R\$ 1.706,22	R\$ 2,19
(-) Resultado Operacional Líquido		R\$ 200.850,29	R\$ (640.278,59)
(-) Resultado Antes do IR		R\$ 200.850,29	R\$ (640.278,59)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ (87.869,91)	R\$ (9.483,36)
(-) Provisão para IRPJ		R\$ (62.263,81)	R\$ (5.927,10)
(-) Provisão para CSLL		R\$ (25.606,10)	R\$ (3.556,26)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 112.980,38	R\$ (649.761,75)



SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
CNPJ: 77.853.083/0001-96 Nire: 42600431716 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: Livro Diário
Identificação do arquivo(hash): 74.A4.80.98.B4.7C.88.87.91.39.DB.DA.FD.85.0F.E9.A7.F2.D9.22-

Consulta Realizada em: 29/07/2021 05:56:41

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

7
2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42600431716	CNPJ 77.853.083/0001-96
NOME EMPRESARIAL AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 74.A4.80.98.B4.7C.88.87.91.39.DB.DA.FD.85.0F.E9.A7.F2.D9.22	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	06022956960	JOELMA ROCHA:06022956960	298704766303405819 6	02/06/2020 a 02/06/2021	Não
Administrador	53762088934	TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES:53762088934	121121375583715094 561195532934733711 062	09/07/2018 a 08/07/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

74.A4.80.98.B4.7C.88.87.91.39.DB.DA.
FD.85.0F.E9.A7.F2.D9.22-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/05/2021 às 12:03:54

19.69.EF.62.B9.42.4F.B9
33.BF.33.F6.7B.9D.BB.18

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

7
2
20



TASSO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA
 Rua Engenheiro Fiuza da Rocha, 240, Centro, Criciúma – SC
 (48) 99984-0014 – e-mail: secretaria@mg5adm.com.br
 CNPJ: 10.213.040/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI, inscrita no CNPJ 77.853.083/0003-58 com sede na Rod ES-010, Sala 17, 4255, Jardim Limoeiro, Serra/ES, forneceu a TASSO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.213.040/0001-75, situada no endereço Rua Engenheiro Fiuza da Rocha, 240, Centro, Criciúma – SC, os seguintes produtos:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
AR SPLIT HI WALL Q/F 9.000 BTUS - COMPRESSOR INVERTER - INSTALADO	02	UNIDADE
AR SPLIT HI WALL Q/F 12.000 BTUS - COMPRESSOR INVERTER - INSTALADO	03	UNIDADE
AR SPLIT HI WALL Q/ F 24.000 BTUS – COMPRESSOR INVERTER - INSTALADO	02	UNIDADE

Período de fornecimento e instalação: 15/06/2021 a 30/06/2021.

Atestamos ainda, que tal fornecimento com instalação foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Todos os pedidos foram atendidos em prazo inferior 20 dias a contar da solicitação.

Criciúma, 20 de julho de 2021

10 213 040/0001-75
 Tasso - Adm. de Bens e Incorporação Ltda
 R. Engº Fiuza da Rocha - 401
 CENTRO
 CRICIÚMA
 CEP 88801-400
 SC

Adélia Tasso
 Adélia Tasso
 Proprietária
 (48) 99156-1248

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
 Tabelador Cartório de Notas e Protestos do Brasil
 Rua Felipe Schmidt, 148, Centro de Criciúma/SC - CEP: 88801-240, Fone/Fax: (48) 3046-4902

RECONHECIMENTO
 RECONHECIMENTO
 (CHESDONS - ADRIEL - TABRO)

Em-tes... da verdade: Criciúma, 21 de Julho de 2021

NICHELE MIRANDA DE ARAÚJO - TABELIA SUBSTITUTA
 Emol: 3,52 + Salo(s): 3,88 = R\$ 6,34 - NINCA
 Selo de Fiscalização do tipo NORMAL - GEN42792-WUZU
 Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/83572107214316991984>

CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 83572107214316991984-1
 Data: 21/07/2021 16:26:34
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALV08848-BNJT;

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 07:40:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/07/2021 17:01:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 83572107214316991984-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b40893b8ccaf387f6dfe1b78c1e3b22b783967d396918c25a5f7b300c2339e4a55b04bd77a5d56ab2cd96260f28debf43b1c1c47f20cf1d3253555b8cf83949c0



Franquia de Repúblicas
Cano-G-41
Medida Provisória Nº 2.881-2
de 24 de agosto de 2001



F

z

Q



PREFEITURA DA SERRA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

www.serra.es.gov.br



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO Nº 4350/2021

Expedição	13/07/2021	Validade	13/07/2024
Inscr Municipal	4723364		
Nome	AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI		
CNPJ/CPF	77.853.083/0003-58	Inscr. Estadual	
Endereço	ROD ES 010, 4255 SALA 17		
Bairro	JARDIM LIMOEIRO		
Cidade	SERRA	Estado	ES

Alvará de Licença para Funcionamento expedido conforme Lei nº 3833/2011 - CTMS autorizando a exercer as atividades neste discriminadas, nos limites territoriais deste Município.

Informações Complementares

- 1 - A validade deste alvará está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no §2º do Art. 1º do Decreto nº 6877/2015 c/c Lei 4398/2015, bem como, à validade dos documentos apresentados no ato da solicitação.
- 2 - Independente do prazo de validade deste documento, o pagamento das Taxas de Poder de Polícia, dar-se-á anualmente.
- 3 - Este alvará perderá a validade, automaticamente, caso ocorra alteração na localização, atividades ou situação da inscrição municipal da empresa, devendo ser observado o disposto no art. 19 c/c art. 3º do Decreto 6877/2015.

Atividades Autorizadas

CNAE(S) LICENCIADA(S)

4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimento de informática
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso

Horário de Funcionamento

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA SERRA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária
www.serra.es.gov.br



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO Nº 4350/2021

Expedição	13/07/2021	Validade	13/07/2024
Inscr Municipal	4723364		
Nome	AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI		
CNPJ/CPF	77.853.083/0003-58	Inscr. Estadual	
Endereço	ROD ES 010, 4255 SALA 17		
Bairro	JARDIM LIMOEIRO		
Cidade	SERRA	Estado	ES

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.serra.es.gov.br

Número: 96721/2021

Inscrição: 4723364

Data Emissão: 13/07/2021 10:05:33

Obs: ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO NO ESTABELECIMENTO EM LUGAR BEM VISÍVEL.

Identificação Alvará para uso da Prefeitura: 96721



[Handwritten signature]

[Handwritten marks: a large '7' and a '2']

PROIBIDA PLASTIFICAR 1165351972

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1165351972

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TÂNIA REGINA DOS SANTOS MARQUES

Nome: TÂNIA REGINA DOS SANTOS MARQUES
Doc. Identific. / Doc. Emplac. / RCT: 1562249 / 232 / 2C
CPF: 537.630.889-34 / Data Nascimento: 02/05/1965
Sexo: F
Estado: SP

RENDA: MARTINS LUIZ DOS SANTOS
DALVA MARIA ANDRÉS DOS SANTOS

PROBADO: 22/11/2010 / Validade: 12/09/1988

PROBADO: 25/11/2018 / Data: 25/11/2018
Código: 3882606699 / RCT: 23210302

Handwritten marks:
~
~
~



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS MUNICÍPIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 08.870-9

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83572501180854010858-1; Data: 25/01/2018 09:02:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ89297-1662; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valter do Miranda Cavalcanti
Tábu

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/01/2021 14:46:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 83572501180854010858-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057fd69fe6bc05beb322762020e4d7022367d47160f358bddb7e59a15597b514eb46940dfbc894d98e72f073d9dd4029b45b4186de78152
b1c1c47f20cf1d3253555b8cf83949c0



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Handwritten mark resembling a stylized 'D' or '0'.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA

CNPJ: 77.853.083/0003-58

Data de Expedição: 08/09/2021 15:34:00

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2019569194 *

-- ENDEREÇO --

Município: SERRA

Bairro: JARDIM LIMOEIRO

Logradouro: RODOVIA ES 010

Número: 4255

Complemento: SALA 17

CEP: 29.164-140

-- CONTATO --

Email: COMPRAS@AGASERV.COM.BR

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 08/09/2021

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 77.853.083/0003-58 **Inscrição Estadual:** 083.757.14-7
Razão Social : AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

ENDERECO

Logradouro: RODOVIA ES-010
Número: 4255 **Complemento:** SALA 17,
Bairro: JARDIM LIMOEIRO
Município: SERRA **UF:** ES
CEP: 29164140 **Telefone:**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTI
Data de Inicio de Atividade: 09/04/2021
Situação Cadastral Vigente: HABILITADO
Data desta Situação Cadastral: 09/04/2021
Regime de Apuração: ORDINÁRIO

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil - <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:
ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 08/09/2021

VOLTAR



Licitação [nº 892316] e Lote [nº 43]

Lista de anexos da proposta

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
<input type="radio"/>	SIMPLIFICADA.pdf (*)	0,369	14/09/2021 17:52:29
<input type="radio"/>	ICMS.pdf (*)	0,345	14/09/2021 17:52:18
<input type="radio"/>	FGTS.pdf (*)	0,139	14/09/2021 17:52:06
<input type="radio"/>	CNPJ.pdf (*)	0,302	14/09/2021 17:51:54
<input type="radio"/>	CNH E PROCURAÇÃO LETICIA.pdf (*)	0,437	14/09/2021 17:51:33
<input type="radio"/>	CND TRABALHISTA.pdf (*)	0,082	14/09/2021 17:51:20
<input type="radio"/>	CND MUNICIPAL.pdf (*)	0,01	14/09/2021 17:51:08
<input type="radio"/>	CND FEDERAL.pdf (*)	0,068	14/09/2021 17:50:55
<input type="radio"/>	CND FALENCIA E CONCORDATA.pdf (*)	0,343	14/09/2021 17:50:44
<input type="radio"/>	CND ESTADUAL.pdf (*)	0,564	14/09/2021 17:50:32
<input type="radio"/>	ATO CONSTITUTIVO.pdf (*)	0,47	14/09/2021 17:50:17
<input type="radio"/>	ALVARA.pdf (*)	0,061	14/09/2021 17:50:04
<input type="radio"/>	CNH TANIA.pdf (*)	0,186	14/09/2021 17:49:51
<input type="radio"/>	BALANÇO DIGITAL.pdf (*)	0,044	14/09/2021 17:49:33
<input type="radio"/>	ATESTADO TASSO - INSTALADO.pdf (*)	0,175	14/09/2021 17:49:06

Mostrando de 1 até 15 de 15 registros

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Download



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77853083000358 ✓

NENHUM ITEM ENCONTRADO! ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/09/2021 08:04:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI**
CNPJ: **77.853.083/0003-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 77.853.083/0001-96

Código de Controle: 047A.F905.E393.C6EB

Data da Emissão: 26/03/2021

Hora da Emissão: 17:55:57

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 26/03/2021, com validade até 22/09/2021.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 77.853.083/0003-58

Razão social: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/09/2021	09/09/2021 a 08/10/2021	2021090900371653558224
01/08/2021	21/08/2021 a 19/09/2021	2021082101234735875087
02/08/2021	02/08/2021 a 31/08/2021	2021080200295396312756
14/07/2021	14/07/2021 a 12/08/2021	2021071400242758878149
25/06/2021	25/06/2021 a 24/07/2021	2021062508353253867859
17/05/2021	17/05/2021 a 15/06/2021	2021051700251840647143
28/04/2021	28/04/2021 a 27/05/2021	2021042806523663146105
22/03/2021	22/03/2021 a 20/04/2021	2021032201541446902707
03/03/2021	03/03/2021 a 01/04/2021	2021030302124700794387
10/02/2021	10/02/2021 a 11/03/2021	2021021003072487869965
22/01/2021	22/01/2021 a 20/02/2021	2021012205041213395450
03/01/2021	03/01/2021 a 01/02/2021	2021010303421092195594
15/12/2020	15/12/2020 a 13/01/2021	2020121505535094183860
26/11/2020	26/11/2020 a 25/12/2020	2020112604545812124602
07/11/2020	07/11/2020 a 06/12/2020	2020110702360338628720
19/10/2020	19/10/2020 a 17/11/2020	2020101902183804811860
30/09/2020	30/09/2020 a 29/10/2020	2020093002333628180023
11/09/2020	11/09/2020 a 10/10/2020	2020091102435332652959
23/08/2020	23/08/2020 a 21/09/2020	2020082303224344324213
04/08/2020	04/08/2020 a 02/09/2020	2020080403111398241111
16/07/2020	16/07/2020 a 14/08/2020	2020071603135675957960
27/06/2020	27/06/2020 a 26/07/2020	2020062702234572146622
10/03/2020	10/03/2020 a 07/07/2020	2020031003193841261191
20/02/2020	20/02/2020 a 20/03/2020	2020022002185762223500
01/02/2020	01/02/2020 a 01/03/2020	2020020103063709856761
13/01/2020	13/01/2020 a 11/02/2020	2020011302581070640226
25/12/2019	25/12/2019 a 23/01/2020	2019122501414496819230
05/12/2019	05/12/2019 a 03/01/2020	2019120504573624410234
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111516583245049910
27/10/2019	27/10/2019 a 25/11/2019	2019102704004163683691
09/10/2019	09/10/2019 a 06/11/2019	2019100902592411910916

Resultado da consulta em 20/09/2021 08:06:53



Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.853.083/0003-58

Certidão nº: 21614986/2021

Expedição: 09/07/2021, às 17:50:56

Validade: 04/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.853.083/0003-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MoveBrink



Com a qualidade que seus móveis merecem!

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

DATA DE ABERTURA: Dia 15 de setembro de 2021 às 15:00 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROPOSTA

A Empresa **Décio Druczkowski – ME**, CNPJ nº **10.487.864/0001-33** com sede na cidade de Rio Azul, Estado de Paraná, à Avenida Manoel Ribas, nº 511, Bairro Industrial, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Décio Druczkowski** Brasileiro, Solteiro, Empresário, Honório Pires, 315, portador da Carteira de Identidade nº. 7.545.295-0 e do CPF nº. 036.181.599-94, apresenta sua proposta comercial:

Lote	Especificação	Marca / Modelo / Fabricante	Unid.	Qty.	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
39	Conjunto refeitório, mesa confeccionada em mdp mínimo 18mm, revestido em laminado melamínico de alta pressão (a.p.) e pés tubulares de 1" 1/2", tamanho juvenil, sem encosto mesa confeccionada em mdp, mínimo 18mm, medidas aproximadas d mesa: a 640 x l 2000 x p 700, medidas aproximadas dos bancos: a 380 x l 1850 x p 300	Movebrink / Sob Medida / Decio Druczkowski - ME	Unid.	20	800,00	16.000,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: De até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: Décio Druczkowski – ME.

Rua: Avenida Manoel Ribas.

nº:511.

Bairro: Centro

CEP:84.560-000.

Cidade: Rio Azul

Estado: Paraná.

CNPJ nº: 10.487.864/0001-33

Telefone: (42) 3463-1492

Celular: (42) 99135-3364

Banco: 756 - SICOOB

Conta Corrente n.: 55.975-0

Agencia: 3031

E-mail: movebrink@yahoo.com.br

ENDEREÇO: Avenida Manoel Ribas, 511. Bairro: Industrial CNPJ: 10.487.864/0001-33 I.E. 90.504.333-12

Email: movebrink@yahoo.com.br celular (042) 99135-3364



MoveBrink



Com a qualidade que seus móveis merecem!

Inscrição Estadual nº: 90.504.333-12 Inscrição Municipal: 7544 Alvará nº: 1861.
Contador da empresa: César Luis Trindade Telefone: 42 3542 1548.
Empresa optante pelo SIMPLES? (X) Sim () Não

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Décio Druczkowski
Função: Representante Legal
Data de Nascimento: 02/09/1981 Estado Civil: Solteiro
Escolaridade: 2º Grau Completo RG nº: 7.545.295-0 Órgão emissor:
SESP
CPF: 036.181.599-94
Rua: Honório Pires nº: 815.
Bairro: Centro Complemento: Casa Cidade: Rio Azul
Estado: Paraná CEP: 84.560-000
Celular: 42 9135 3364

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Rio Azul, em 16 de setembro de 2021.

Décio Druczkowski
Representante Legal
CPF: 036.181.599-94
RG: 7.545.295-0

CNPJ 10.487.864/0001-33
DECIO DRUCZKOWSKI - ME
Av. Manoel Ribas, 511 - B. Industrial
CEP 84.560-000 - Rio Azul - PR



Fernando

De: Decio Druczkowski - ME <movebrink@yahoo.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de setembro de 2021 15:20
Para: fernando@coronelvividapr.gov.br
Cc: fernandoabatti@hotmail.com
Assunto: Proposta readequada item 39 PE 55/2021
Anexos: Proposta readequada.docx

Boa tarde.

Segue anexo a proposta readequada.

Atenciosamente, Jackson Simon

Site: <https://movebrink.com.br/>

Razão Social: Décio Druczkowski ME.

Nome Fantasia: MOVEBRINK

CNPJ: 10.487.864/0001-33

I.E: 90.504.333-12

Avenida Manoel Ribas, 511

CEP: 84560-000

Rio Azul - Paraná.

Fone: (42) 3463-1492

Whats: (42) 9 9135-3364



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/10

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106404672		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) DECIO DRUCZKOWSKI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) PAULO DRUCZKOWSKI FILHO		(mãe) LURDES RAVANELLO DRUCZKOWSKI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/09/1981	IDENTIDADE (número) 75452950	Origem emissor SSP	UF PR	CPF (número) 076.181.599-94
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA HONORIO PIRES				NÚMERO 301
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO DISTRITO CENTRO	CEP 84560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul	
MUNICÍPIO Rio Azul			UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL DECIO DRUCZKOWSKI - ME				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA MANOEL RIBAS				NÚMERO 511
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 84560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul	
MUNICÍPIO Rio Azul	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CESARTRYNDAD@BOL.COM.BR	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade Principal 2512800 Atividade Secundária 1622602, 1629301, 2229303, 2229399, 2330302, 2539001, 2539002, 2542000, 2592602, 2599399, 3101200, 3102100	Descrição do Objeto Fabricação e comércio varejista de esquadrias de metal, parques infantis, móveis escolares, móveis de madeira, expositores de lojas Comércio varejista de vidros Serviços de tratamento e revestimento em metais Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios Comércio varejista de material elétrico Fabricação e comércio varejista de móveis com predominância de metal Comércio varejista			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.487.864/0001-33	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 01/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Decio Bogus Bogus</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
	 PR1170001237511

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 09:45 SOB Nº 20177426870.
PROTOCOLO: 177426870 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704318447. NIRE: 41106404672.
DECIO DRUCZKOWSKI ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/10

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA S/DL 41106404672		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (empresas com alteração) DECIO DRUCZKOWSKI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (casado) XXX			
FILHO DE (pai) PAULO DRUCZKOWSKI FILHO		(mãe) LURDES RAVANELLO DRUCZKÓWSKI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/09/1981	IDENTIDADE (número) 75452950	Orgão emissor SSP	UF PR	CPF (número) 036.181.599-94
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA HONORIO PIRES				NÚMERO 301
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul	
MUNICÍPIO Rio Azul			UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL DECIO DRUCZKOWSKI - ME				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (ruas, etc) AVENIDA MANOEL RIBAS				NÚMERO 511
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 84560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul	
MUNICÍPIO Rio Azul	UF PR	PAÍS BRASIL	E-MAIL ELETRÔNICO (E-MAIL) CESARTRYNDADE@BOL.COM.BR	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal: 2512800 Atividade Secundária: 3103900, 3314711, 4321500, 4329101, 4330404, 4520001, 4520002, 4530703, 4636202, 4649408, 4661300, 4664800	Descrição do Objeto de tecidos Serviços de recarga de cartuchos para equipamentos de informática Serviços de reparação de artigos do mobiliário Fabricação e comércio varejista de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos Comércio varejista de produtos alimentícios Comércio varejista de artigos de colchoaria Comércio			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.487.864/0001-33	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 01/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Decio Druczowski</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 PR1170001237511		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 09:45 SOB Nº 20177426870.
PROTOCOLO: 177426870 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704318447. NIRE: 41106404672.
DECIO DRUCZKOWSKI ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 3/10

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 41106404672		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial): XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DECIO DRUCZKOWSKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) PAULO DRUCZKOWSKI FILHO		(mãe) LURDES RAVANELLO DRUCZKOWSKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/09/1981	IDENTIDADE (numero) 75452950	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (numero) 036.181.599-94			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA HONORIO PIRES			NÚMERO 301
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul
MUNICÍPIO Rio Azul		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DECIO DRUCZKOWSKI - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA MANOEL RIBAS			NÚMERO 511
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 84560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul
MUNICÍPIO Rio Azul	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CPSARTRYNDAD@BOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 2512800 Atividade Secundária 4729601, 4729699, 4741500, 4742300, 4743100, 4744001, 4744002, 4744003, 4744005, 4744099, 4751201, 4751202	Descrição do Objeto varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios Fabricação e comércio varejista de artigos de serralheria, exceto esquadrias Serviços de instalação e manutenção elétrica Comércio varejista de madeira e artefatos Fabricação e comércio varejista de outros produtos de metal Fabricação e comércio varejista de móveis com predominância de madeira Comércio varejista de artigos do vestuário		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.487.864/0001-33	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 01/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Decio Druczowski</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170001237511	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 09:45 SOB Nº 20177426870.
PROTOCOLO: 177426870 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704318447. NIRE: 41106404672.
DECIO DRUCZKOWSKI ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 4/10

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106404672		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DECIO DRUCZKOWSKI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino		RÉGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) PAULO DRUCZKOWSKI FILHO		(mãe) LURDES RAVANELLO DRUCZKOWSKI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/09/1981	IDENTIDADE (número) 75452950	Órgão emissor SSP	UF PR	CIT (número) 036.181.599-94
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA HONORIO PIRES				NÚMERO 301
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul	
MUNICÍPIO Rio Azul			UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL DECIO DRUCZKOWSKI - ME				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA MANOEL RIBAS				NÚMERO 511
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 84560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul	
MUNICÍPIO Rio Azul		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CESARTRYNDAD@BOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal: 2512800 Atividade Secundária: 4753900, 4754701, 4754702, 4755501, 4755502, 4755503, 4756300, 4759801, 4759899, 4761001, 4761003, 4763601	Descrição do Objeto e acessórios Fabricação e comércio varejista de artefatos de cimento para uso na construção Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comércio varejista de materiais de construção Comércio varejista de equipamentos para escritório Comércio atacadista de máquinas,			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.487.864/0001-33	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL SOLICITANTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 01/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Decio Druczowski</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		PR1170001237511		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 09:45 SOB Nº 20177426870.
PROTOCOLO: 177426870 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704318447. NIRE: 41106404672.
DECIO DRUCZKOWSKI ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 5/10

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106404672		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DECIO DRUCZKOWSKI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) PAULO DRUCZKOWSKI FILHO		filha(m) LURDES RAVANELLO DRUCZKOWSKI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/09/1981	IDENTIDADE (número) 75452950	Orgão emissor SSP	UF PR	CNPJ (número) 036.181.599-94
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA ILUSTRADO (rua, av, etc) RUA HONORIO PIRES				NÚMERO 301
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul	
MUNICÍPIO Rio Azul				UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL DECIO DRUCZKOWSKI - ME				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
ILUSTRADO (rua, av, etc) AVENIDA MANOEL RIBAS				NÚMERO 511
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 84560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul	
MUNICÍPIO Rio Azul		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CESARTRYNDADE@BOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 2512800 Atividade Secundária 4763602, 4763603, 4773300, 4781400, 4789001, 4789007, 4930202, 6209100, 9521500, 9529105	Descrição de Objeto aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças Comércio varejista de móveis Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico Comércio varejista de artigos de armarinho Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico Serviços de usinagem, tornearia e solda Fabricação e comércio varejista de artefatos de material plástico			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.487.864/0001-33	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTENTICAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 01/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Decio Druczowski</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		PR1170001237511		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 09:45 SOB Nº 20177426870.
PROTOCOLO: 177426870 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704318447. NIRE: 41106404672.
DECIO DRUCZKOWSKI ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 6/10

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106404672		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DECIO DRUCZKOWSKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	RÉGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) PAULO DRUCZKOWSKI FILHO		(mãe) LURDES RAVANELLO DRUCZKOWSKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/09/1981	IDENTIDADE (número) 75452950	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 036.181.599-94			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA HONORIO PIRES			NÚMERO 301
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO DISTRITO CENTRO	CEP 84560-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul
MUNICIPIO Rio Azul			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DECIO DRUCZKOWSKI - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA MANOEL RIBAS			NÚMERO 511
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 84560-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul
MUNICIPIO Rio Azul	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CESARTRYNDAD@BOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 2512800 Atividade Secundária	Descrição do Objeto para uso na construção, exceto tubos e acessórios Fabricação e comércio varejista de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal Comércio varejista de tintas e materiais para pintura Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos Serviços de instalação de painéis publicitários Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Serviços no suporte técnico,		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.487.864/0001-33	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 01/11/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Libertad Bogus Lombardi</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170001237511	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 09:45 SOB Nº 20177426870.
PROTOCOLO: 177426870 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704318447. NIRE: 41106404672.
DECIO DRUCZKOWSKI ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 7/10

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106404672		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completa, sem abreviaturas) DECIO DRUCZKOWSKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) PAULO DRUCZKOWSKI FILHO		(mãe) LURDES RAVANELLO DRUCZKOWSKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/09/1981	IDENTIDADE (numero) 75452950	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (numero) 036.181.599-94	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA HONORIO PIRES			NÚMERO 301
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul
MUNICÍPIO Rio Azul			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DECIO DRUCZKOWSKI - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA MANOEL RIBAS			NÚMERO 511
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 84560-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul
MUNICÍPIO Rio Azul	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CESARTRYNDADE@BOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 2512800 Atividade Secundária	Descrição de Objeto manutenção e outros serviços em tecnologia da informação Serviços de pintura de edifícios Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças Fabricação e comércio varejista de produtos de trellados de metal, exceto padronizados Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comércio varejista de livros Fabricação e		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.487.864/0001-33	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 01/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Decio Boguski</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
<hr/>			
<hr/>		PR1170001237511	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 09:45 SOB N° 20177426870.
PROTOCOLO: 177426870 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704318447. NIRE: 41106404672.
DECIO DRUCZKOWSKI ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 8/10

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referenciar a filial)	
41106404672		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
DECIO DRUCZKOWSKI			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO(A)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
Masculino	XXX		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
PAULO DRUCZKOWSKI FILHO		LURDES RAVANELLO DRUCZKOWSKI	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Orgão emissor	UF
02/09/1981	75452950	SSP	PR
CPT (número)			
036.181.599-94			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA HONORIO PIRES			301
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	CENTRO	84560-000	006527 - Rio Azul
MUNICÍPIO			UF
Rio Azul			PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL			ENQUADRAMENTO
DECIO DRUCZKOWSKI - ME			ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
AVENIDA MANOEL RIBAS			511
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
SALA	INDUSTRIAL	84560-000	006527 - Rio Azul
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Rio Azul		PR	BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
100.000,00		CESARTRYNDADE@BOL.COM.BR	
VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	
cem mil reais		Atividade Principal	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)		Atividade Secundária	
2512800		comércio varejista de artefatos diversos de madeira, exceto móveis Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo Comércio varejista de artigos de papelaria Comércio varejista de artigos esportivos Comércio varejista de artigos de carne, mesa e banho Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio varejista de brinquedos e artigos	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
30/10/2008	10.487.864/0001-33		
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	USO DA JUNTA COMERCIAL	
01/11/2017	<i>Decio Druczowski</i>	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170001237511	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 09:45 SOB Nº 20177426870.
PROTOCOLO: 177426870 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704318447. NIRE: 41106404672.
DECIO DRUCZKOWSKI ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 9/10

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106404672		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DECIO DRUCZKOWSKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) PAULO DRUCZKOWSKI FILHO		(mãe) LURDES RAVANELLO DRUCZKOWSKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/09/1981	IDENTIDADE (número) 75452950	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (Número) 036.181.599-94	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA HONORIO PIRES		NÚMERO 301	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84560-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul
MUNICIPIO Rio Azul		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DECIO DRUCZKOWSKI - ME		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA MANOEL RIBAS		NÚMERO 511	
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 84560-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul
MUNICIPIO Rio Azul	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CESARTRYNDADE@BOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal: 2512800 Atividade Secundária:	Descrição do Objeto reerentivos Comércio varejista de materiais de construção Fabricação e comércio varejista de artefatos de material plástico Comércio varejista de materiais hidráulicos Comércio varejista de ferragens e ferramentas Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores leves, pesados e		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 30/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.487.864/0001-33	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 01/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Decio Augusto M. B.</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
<hr/>			
<hr/>		PR1170001237511	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 09:45 SOB Nº 20177426870.
PROTOCOLO: 177426870 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704318447. NIRE: 41106404672.
DECIO DRUCZKOWSKI ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 10/10

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106404672		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DECIO DRUCZKOWSKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) PAULO DRUCZKOWSKI FILHO		(mãe) LURDES RAVANELLO DRUCZKOWSKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/09/1981	IDENIDADE (número) 75452950	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 036.181.599-94	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA HONORIO PIRES			NÚMERO 301
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84560-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul
MUNICIPIO Rio Azul			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DECIO DRUCZKOWSKI - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA MANOEL RIBAS			NÚMERO 511
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 84560-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006527 - Rio Azul
MUNICIPIO Rio Azul	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CESARTRYNDADE@BOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 2512800 Atividade Secundária	Descrição do Objeto ônibus Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores leves, pesados e ônibus Comércio varejista de fumo Comércio atacadista de tabaco		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/10/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.487.864/0001-33	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 01/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Decio Druczowski</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
<hr/>			
<hr/>		PR1170001237511	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 09:45 SOB Nº 20177426870.
PROTOCOLO: 177426870 DE 06/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704318447. NIRE: 41106404672.
DECIO DRUCZKOWSKI ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.487.864/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2008
NOME EMPRESARIAL DECIO DRUCZKOWSKI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-01 - Tabacaria 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 511	COMPLEMENTO SALA;
CEP 84.560-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO RIO AZUL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CESARTRYNDADE@BOL.COM.BR	
TELEFONE (42) 3463-1463/ (42) 3542-1548	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2021 às 13:19:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.487.864/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2008
NOME EMPRESARIAL DECIO DRUCZKOWSKI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 22.29-3-03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 511	COMPLEMENTO SALA;
CEP 84.560-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO RIO AZUL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CESARTRYNDADE@BOL.COM.BR	TELEFONE (42) 3463-1463/ (42) 3542-1548	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2021 às 13:19:11 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.487.864/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2008
NOME EMPRESARIAL DECIO DRUCZKOWSKI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 46.36-2-02 - Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 511	COMPLEMENTO SALA;
CEP 84.560-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO RIO AZUL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CESARTRYNDADE@BOL.COM.BR	TELEFONE (42) 3463-1463/ (42) 3542-1548	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2021 às 13:19:11 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

F 2

D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DECIO DRUCZKOWSKI**
CNPJ: **10.487.864/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:16 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **6088.3A01.EF80.FE3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~

7

Q



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024862727-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.487.864/0001-33** ✓
Nome: **DECIO DRUCZKOWSKI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

F
r

Q



Município de Rio Azul ✓ Secretária Municipal de Finanças Departamento de Cadastro e Tributação			
CERTIDÃO NEGATIVA 1056/2021			
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/10/2021, SUA AUTENTICAÇÃO PODERÁ SER CONFIRMADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: http://200.195.170.202:7474/esportal/stmvalidacaocertidao.load.logic	
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.			
REQUERENTE: PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: TTTX4ZMS2QE5254XHXUSQ	
FINALIDADE: PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: DECIO DRUCZKOWSKI - ME			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
7544	10.487.864/0001-33 ✓	9050433312	1861
ENDEREÇO			
AV. MANOEL RIBAS, 511 - SALA - INDUSTRIAL CEP: 84560000 Rio Azul - PR			

Data de Emissão, Rio Azul, 26 de Agosto de 2021 ✓

Certidão emitida Eletronicamente, sua veracidade poderá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://200.195.170.202:7474/esportal/stmvalidacaocertidao.load.logic>

2

7

D



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.487.864/0001-33 ✓
Razão Social: DECIOP DRUCZKOWSKI
Endereço: RUA BRONISLAU WRONSKI 1400 SALA 1 / CENTRO / RIO AZUL / PR /
84560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2021 a 26/09/2021 ✓

Certificação Número: 2021082801075756016237

Informação obtida em 07/09/2021 15:01:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

27

Q



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DECIO DRUCZKOWSKI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.487.864/0001-33
Certidão n°: 17475600/2021
Expedição: 01/06/2021, às 10:34:40
Validade: 27/11/2021 → 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DECIO DRUCZKOWSKI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.487.864/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

~
F
D.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DECIO DRUCZKOWSKI - ME			Protocolo: PRC2108271610
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41106404672	CNPJ 10.487.864/0001-33	Arquivamento do Ato de Inscrição 20/10/2008	Início de Atividade 30/10/2008
Endereço Completo Avenida MANOEL RIBAS, Nº 511, SALA, INDUSTRIAL-Rio Azul/PR- CEP84560-000			
Objeto Fabricação e comércio varejista de esquadrias de metal, parques infantis, móveis escolares, móveis de madeira, expositores de lojas Comércio varejista de vidros Serviços de tratamento e revestimento em metais Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios Comércio varejista de material elétrico Fabricação e comércio varejista de móveis com predominância de metal Comércio varejista de tecidos Serviços de recarga de cartuchos para equipamentos de informática Serviços de reparação de artigos do mobiliário Fabricação e comércio varejista de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos Comércio varejista de produtos alimentícios Comércio varejista de artigos de colchoaria Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios Fabricação e comércio varejista de artigos de serralheria, exceto esquadrias Serviços de instalação e manutenção elétrica Comércio varejista de madeira e artefatos Fabricação e comércio varejista de outros produtos de metal Fabricação e comércio varejista de móveis com predominância de madeira Comércio varejista de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico Comércio varejista de artigos de armário Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico Serviços de usinagem, tornearia e solda Fabricação e comércio varejista de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios Fabricação e comércio varejista de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal Comércio varejista de tintas e materiais para pintura Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos Serviços de instalação de painéis publicitários Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Serviços no suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação Serviços de pintura de edifícios Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças Fabricação e comércio varejista de produtos de trellados de metal, exceto padronizados Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo Comércio varejista de artigos de papelaria Comércio varejista de artigos esportivos Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos Comércio varejista de materiais de construção Fabricação e comércio varejista de artefatos de material plástico Comércio varejista de materiais hidráulicos Comércio varejista de ferragens e ferramentas Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores leves, pesados e ônibus Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores leves, pesados e ônibus Comércio varejista de fumo Comércio atacadista de tabaco			
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 08/11/2017		Número 20177426870	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
Situação ATIVA		Status SEM STATUS	
Nome do Empresário: DECIO DRUCZKOWSKI Identidade: 75452950		CPF: 036.181.599-94	
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/09/2021, às 07:51:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QJA4A5GV**.



PRC2108271610

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Certificado digitalmente por:
ANDREIA DE LIMA
BISIEWICZ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de REBOUÇAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

DECIO DRUCZKOWSKI - ME
CNPJ: 10.487.864/0001-33
Local da Sede: RIO AZUL/PR

Informações complementares

ASSINATURA DIGITAL NOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR 43/2020-CGJ

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de REBOUÇAS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

REBOUÇAS, 22 de Julho de 2021

ANDRÉIA DE LIMA BISIEWICZ
TECNICA JUDICIARIA



27

D.

**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador T.JPR: CACB.1537.08BD.JHHD.20





CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
Conformity Certificate
Nº: CP.2021.00369



QRcode
 Confirma o Certificado



Solicitante / Endereço: DECIO DRUCZKOWSKI
Applicant / Address
Solicitante / Dirección
 Av. Manoel Ribas, 511, Industrial.
 CEP 84.560-000, Rio Azul/PR - Brasil.
 CNPJ nº10.487.864/0001-33.

Fabricante / Endereço: DECIO DRUCZKOWSKI
Manufacturer / Address
Fabricante / Dirección
 Av. Manoel Ribas, 511, Industrial.
 CEP 84.560-000, Rio Azul/PR - Brasil.
 CNPJ nº10.487.864/0001-33.

Escopo de Certificação: MÓVEIS ESCOLARES
Certification Scope

Número de Série / Lote: Não aplicável
Serial number / Batch number
Número de serie / Número de lote

Normas Aplicáveis: POP.5.043 - Conjunto Coletivo
Applicable Standards/
Normas aplicables

Modelo de Certificação: Modelo 3
Certification Model/
Modelo de certificación

Concessão para: Uso do Selo de Identificação da Conformidade sobre o(s) produto(s) relacionado(s) neste Certificado
Concession for
Concesión

O INSTITUTO NACIONAL DA QUALIDADE E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/S LTDA - ISOPPOINT, CNPJ: 32.110.717/0001-82, Rua Barão do Triunfo, 520 – Conj. 132, Brooklin Paulista - São Paulo – SP, CEP 04602-002, é um Organismo de Certificação de Produto - OCP, e confirma que o produto aqui declarado está em conformidade com a(s) Norma(s) e/ou Procedimento(s) acima descritos.

Primeira Concessão: 02/06/2021
First Concession / Primera Concesión

Período de Validade: 02/06/2021 a 02/06/2026
Period of Validity / Periodo de validez



Assinado de forma digital por
 EDSON DE LARA
 RODRIGUES:31958982920
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
 ou=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
 ou=(EM BRANCO),
 ou=Autenticado por AR Certigital,
 cn=EDSON DE LARA
 RODRIGUES:31958982920
 Dados: 2021.06.02 13:29:38 -03'00'

Edson L. Rodrigues
 Diretoria Executiva
Executive Board/Authorized signatory / Persona autorizada

Emissão: 02/06/2021
Emission / Emisión

"Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 a 2"



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 62722406219586584195-1
 Data: 24/06/2021 13:09:31
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALR59177-DEDE;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular





CERTIFICADO DE CONFORMIDADE
Conformity Certificate
Nº: CP.2021.00369



Designação do Produto: Linha - Móveis Infantis
Line / Product's Family/ Familia de productos

Nome Comercial do Produto: Cadeira Infantil Multi-Usó.
Product/ Producto

Data da Realização da Auditoria: 25/02/2021

NUMERO(S) E DATA(S) DO(S) RELATÓRIO(S) DE ENSAIO:INICIAL	LABORATÓRIO / CRL
MOV/L – 054.084/21 – 20/04/2021; MOV/L – 055.946/21 – 01/06/2021	Falcão Bauer CRL 1307

Marca	Modelo (Designação Comercial)	Descrição Técnica	Código de Barras
MoveBrink	Cadeira Infantil Multi-Usó.	Com estrutura em tubo de aço industrial de seção redonda 7/8 com reforço entre as pernas sob o assento. Assento e encosto em compensado multilaminado anatômico moldado a quente de 12 mm de espessura revestidos em laminado melaminico texturizado de alta pressão com 0,8mm de espessura na parte superior do assento e nas duas faces do encosto.	

- a) Somente as unidades comercializadas durante a vigência deste Certificado estarão cobertas por esta certificação;
- b) Este certificado é válido apenas para o(s) produtos idênticos aos avaliados. Qualquer modificação no projeto, bem como a utilização de componentes e/ou materiais diferentes daqueles definidos na documentação descritiva aprovada nesta certificação, sem a prévia autorização da ISOPOINT, invalida este Certificado;
- c) A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do ISOPOINT e previstas em Normas ou Procedimento Específico do Produto e no POP.5.021 – Elaboração e Acompanhamento de Processos de Certificação/ ISOPOINT
- d) Para verificação da condição atualizada de regularidade deste certificado de conformidade deve ser consultado o Sítio Eletrônico: www.isopoint.com.br, referente a produtos certificados.
- e) O Selo de Identificação da Conformidade deve ser colocado na superfície externa do produto, em local facilmente visível e o seu uso está vinculado ao FOR.3.007 – Acordo para Uso da Marca de Conformidade, que é específico para o fabricante e no endereço citado neste Certificado.

Emissão: 02/06/2021
Emission / Emisión

Histórico de Revisões:

Revisão	Data	Descrição
0	02/06/2021	Emissão Inicial

"A última revisão substitui e cancela as anteriores"
The last review cancel and substitutes the previous ones
La última revisión sustituye y cancela las anteriores



FOR.3.040, Rev.01

2/2

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62722406219586584195>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62722406219586584195-2
 Data: 24/06/2021 13:09:31
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALR59178-URTP;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 24 de junho de 2021 13:10:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Licitação [nº 892316] e Lote [nº 39]



Lista de anexos da proposta

Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
<input type="radio"/> FGTS 26-09-2021.pdf (*)	0,084	13/09/2021 13:24:03
<input type="radio"/> CONTRATO SOCIAL.pdf (*)	2,467	13/09/2021 13:23:48
<input type="radio"/> CNPJ 30-10-2021.pdf (*)	0,112	13/09/2021 13:23:34
<input type="radio"/> CERTIFICADO INMETRO CADEIRA DECIO DRUCZKOWSKI.pdf (*)	1,797	13/09/2021 13:23:23
<input type="radio"/> CERTIDAO TRABALHISTA 27-11-2021.pdf (*)	0,082	13/09/2021 13:23:08
<input type="radio"/> CERTIDÃO SIMPLIFICADA 10-10-2021.pdf (*)	0,075	13/09/2021 13:22:56
<input type="radio"/> CERTIDÃO NEGATIVA FALYNCIA 22-09-2021.pdf (*)	0,196	13/09/2021 13:21:57
<input type="radio"/> CERTIDAO MUNICIPAL 25-10-2021.pdf (*)	0,004	13/09/2021 13:21:43
<input type="radio"/> CERTIDAO FEDERAL 10-10-2021.pdf (*)	0,061	13/09/2021 13:21:30
<input type="radio"/> CERTIDAO ESTADUAL 28-12-2021.pdf (*)	0,024	13/09/2021 13:21:17

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.

 Não sou um robôreCAPTCHA
Privacidade - Termos

Download



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 10487864000133 ✓

NENHUM ITEM ENCONTRADO! ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/09/2021 08:31:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DECIO DRUCZKOWSKI**
CNPJ: **10.487.864/0001-33**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta** ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.487.864/0001-33

Código de Controle: 6088.3A01.EF80.FE3D

Data da Emissão: 13/04/2021

Hora da Emissão: 09:02:16

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 13/04/2021, com validade até 10/10/2021.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 024862727-40
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 10.487.864/0001-33
DECIO DRUCZKOWSKI
Emissão 30/08/2021 13:23:47
Data de Validade 28/12/2021

[Voltar](#)

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.487.864/0001-33

Razão social: DECIOP DRUCZKOWSKI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/09/2021	16/09/2021 a 15/10/2021	2021091601090316830950
08/08/2021	28/08/2021 a 26/09/2021	2021082801075756016237
09/08/2021	09/08/2021 a 07/09/2021	2021080900531037263119
22/04/2021	22/04/2021 a 19/08/2021	2021042200582522022206
03/04/2021	03/04/2021 a 02/05/2021	2021040301030849440470
15/03/2021	15/03/2021 a 13/04/2021	2021031500541635187587
24/02/2021	24/02/2021 a 25/03/2021	2021022401155419131223
05/02/2021	05/02/2021 a 06/03/2021	2021020501235566753105
17/01/2021	17/01/2021 a 15/02/2021	2021011707173940657600
29/12/2020	29/12/2020 a 27/01/2021	2020122902493867805089
10/12/2020	10/12/2020 a 08/01/2021	2020121001540349295940
21/11/2020	21/11/2020 a 20/12/2020	2020112101473360017247
02/11/2020	02/11/2020 a 01/12/2020	2020110201024732162825
14/10/2020	14/10/2020 a 12/11/2020	2020101402025046384069
25/09/2020	25/09/2020 a 24/10/2020	2020092502010796062200
06/09/2020	06/09/2020 a 05/10/2020	2020090601194963048813
18/08/2020	18/08/2020 a 16/09/2020	2020081802161919339090
30/07/2020	30/07/2020 a 28/08/2020	2020073002052134659488
11/07/2020	11/07/2020 a 09/08/2020	2020071102194481194602
22/06/2020	22/06/2020 a 21/07/2020	2020062201280642871517
20/04/2020	20/04/2020 a 19/05/2020	2020042007241932625986
24/03/2020	24/03/2020 a 22/04/2020	2020032402431480509275
05/03/2020	05/03/2020 a 02/07/2020	2020030502004511579062
15/02/2020	15/02/2020 a 15/03/2020	2020021502001079106671
27/01/2020	27/01/2020 a 25/02/2020	2020012701221643446619
08/01/2020	08/01/2020 a 06/02/2020	2020010803011876360546
20/12/2019	20/12/2019 a 18/01/2020	2019122002533622619036
01/12/2019	01/12/2019 a 30/12/2019	2019120102065191819192
12/11/2019	12/11/2019 a 11/12/2019	2019111205133083826603
24/10/2019	24/10/2019 a 22/11/2019	2019102402145925995505
05/10/2019	05/10/2019 a 02/11/2019	2019100502105070251800

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DECIO DRUCZKOWSKI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.487.864/0001-33
Certidão nº: 17475600/2021
Expedição: 01/06/2021, às 10:34:40
Validade: 27/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DECIO DRUCZKOWSKI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.487.864/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



De: K C R - Equipamnetos <kcr@kcrequipamentos.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de setembro de 2021 16:40
Para: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br
Cc: 'Karen - KCR Equipamentos'
Assunto: RECURSO - PE 55/2021 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
Anexos: MKR -MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - concorrentes não atendem ao edital.pdf

Prezados,

Segue recurso administrativo do LOTE 9 do PE 55/2021, para vossa apreciação. Oportunamente, informo que o campo para anexar documentos no licitações-e não está aberto.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

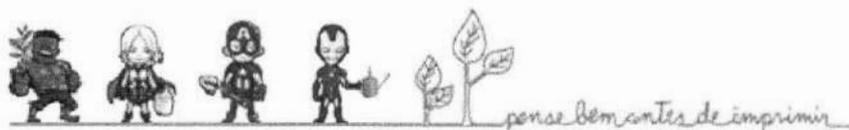
Atenciosamente,
Carla Marques

Setor de Licitação (18) 3621-2782

KCR
Equipamentos

KCR Equipamentos

Tel (18) 3621 2782 - Fax (18) 3621 2782
kcr@kcrequipamentos.com.br



M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR

PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2021

Processo nº 106/2021

M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, estabelecida à Av: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala B, nesta cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. n.º 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110, por intermédio de seu representante **WAGNER STANICHESKI**, portador do documento de identidade RG nº 40.262.271-6 SSP/SP e do CPF nº 351.626.258-33, representado pela Sra. procuradora **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI**, portadora do documento de identidade RG: 27.601.293-8 SSP/SP e CPF: 277.277.558-50, vem respeitosamente á presença de V.SRA., vem, respeitosamente, à presença de V.SRA., não se conformando, *data venia*, com a decisões proferida pela Douta Comissão de Licitação que não desclassificou as empresas **FLC SUPRIMENTOS LTDA e BRASIDAS EIRELI E CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS** as duas primeiras colocadas no lote 09 interpor em tempo hábil

RECURSO ADMINISTRATIVO,

com fundamento no art. 109 inc. I, alinea “b” da Lei 8666/93.

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, uma vez que não desclassificou a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA e BRASIDAS EIRELI E CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS** as duas primeiras colocadas no lote 09 em total afronta ao disposto no edital e na lei nº 8.666/93, senão vejamos:

O presente Pregão foi aberto possuindo o seguinte objeto:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Ocorre que ambas recorridas não atendem as especificações do lote 09, para qual são feitas as seguintes exigências:

BALANCA ELETRONICA DIGITAL COM PRATO EM ACO INOXIDAVEL COM CAPACIDADE DE 30 KG, FABRICADA E AFERIDA DE ACORDO COM O REGULAMENTO TECNICO METROLOGICO PARA INSTRUMENTOS DE PESAGEM NAO AUTOMATICOS - PORTARIA INMETRO N° 236, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994. CLASSIFICACAO METROLOGICA: -TIPO III. DIMENSOES DIMENSOES MINIMAS DO PRATO: 240 X 325 MM; PESO MINIMO DO EQUIPAMENTO: 3,100 KG; CAPACIDADE: 30 KG; DIVISAO: DE 5G EM 5G. CARACTERISTICAS CONSTRUTIVAS E FUNCIONAIS GABINETE EM ABS. DISPLAY DE LCD DE 5 DIGITOS COM MINIMO DE 12MM DE ALTURA. TECLADO DE MEMBRANA COMPOSTO DE TECLAS E FUNCOES. PES REGULAVEIS. NIVEL DE BOLHA. DESLIGAMENTO AUTOMATICO. TEMPERATURA DE OPERACAO DE -10°C A +40°C OU COM REDUCAO DESSA FAIXA DE TEMPERATURA. UMIDADE RELATIVA SUPORTADA: 10% A 90%, SEM CONDENSACAO. TENSAO ELETRICA: 110VCA / 220VCA. COMUTACAO AUTOMATICA DE VOLTAGEM. FREQUENCIA DE REDE ELETRICA: 60 HZ. CONSUMO MAXIMO: 10W. BATERIA INTERNA. PLUGUE E CORDAO DE ALIMENTACAO COM CERIFICACAO INMETRO. DIMENSIONAMENTO DA FIACAO, PLUGUE E CONECTORES ELETRICOS COMPATIVEIS COM A CORRENTE DE OPERACAO. MATERIAS PRIMAS, TRATAMENTOS E ACABAMENTOS. BASE EM ACO GALVANIZADO OU EM ABS INJETADO. PRATO REMOVIVEL EM ACO INOXIDAVEL AISI 430, COM CANTOS ARREDONDADOS E BORDAS DOTADAS DE RESSALTO PARA RETENCAO DE PEQUENAS

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



QUANTIDADES DE LIQUIDOS; SUPORTES DO PRATO EM ALUMINIO INJETADO; GABINETE CONSTRUIDO EM ABS INJETADO

A empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA ofertou balança marca ELGIN e a mesma não atende ao edital pois seu display é de led e não em lcd, além de não possuir nível de bolha e desligamento automatico.

As balanças computadorizadas da Elgin, são perfeitas para pesagem em comércio em processos como a verificação de peso de produtos e embalagens. A balança eletrônica computadorizada DP30 desenvolvida especialmente para estabelecimentos comerciais em geral: restaurantes, sorveterias, padarias, açougues, supermercados, mercearias, sacolões e varejões, feiras livres, peixarias, docerias, fast food entre outros.

Dados Técnicos

- Dimensões: 400mm x 350mm x 190mm (Largura, Profundidade, Altura)
- Peso Líquido: 5,2kg
- Peso Bruto: 5,9kg
- Dimensões do prato: 340mm x 290mm x 128mm
- Material do prato: Aço inox
- Fonte de Alimentação: 110/220V CA (possui chave seletora de voltagem)
- Tecnologia do Display: LED
- Saída Serial: RS232
- Bateria interna: opcional com autonomia média de 40 horas (recarregável)
- Tipo de Escala: Simples

Capacidade x Divisão da balança

- 30kg x 5g

Vantagens

- Ocupa espaço reduzido no balcão
- Garantia de 1 ano
- Possui seis protótipos de conformação que torna acessíveis aos produtos de automação



Bateria INMETRO

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Marca: Elgin
Modelo: DP30 com Bateria
Referência: 46BALEC30BD5

PREÇO SOB CONSULTA

Já a empresa BRASIDAS EIRELI E CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS ofertou balança marca BALMAK e a mesma não atende ao edital pois não possui nível de bolha nem desligamento automatico.

M.K.R.

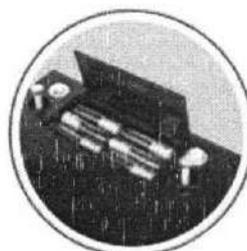
Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



Acessório opcional: **prato tipo bandeja (feira), que amplia a área de pesagem da balança em 90%**

Exclusivo acessório opcional: **funcionamento através de pilhas por até 80h!**



Display LCD de alta resolução, com **BACKLIGHT** branco

Fonte automática full range externa 90-250VAC



 <p>Capacidades Disponíveis Computadora de Preços (ELC): Cap 5/10kg x Div 1/2g; Cap 15kg x Div 5g e Cap 6/15/30kg x Div 2/5/10g Pesadora (ELP): Cap 5/10kg x Div 1/2g e Cap 6/15/30kg x Div 2/5/10g</p>	 <p>Buzzer sonoro durante a digitação</p>	 <p>Display LCD (de baixíssimo consumo) com BACKLIGHT, com mostrador Bargraph que monitora a carga de pilhas/bateria – lapos consumidor e operador.</p>	 <p>Prato de pesagem em aço inoxidável espolado, que permite fácil higienização. Dimensões: 22,5Lx29,8Pcm.</p>
 <p>Fonte automática full range externa 90-250VAC 50/60Hz, 9,5V/0,5A</p>	 <p>Tipo membrana, vedado e de alta resistência. Funções: ELC: Liga/Desliga, TARA (até 100% da capacidade), números 0^o-9^o, Impressão/Fixo, Z e CE. ELP: Liga/Desliga, TARA (até 100% da capacidade), Impressão e Z.</p>	 <p>Gabinete em plástico ABS injetado, garantindo o melhor acabamento, resistência e durabilidade. Dimensões 30Lx28Px9,5Acm.</p>	 <p>Proteção contra interferências: sejam eletromagnéticas ou de radiofrequência, obedecendo ao RTM do INMETRO</p>
 <p>Plataforma/base em aço carbono zincado, resistente e durável.</p>	 <p>Proteção contra sobrecarga mecânica: protege contra cargas excessivas depositadas sobre o prato de pesagem, o que garante a continuidade da qualidade para operações mais precisas.</p>		

Logo o edital não é atendido conforme determinado e as empresas recorridas deveriam ter sido desclassificadas nos termos dos artigos abaixo:

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **ou que identifiquem o licitante***.

Houve violação flagrante do princípio de vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), que regram respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

A proposta apresentada pela empresa arrematante foi efetivada com recurso copiar e colar, portanto sabe-se que é obrigação do pregoeiro ficar atento e desclassificar propostas que não atendem ao edital; o pregoeiro é parte essencial e não pode ser esquivar de cumprir a lei 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

....

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

....

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Ainda o DECRETO N° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 que estabelece:

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: *“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação”* (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)

Novamente, com sapiência, Hely Lopes Meirelles ensina:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

Este princípio tem por objetivo que a Administração bem como os licitantes não se afastem dos ditames fixados no ato convocatório.

Assim segue decisão do TCU em que aplica multa aos gestores posto que

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



contratou e aceitou produto inferior ao estabelecido em edital:

GRUPO I – CLASSE VI – 1ª CÂMARA

TC 011.790/2014-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional

Responsáveis: Jamile de Sales Branco Antunes (996.332.561-00); Luciana Malamin Correia (015.913.039-58)

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Mariah Alves C. dos Santos (OAB/DF 37.213); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Alícia da Rocha Silva (OAB/DF 11.784); e outros (peças 4, 43; e 44).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO DE VÍDEO EM RESOLUÇÃO ULTRA HD 4K. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS ADEQUADAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO EM 4K. POSTERIOR ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM FORMATO FULL HD, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO EDITAL. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS. MULTA.

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. *Recurso ordinário não-provido*
(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União decidiu:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: "considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, "em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação". Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

OCORRE QUE O PRODUTO OFERTADO E ACEITO É INFERIOR AO EXIGIDO PELO EDITAL, PORTANTO TAL ACEITAÇÃO IMPLICARIA EM PREJUIZOS AO ERARIO E FERE O PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, LEGALIDADE, IGUALDADE, ATÉ PORQUE VARIAS EMPRESAS PODERIAM TER DO PREGAO PARTICIPADO E OFERTADO ENTAO O PRODUTO DE QUALIDADE INFERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL E QUE POSSUI PREÇO MAIS ACESSIVEL, DANDO MAIS MARGEM NA COMPETIÇÃO/DISPUTA.

A LEI É CLARA O ACEITE DE PRODUTO DIVERSO DO EDITAL SOMENTE PODE OCORRER SE COMPROVADO QUE O MESMO É SUPERIOR AO EXIGIDO EM EDITAL. ASSIM PERGUNTAMOS:

PRODUTO COM CARACTERISTICA AUSENTE OU DIVERSA AO EXIGIDO É DE QUALIDADE SUPERIOR AO QUE DETERMINA O EDITAL? OBVIAMENTE A RESPOSTA PARA ESSE CASO É NÃO.

SE ESSA BALANÇA DE QUALIDADE INFERIOR É ACEITAVEL ENTÃO O EDITAL DEVE SER REFORMULADO A PERMITIR A AMPLA PARTICIPALÇÃO DE

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



CONCORRENTES QUE PODEM ATENDER AS CARACTERISTICAS EXIGIDAS NO NOVO EDITAL, MAS ALTERAR AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ITEM APÓS A FASE DE LANCES/DISPUTA PARA ACEITAR PRODUTO DE CARACTERISTICAS INFERIOR É UMA ILEGALIDADE SUJEITA A MULTA DO TCU CONFORME JULGADOS APRESENTADOS NESTE RECURSO.

A licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.).

Para desenvolver tal mister, é necessária a observância de diversos princípios, um deles do da vinculação ao instrumento convocatório.

Pois bem. O princípio da vinculação ao instrumento vinculatorio aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

[grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da proibidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.)

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.)

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.), o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. [grifos acrescidos]

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (ALEXANDRINO, Marcelo, e VICENTE, Paulo. **Direito Administrativo**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007, p. 410):

A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”.

Logo em seguida, a Lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade.

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.
[grifos acrescentados]

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório:

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 286/2002 Plenário

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara

[grifos acrescentados]

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



Portanto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Demais disso, tal princípio evita qualquer burla às normas fixadas no instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame.

Isso sem contar que, com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento.

Desse modo, demonstrada a importância do princípio, observa-se que o mesmo não foi observado, devendo, portanto, todos os atos posteriores serem remidos.

Cumpra destacar que é notória a finalidade principal de um certame licitatório, onde o que se busca é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei 8.666/93 que rege tal ato, traz em seu bojo todas os parâmetros necessários para que não haja exclusão ou indiferenças de nenhum dos participantes.

As regras devem ser respeitadas e cumpridas pelo Órgão Licitante, sem qualquer discricionariedade. As licitações não possuem espaços para alterações das regras sem o devido comunicado prévio aos concorrentes, utilizando a mesma forma de publicação do próprio Edital, para que todos tenham a ciência da alteração e possam providenciar o necessário.

Ora, os atos administrativos estão vinculados à legislação por força do princípio da legalidade estampado na Constituição Federal, segundo o qual **A administração quando da elaboração e julgamento da Licitação, deve respeitar as normas estabelecidas na Constituição Federal e Lei 8666/93.**

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, se não há imposição legal ou prática que dê amparo à exigência, realizá-la afrontará ao supracitado princípio da legalidade, segundo o qual — repita-se — **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”** (Art. 5º, inc. II, da Constituição Federal).

Ou seja, somente é admissível e lícita a exigência prevista pela Lei e que seja indispensável para garantir a execução do objeto, razão pela qual qualquer exigência que extrapole o limite definido pela Constituição Federal deverá ser rechaçada, uma vez que, injustificadamente, frustrará a competição, impedindo a participação de muitas pessoas capazes de executar o objeto, o que também afronta o seguinte dispositivo da Lei 8.666/1993:

Art. 3º ...

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Nesta esteira, cabe transcrever a elucidativa lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, ao traçar os parâmetros da aplicação prática do supracitado princípio, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 14ª ed., 2002, págs. 474/475, que leciona:

"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia, é o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório..." (g.nosso).

Os princípios norteadores da Licitação estão elencados no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, resta suficientemente comprovado o desrespeito por vários deles como IGUALDADE E ISONOMIA, LEGALIDADE e PUBLICIDADE.

Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello "firma a tese de que não se pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade. [...] O princípio da isonomia da Administração não necessita para seu fundamento, da invocação de cânones de ordem moral. Juridicamente se estriba na convincente razão de que os bens manipulados pelos órgãos administrativos e os benefícios que os serviços públicos podem propiciar são bens de toda comunidade, embora por ela geridos, e benefícios a que todos igualmente fazem jus, uma vez que os Poderes Públicos, no Estado de Direito, são simples órgãos representantes de todos os cidadãos”.

E continua lecionando que Princípio da Isonomia nos processos licitatórios:

“o princípio da isonomia (igualdade) implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o §1º do art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, **proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório** e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”. (grifei).

É de suma importância que o Princípio da isonomia seja trabalhado no decorrer do processo licitatório e não somente antes do mesmo. Depois de editado o ato convocatório, o Princípio da Isonomia continua aplicável. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, desde que não contrariem a legislação vigente, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e simultaneamente ASSEGURAR AOS CONCORRENTES A OPORTUNIDADE DE CONCORREREM, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Ademais, por se constituir "lei" interna do certame, o edital "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (apud Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1995, pag. 260), não podendo ser descumprida as normas e condições do mesmo, conforme estabelecido no artigo 41 da Lei 8.666/93.

O ilustre administrativista José Cretella Júnior, em obra intitulada "Das Licitações Públicas", 4ª edição, Editora Forense, pág. 103, destaca o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos seguintes termos:

"Elemento ou documento fundamental da licitação, que não só assegura o requisito da publicidade, peculiar ao ato administrativo, como também vincula a Administração e administrados - concorrentes, ao que nele se prescreveu - se o edital, instrumento convocatório vinculatório.

Peça básica do procedimento concorrential ou licitatório funciona como sua lei interna, que traça as diretrizes dos interessados em todos os momentos ulteriores"

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



Deveras, crucial é que toda licitação deve ser julgada de forma objetiva e justa, apoiando-se, para tanto, em **fatores concretos e admissíveis** solicitados pela Administração e pela Lei 8666/93, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido. Nesse sentido a Lei 8666/93 em seu art. 44 determina:

Art. 44 No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos definidos no edital ou convite**, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 82 Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

A lei infraconstitucional estabelece que:

Art. 90 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Trata-se de, ou seja, eis uma grave demonstração de inobservância da Administração Pública à **MORALIDADE**, conforme destaca o Respeitável Doutrinador Fabrício Motta:

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



Por isso, a Administração não pode evadir-se simplesmente das regras que ela mesmo determinou e às quais aderem os candidatos. O princípio da moralidade, neste momento encarado sob o aspecto da confiança recíproca e da boa fé, exige da Administração postura de respeito aos parâmetros previamente definidos no instrumento, que é o vínculo entre Poder Público e candidatos. (in Concurso Público e a confiança na atuação Administrativa: Análise dos Princípios da Motivação, Vinculação ao Edital e Publicidade. Em Concurso Público e Constituição. pg. 148)

Afinal, a Administração Pública está adstrita aos Princípios da Moralidade, Confiança, Boa Fé e da Impessoalidade, que devem estar presentes em todo e qualquer ato administrativo.

Mas não bastasse a inequívoca ilegalidade que macula o ato administrativo, o ato impugnado carece da devida MOTIVAÇÃO, requisito necessário à validade do ato.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável para conferir ISONOMIA entre os administrados, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todoEd. Fórum, 2005s os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu cria.A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado..." (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. . Pg.92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade na gestão pública deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário – como no presente caso, em que Afinal, tem-se que ter sempre em mente a principal finalidade do, sobre esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera: (...) *todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.* (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Assim, a eventual manutenção da classificação da empresa recorrida será um erro cometido pela administração pública, uma ilegalidade conforme narrativa acima.

Vale ressaltar que se não ocorrer o deferimento do recurso, a empresa MKR restará o direito de requerer na justiça a qualquer tempo indenização por perdas e danos (responsabilização da administração por erro cometido neste pregão), sendo que para evitar a medida judicial e evitar a responsabilização da administração é que a empresa vem por meio deste recurso solicitar na via administrativa a revisão da decisão de desclassificação para que a administração possa revê-los, identificar erro(ilegalidade) e corrigi-lo.

Assim, não restam dúvidas de que as empresas **FLC SUPRIMENTOS LTDA e BRASIDAS EIRELI E CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS** as duas primeiras colocadas no lote 09 deveriam ser DESCLASSIFICADAS visando manter a licitude e a legalidade do presente certame. Mantendo a classificação de uma licitante que não observou as exigências do Edital, estará ferindo quase todos os princípios básicos consagrados pelo art. 3º da lei de certames: da legalidade, isonomia, e, notadamente, da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, requer se digno a Ilustre Comissão Julgadora a proceder o reexame da classificação das empresas **FLC SUPRIMENTOS LTDA e BRASIDAS EIRELI E CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS** as duas primeiras colocadas no lote 09 uma vez que a mesmas não atendem as especificações do edital, atribuindo provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, afastando todos os atos praticados em desconformidade com

M.K.R.

Comércio de Equipamentos Eireli - EPP

C.N.P.J 31.499.939/0001-76 e Inscrição Estadual n.º 177.427.143.110



a Lei, ou, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, como MEDIDA DE JUSTIÇA, evitando assim impetração de Mandado de Segurança e Representação junto ao Tribunal de Contas E AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

Nesses termos,
pede deferimento.

Araçatuba/SP, 22 de setembro de 2021

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

PROCURADORA/REPRESENTANTE LEGAL

CPF 277.277.558-50

Fernando

De: Fernando <fernando@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de setembro de 2021 11:08
Para: conecta2007@gmail.com
Assunto: PE 55/2021 recurso M.K.R Lote 09
Anexos: 11. Recurso KCR Lote 09.pdf

Prioridade: Alta



A empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA.

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP referente ao lote 09 que sua empresa foi declarada vencedora.

Lembrando que fica aberto a partir de segunda (27/09/21) o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Fernando

De: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de setembro de 2021 11:15
Para: 'propostas@brasidas.com.br'
Assunto: PE 55/2021 recurso M.K.R Lote 09
Anexos: 11. Recurso KCR Lote 09.pdf



Prioridade: Alta

A empresa BRASIDAS EIRELI.

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP referente ao lote 09 solicitando a desclassificação da vencedora e da sua empresa.

1	FLC SUPRIMENTOS LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 4.322,00	15/09/2021 15:54:49:067
2	BRASIDAS EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 4.547,00	15/09/2021 15:54:36:978
3	CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS L	EPP*	Classificado	R\$ 4.715,00	15/09/2021 15:55:45:600
4	M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 5.150,00	15/09/2021 15:54:08:671
5	GEFERSON JUNIOR WOGNEI - ME	EPP*	Classificado	R\$ 5.274,00	15/09/2021 15:55:51:091
6	DIRCEU LONGO & CIA LTDA.-EPP	EPP*	Desclassificado	R\$ 7.500,00	15/09/2021 00:34:59:605

Lembrando que fica aberto a partir de segunda (27/09/21) o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazoes ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 29/09/2021.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Fernando

De: Fernando <fernando@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de setembro de 2021 11:17
Para: 'santolin.moveis@hotmail.com'
Assunto: PE 55/2021 recurso M.K.R Lote 09
Anexos: 11. Recurso KCR Lote 09.pdf



Prioridade: Alta

A empresa CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP referente ao lote 09 solicitando a desclassificação da vencedora, da segunda classificada e da sua empresa.

1	FLC SUPRIMENTOS LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 4.322,00	15/09/2021 15:54:49:067
2	BRASIDAS EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 4.547,00	15/09/2021 15:54:36:978
3	CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS L	EPP*	Classificado	R\$ 4.715,00	15/09/2021 15:55:45:600
4	M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 5.150,00	15/09/2021 15:54:08:671
5	GEFERSON JUNIOR WOGNEI - ME	EPP*	Classificado	R\$ 5.274,00	15/09/2021 15:55:51:091
6	DIRCEU LONGO & CIA LTDA.-EPP	EPP*	Desclassificado	R\$ 7.500,00	15/09/2021 00:34:59:605

Lembrando que fica aberto a partir de segunda (27/09/21) o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazoes ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 29/09/2021.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Fernando

De: carlos jose Centofante <conecta2007@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 24 de setembro de 2021 13:54
Para: Fernando
Assunto: Re: PE 55/2021 recurso M.K.R Lote 09



Ok, recebido.

Em sex., 24 de set. de 2021 às 11:07, Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

A empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA.

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP referente ao lote 09 que sua empresa foi declarada vencedora.

Lembrando que fica aberto a partir de segunda (27/09/21) o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazoes ao recurso apresentado.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Atenciosamente,
CARLOS

CONECTA INFORMÁTICA & PAPELARIA
C.J CENTOFANTE & CIA LTDA
Rua Clevelandia, 72 - Centro - Coronel Vivida - PR
CEP: 85.550-000
Fone: (46) 3232-2367
email- conecta2007@gmail.com
msn: conecta2006@gmail.com



De: Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de setembro de 2021 16:49
Para: licitacao@coronelviviada.pr.gov.br
Cc: fernando@coronelviviada.pr.gov.br; fernandoabatti@hotmail.com
Assunto: Recurso - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021 (Lotes 32 e 72) - Licitação 892316
Anexos: Recurso Licitação 892316 - Lotes 32 e 72.pdf

Prezados,
Boa tarde!

Segue em anexo o recurso para o PREGÃO Nº 55/2021 (Lotes 32 e 72) para o julgamento dos senhores.

Favor confirmar recebimento.

Qualquer dúvida entre em contato conosco, e aguardo retorno o mais breve possível.

Agradecendo a atenção despendida, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda
(31) 3497-6829 / 3497-6290
multiquadros@yahoo.com.br
www.multiquadros.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Multi Quadros e Vidros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Barro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, no Pregão Eletrônico Nº 55/2021 – Lotes 32 e 72, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei n. 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

- ANTECEDENTES

Realizou-se reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise para habilitação e declaração de vencedor. Foi o parecer da comissão de licitação pela habilitação ao fim declarou a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA como vencedora.

Portanto é o presente recurso administrativo a fim de demonstrar que a empresa declarada vencedora não atendeu a todas as especificações e requisitos solicitados no Edital e Termo de Referência que pedia-se:

Lote 32 - QUADRO MURAL DE FELTRO COM MOLDURA EM MADEIRA; FUNDO DO QUADRO CONFECCIONADO EM EUCATEX, 10MM E ACABAMENTO EM FELTRO VERDE, DIMENSOES: ALTURA 120 CM; LARGURA 90 CM.

Lote 72 - QUADRO MURAL DE FELTRO COM MOLDURA EM MADEIRA; FUNDO DO QUADRO CONFECCIONADO EM EUCATEX, 10MM E ACABAMENTO EM FELTRO VERDE, DIMENSOES: ALTURA 120 CM; LARGURA 90 CM (AMPLA CONCORRÊNCIA).



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



Foi registrada a intenção de Recurso pela recorrente da seguinte forma:

Recurso contra FLC SUPRIMENTOS LTDA por ofertar produto inferior e divergente pois não enviou catálogo do fabricante p/ confirmar especificações e em consulta ao site da STALO não tem nenhum quadro confeccionado em EUCATEX 10MM conforme solicitado.

A empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA apresentou proposta comercial de um Quadro Mural da marca STALO mas não forneceu o catálogo original no fabricante ou modelo de referência do produto para que seja confirmado o atendimento de todas as especificações do termo de referência na íntegra, pois conforme consulta ao site da STALO (<https://stalo.com.br/categoria-produto/quadros/quadro-avisos/>), é possível verificar que existem diversos modelos de quadros de avisos simples e inferiores ao solicitado (chapa de fibra de madeira reflorestada e/ou chapa de fibra PO Triplex) mas não existe nenhum quadro de aviso confeccionado em EUCATEX 10MM (que garante maior sustentabilidade e boa fixação dos avisos) e quando o licitante não informa o MODELO, não é possível avaliar se o produto ofertado atende plenamente ao descritivo do edital.

Os Quadros de Aviso que são compostos por chapa de fibra de madeira reflorestada e/ou chapa de fibra PO Triplex (Quadro de Aviso Popular), possuem um baixo custo por ter qualidade e durabilidade inferior e o usuário ao receber o quadro não percebe a diferença entre eles, devido o mesmo ser revestido em feltro e novo, mas por não conter EUCATEX 10MM (que garante maior sustentabilidade e boa fixação dos avisos), o mesmo rapidamente perde sua eficiência na fixação dos avisos.

Sendo assim, acreditamos que a proposta comercial não teve parecer técnico competente, pois sem consultar o MODELO não é possível avaliar se o produto ofertado atende plenamente ao descritivo, restringindo a competitividade e afrontando os princípios dos licitantes que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações na íntegra, o que não foi o caso da empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA.

A decisão de habilitação da empresa arrematante afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora empresa



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



descumpridora da lei 8666/93 de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo. 37, inciso XXI.

Contudo, tendo em vista a ilegalidade na aceitação e habilitação de FLC SUPRIMENTOS LTDA e verificando que a empresa declarada vencedora deveria ter sido desabilitada já no primeiro ato em que se manifestou o pregoeiro, pois ofertou um produto totalmente divergente do solicitado no edital, solicitamos que seja analisado o presente recurso afim de dar acolhimento ao mesmo.

Entramos com recurso em alguns pregões onde o licitante vencedor não ofertou o produto conforme solicitado no Edital e Termo de Referência e de acordo com as decisões procedentes, tiveram sua proposta desclassificada pelo pregoeiro conforme abaixo:

Pregão 3/2018 - Uasg 160084 – Item 328

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de F. F. N. FORNAZARI pois o produto ofertado não atende ao termo de referência, sendo que além do quadro é solicitado um sistema de descolamento móvel com rodízios (que seria um cavalete) e certamente não foi contemplado na proposta do licitante vencedor, ofertando assim um produto divergente do edital, com qualidade e características inferiores, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

DECISÃO DO PREGOEIRO

Analisadas pelo pregoeiro e equipe de apoio as razões dos recursos administrativos impetrados pelas empresas GEINE H C CUNHA EIRELI –ME (CNPJ 28.207.226/0001-87 - GFX COMERCIO E SERVIÇOS e Multi Quadros e Vidros Ltda, CNPJ nº 03.961.467/0001-96 sob a alegação de que a marca/fabricante/modelo do QUADRO BRANCO, para escrita não magnético aceito e habilitadas no Item 328 deste Pregão nº 03/2018 do Colégio Militar do Recife não atende as especificações solicitadas no edital, não tendo havido interposição de contrarrazões. Com amparo na legislação vigente que



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



recomenda a realização de diligências quando houver dúvidas quanto a especificação do material proposto foram realizadas pesquisas junto a empresa ENGEFLEX fabricante do Quadro proposto no item e ficou constatado que o modelo indicado realmente não contempla rodízios(cavaletes), conforme exigência do Termo de Referência, esta comissão decide julgar procedente os recursos administrativos por considerar que houve desatendimento ao Edital.

RECIFE-PE, 31 de Agosto de 2018.

SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA – Cap Refo

Pregoeiro

Pregão 21/2018 - Uasg 160285 – Item 45

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de SIS COMERCIO DE MAT. E EQUIP. LTDA pois em consulta ao site do fabricante verificamos que o produto ofertado (mod 3354) não atende ao edital sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco e não Quadro Branco Magnético fabricado fórmica branca brilhante magnética conforme solicitado ofertando assim um quadro divergente, com qualidade e durabilidade inferior e o CTF do IBAMA enviado não é válido pois o mesmo encontra-se vencido.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Sobre a intenção de recurso aceita e o recurso interposto pela Empresa Multi Quadros e Vidros LTDA no que tange a aceitação realizada por este Pregoeiro, da descrição do modelo ofertado, do ítem 45, pela Empresa SIS Comércio de Materiais e Equipamentos LTDA:

A) Descrição técnica do ítem 45 conforme Termo de Referência: Quadro branco, material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura em alumínio, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 120 cm, comprimento 90 cm, características adicionais magnético com 2 presilhas parte superior, tipo fixação parede.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



B) Descrição técnica do modelo ofertado pela empresa SIS Comércio de Materiais e Equipamentos LTDA: Quadro branco magnético, chapa de aço steel branco, chapa de madeira 3mm, Moldura alumínio natural 9mm frente X 7mm espessura, cantos retos, Suporte para apagador em toda extensão(código 3354 da linha slim steel da CORTIARTE) Desta forma, tendo surgido dúvida este pregoeiro diligenciou no catálogo do produto ofertado da Marca CORTIARTE e solicitou auxílio do técnico da carpintaria, 2º Sgt SÁ, do Arsenal de Guerra do Rio, solicitando que o mesmo se pronunciasse sobre a existência da diferença entre chapa de madeira e a fórmica, tendo o mesmo registrado tecnicamente que há diferença.

Assim sendo baseado na descrição técnica do catálogo on-line existente da CORTIARTE e no amparo técnico elucidado pelo técnico da carpintaria, este Pregoeiro julga procedente o Recurso para o item 45 e conseqüentemente retornará a aceitação e a habilitação para este item.

Pregão 26/2018 - Uasg 158154 – Item 77

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de PABLO LUIS MARTINS pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte verificamos que o produto ofertado (modelo 3354) não atende ao edital sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco e não Quadro Branco Magnético fabricado fórmica branca brilhante magnética conforme solicitado ofertando assim um quadro divergente, com qualidade e durabilidade inferior.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

DOS FATOS:

O IFSP realizou certame licitatório na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob n.º 26/2018, que teve como objeto o Registro de Preços mediante ata, para eventual aquisição de material permanente mobiliário, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, para os campi e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



Tecnologia de São Paulo - IFSP, conforme termo de referência e seus anexos. A sessão pública foi realizada via sítio de compras do Governo Federal na internet (www.comprasgovernamentais.gov.br), tendo sido vencidas suas etapas, culminando com a declaração da empresa PABLO LUIS MARTINS como vencedora do item 77, conforme registrado na Ata da sessão pública. Foi aberto o prazo para registro de intenção de recurso, tendo a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA manifestado sua intenção de recorrer e, motivada conforme segue:

“Interpomos recurso contra Habilitação de PABLO LUIS MARTINS pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte verificamos que o produto ofertado (modelo 3354) não atende ao edital sendo os quadros da Cortiarte fabricados em Chapa de Aço Steel Branco e não Quadro Branco Magnético fabricado fórmica branca brilhante magnética conforme solicitado ofertando assim um quadro divergente, com qualidade e durabilidade inferior.”

Em análise à intenção de recurso manifestada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, entendeu este Pregoeiro aceitar a intenção de recurso de modo a dar oportunidade à empresa para que esta pudesse melhor demonstrá-la em seu recurso.

DA ANÁLISE:

Em seu recurso, a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA alega:

“Em consulta ao site da empresa fabricante do quadro a Cortiarte: www.cortiarte.com.br, não foi encontrado nenhum Quadro Magnético Branco que é confeccionado em chapa magnética e fórmica, sendo todos os Quadros Magnéticos Brancos confeccionados em Chapa de aço Steel Branco que é uma chapa de ferro pintado de branco, ou seja eles não fabricam o modelo solicitado no edital”

“A proposta comercial da empresa PABLO LUIS MARTINS informa que eles fabricam o Quadro Magnético com fórmica, o que não é verdade, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade inferior, e divergente do solicitado no edital, do qual sua proposta deveria ter sido desclassificada, por não atendimento ao mesmo, e ofertar um produto mais barato e de qualidade inferior, pode ser verificado também as informações acima através do site da empresa Cortiarte e pelo contato telefônico da empresa: (11) 4061-8080.”

Em sua contrarrazão, a empresa PABLO LUIS MARTINS alega:

“A empresa Pablo Luis Martins CNPJ 09138326/0001-54 em resposta ao recurso do item 77 pregão 26/2018 informa que o produto atende o solicitado em edital.”



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



Face ao recurso e a contra-razão apresentados e após contato telefônico bem como por e-mail com a empresa Cortiarte o pregoeiro entende que procede o recurso e será reformada a decisão de classificar a empresa PABLO LUIS MARTINS.

DA DECISÃO:

Diante do exposto no presente relatório, o Pregoeiro decidiu pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em sua integralidade, desclassificando, portanto, a empresa vencedora do item 77 do Pregão 26/2018 e realizando nova convocação das empresas que apresentam propostas dentro do valor estimado.

Pregão 32/2018 - Uasg 160027 – Item 75

INTENÇÃO DE RECURSO: Intenção recurso contra PABLO LUIS MARTINS pois o fabricante Cortiarte só fabrica o quadro branco magnético em Chapa de aço Steel Branco e não em fórmica magnética como foi solicitado no edital, do qual pode ser verificado no site do fabricante: www.cortiarte.com.br, e não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com quadro branco magnético em característica e quantidade, comprovando que já forneceu, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

5. DECISÃO

Diante de todo o exposto decido o seguinte:

1. Julgo IMPROCEDENTE as alegações apontadas quanto a habilitação da Qualificação Técnica da empresa PABLO LUIS MARTINS – ME.
2. Julgo PROCEDENTE as alegações feitas quanto a descrição dos itens uma vez que o material ofertado pela empresa PABLO LUIS MARTINS – ME não atende as exigências descritas no Termo de Referência
3. Portanto as propostas para tal Item devem ser recusadas e os mesmos deverão retornar à fase de aceitação/habilitação para convocação dos licitantes subsequentes.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



Barreiras-BA, 10 de Outubro de 2018

BRENO MARQUES DA SILVA SANTOS

Pregoeiro Oficial 4º BEC

Pregão 38/2018 - Uasg 170394 – Item 3

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de QUALITE DISTRIBUIDORA EIRELI embasado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, pois o produto ofertado conforme informado no catálogo não atende as especificações do EDITAL afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia. No Edital solicita "Quadro branco em material fórmica" e o licitante ofertou "Quadro branco com película branca vitrificada" que é um produto inferior (quadro de eucatex), com baixo custo e baixa qualidade.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

3 – DA CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto e do que mais consta nos autos, com fulcro no art. 26, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c o § 4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, este Pregoeiro RESOLVE:

1. RECEBER das razões de recurso da empresa MULTI QUADROS E VIDRO, eis que protocoladas tempestivamente;
2. CONHECER para no mérito, DAR PROVIMENTO, ao pedido da empresa MULTI QUADROS E VIDRO, no sentido de desclassificar a proposta da empresa QUALITE DISTRIBUIDORA EIRELI;
3. REFORMAR a decisão anteriormente proferida, visto a procedência do pedido da empresa recorrente;
4. DESCLASSIFICAR a proposta da empresa QUALITE DISTRIBUIDORA EIRELI para o item 03 em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia entre as licitantes
5. RETORNAR à fase de aceitação no Compras Governamentais para o item 05 de acordo com o §2º, art. 26, Dec. 5450/2005.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



RODRIGO RASIA – Maj . QOBM/Comb

Pregoeiro do CBMDF/2018

Pregão 65/2018 - Uasg 153166 – Item 18

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de F. F. N. FORNAZARI pois o produto ofertado não atende ao Edital sendo uma medida inferior à medida solicitada no Termo de Referência, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia. O modelo ofertado possui medida 970 x 670mm que é menor ao solicitado (100 x 70 cm). Parece que o catalogo não teve parecer técnico desta comissão.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

II. DO MÉRITO

In casu, verifica-se a ocorrência de equívoco na aceitação do item 18, pois o produto ofertado pela empresa Recorrida ostenta medida diversa das especificações contidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, declaramos procedente o recurso apresentado e desclassificamos a empresa F. F. N. FORNAZARI do item 18.

Sandro Valério G. Martins

Pregoeiro Oficial – UFRRJ

SIAPE 2036107

Pregão 2/2019 - Uasg 160342 – Itens 96 e 97

INTENÇÃO DE RECURSO ITEM 96: Interpomos recurso contra Habilitação de DIFERENCIAL COM. ATACADISTA EIRELI pois não informou modelo do quadro branco do fabricante MADEMASTER que irá fornecer p/ confirmar se é fabricado em

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



fórmica branca brilhante pois pelo preço será fornecido quadro popular de eucatex pintado de branco que mancha facilmente e não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com quadro branco em característica e quantidade e o CTF/APP do Ibama do fabricante do quadro.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

DA DECISÃO

Diante dos fatos registrados no Recurso, RECONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar PROCEDENTE, anulando ato anterior de aceitação e habilitação da empresa DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 09.617.964/0001-58.

Por todo o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à consideração da autoridade superior, conforme dispõe o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, situada na Rua Almino Afonso, 12, Bairro Ribeira - Natal/RN – CEP: 59.015-145 – Fone: 84 3344-7368, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 15:30 horas e que esta decisão de recurso encontra-se disponível no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br

Natal/RN, 30 de maio de 2019.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA – 1º Sargento
Pregoeiro.

INTENÇÃO DE RECURSO ITEM 97: Interpomos recurso contra Habilitação de GEINE H C CUNHA EIRELI pois em consulta ao catálogo do fabricante STALO verificamos que o modelo 9380 ofertado pelo licitante está em desacordo com o Edital pois é um QUADRO BRANCO STANDART (quadro popular de eucatex pintado branco que mancha facilmente) e não possui fórmica branca brilhante conforme solicitado ofertando assim um produto com qualidade e durabilidade inferior afrontando os princípios da legalidade e isonomia.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

DA DECISÃO

Diante dos fatos registrados no Recurso, RECONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar PROCEDENTE, anulando ato anterior de aceitação e habilitação da empresa GEINE H C CUNHA EIRELI, CNPJ: 28.207.226/0001-87.

Por todo o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à consideração da autoridade superior, conforme dispõe o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993 e art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, situada na Rua Almino Afonso, 12, Bairro Ribeira - Natal/RN – CEP: 59.015-145 – Fone: 84 3344-7368, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 15:30 horas e que esta decisão de recurso encontra-se disponível no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br

Natal/RN, 30 de maio de 2019.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA – 1º Sargento
Pregoeiro.

Pregão 8/2019 - Uasg 160026 – Item 179

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de C.L.C. MAUES EIRELI pois em consulta ao site do fabricante CORTIARTE não encontramos nenhum Quadro de Aviso c/ Displays e o catálogo apresentado é montado pela C.L.C. com a descrição do edital, não sendo o catálogo original do fabricante CORTIARTE e também não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto QUADRO DE AVISO em característica e quantidade afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



III - CONCLUSÕES DO PREGOEIRO:

À vista do exposto acima, decido, assessorado pela equipe de apoio, pelo deferimento do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, desclassificando a empresa C.L.C. MAUES EIRELI para o item 179, em decorrência será promovido o retorno à fase de aceitação/habilitação do item retrocitado a fim de escolher, na ordem de lances, nova proposta.

Macapá-AP, 08 de maio de 2019.

DANILO JOSÉ MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Pregoeiro

LEONYS RICARDO FERREIRA PINTO

Equipe de Apoio

JOSSAN LEMOS PEREIRA

Equipe de Apoio

Pregão 28/2019 - Uasg 925788 – Item 3

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA pois em consulta ao site do fabricante STALO verificamos que o modelo 8986 ofertado pelo licitante está em desacordo com o Edital pois não possui fundo em aglomerado/compensado e não é revestido na parte frontal com laminado melamínico branco ofertando assim um produto com qualidade e durabilidade inferior e também não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto QUADRO BRANCO.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

DECISÃO

Compulsando o processo administrativo pertinente ao Pregão Eletrônico n. 028/2019 – CML/PM - RESTABELECIMENTO, para “Eventual aquisição de mobiliário, para atender as necessidades de toda infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, através



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



do sistema de registro de preços, conforme descrições e quantidades contidas no termo de referência”, vislumbro que foi juridicamente tratado o recurso interposto pela Recorrente. Esclareço, ainda, que analisei os documentos presentes nos autos do processo administrativo n. 2017/1637/8176.

Destarte, nos termos do que disciplina o art. 10, inciso IV, do Decreto Municipal n. 2.715, de 29 de janeiro de 2014, em conformidade ao Parecer Recursal n. 036/2019 – DJCML/PM, DECIDO pelo CONHECIMENTO do recurso apresentado, ante o preenchimento dos requisitos legais e editalícios. Quanto ao mérito, decido por DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão do pregoeiro que classificou a recorrida MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, devendo ser retomada a fase de classificação para o item 03 e a convocação da licitante subsequente para a fase de classificação.

À Diretoria Executiva para que tome as providências necessárias, no sentido de levar ao conhecimento dos licitantes o teor da presente decisão.

Manaus, 08 de maio de 2019.

Danielle de Souza Weil

Presidente da Subcomissão de Saúde

Senhores proponentes,

Diante da decisão através do Parecer Jurídico nº 36/2019 - DJCML/PM acordado pela presidente da subcomissão de saúde desta prefeitura de manaus, o recurso foi procedente e a pregoeira reabrirá a sessão para reformar a decisão para o item 03.

Pregão 4/2019 - Uasg 155900 – Item 63

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte verificamos que o Flip Chart modelo 7006 ofertado é em alumínio natural e não pintado de branco ou preto como solicitado no edital e também pelo não envio do Certificado de Regularidade no CTF/APP do Ibama do fabricante e atestado incompatível



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



em características com FLIP CHART afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

c) do atendimento ao descritivo técnico: procedente, uma vez que no descritivo técnico cita que o alumínio de ser pintado na cor preta ou branca. Quanto à anterior aprovação no momento de análise por parte da unidade demandante do HU-UFSCar, o parecer foi considerado favorável uma vez que o proponente enviou a nosso pedido o catálogo para análise, sendo que este atendia às dimensões e ao material utilizado em sua estrutura. E uma vez que a empresa citou na declaração da proposta comercial: "o produto constante dessa proposta comercial ofertada atende fielmente às especificações técnicas", foi entendido que a empresa atenderia à cor da pintura especificada por se tratar de mera formalização da cor, de acabamento final do produto para atender ao descritivo. No entanto, após o recurso, em contato com o fabricante, fomos informados que a pintura sai de fábrica somente na cor natural, sendo que a empresa primeira colocada não apresentou resposta ao recurso, de que pintaria o material na cor preta ou branca, conforme proposta comercial.

5. Diante do fato apresentado no item c, consideramos favorável e deferimos o recurso apresentado pela empresa Multi Quadros e Vidros LTDA, uma vez que no descritivo técnico cita que o produto a ser entregue tenha a pintura na cor preta ou branca.

Atenciosamente,

João Soares de Campos Junior

Chefe da Unidade de Almoxarifado

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, atribuindo-lhe o EFEITO SUSPENSIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, que descumpriu o Termo de Referência por ofertar um quadro de aviso que não é confeccionado em EUCATEX 10MM (que garante maior sustentabilidade e boa fixação dos avisos) pois conforme consulta



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



ao site da STALO (<https://stalo.com.br/categoria-produto/quadros/quadro-avisos/>), é possível verificar que existem diversos modelos de quadros de avisos simples e inferiores ao solicitado (chapa de fibra de madeira reflorestada e/ou chapa de fibra PO Triplex) mas não existe nenhum quadro de aviso confeccionado em EUCATEX 10MM, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2021.

Multi Quadros e Vidros Ltda

MULTI QUADROS E VIDROS
LTDA:03961467000196

Assinado de forma digital por MULTI
QUADROS E VIDROS
LTDA:03961467000196
Dados: 2021.09.23 16:46:03 -03'00'

DALMIRA OLINDA COSTA
SANTOS:26034328691

Assinado de forma digital por
DALMIRA OLINDA COSTA
SANTOS:26034328691
Dados: 2021.09.23 16:46:38 -03'00'



Fernando

De: Fernando <fernando@coronelvividapr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de setembro de 2021 11:21
Para: conecta2007@gmail.com
Assunto: PE 55/2021 - Recurso Multi Quadros Lotes 32 e 72
Anexos: 12. Recurso Multi Quadros Lotes 32 e 72.pdf

Prioridade: Alta

A empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA.

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - ME referente aos lotes 32 e 72 que sua empresa foi declarada vencedora.

Lembrando que fica aberto a partir de segunda (27/09/21) o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja até o dia 29/09/2021.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Fernando

De: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de setembro de 2021 11:41
Para: 'criarte.industria@yahoo.com.br'
Assunto: PE 55/2021 - Recurso Multi Quadros Lotes 32 e 72
Anexos: 12. Recurso Multi Quadros Lotes 32 e 72.pdf

Prioridade: Alta

A empresa CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA.

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - ME referente aos lotes 32 e 72 que a empresa FLC foi declarada vencedora.

Licitação [nº 892316] e Lote [nº 32]

1	FLC SUPRIMENTOS LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 9.980,00	16/09/2021 09:42:41:915
2	CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 15.250,00	16/09/2021 09:43:13:082
3	MULTI QUADROS E VIDROS LTDA. - ME	ME*	Classificado	R\$ 15.260,00	16/09/2021 09:43:14:430
4	JHONATAN BAGATOLI - ME	EPP*	Classificado	R\$ 16.398,00	16/09/2021 09:41:38:076
5	ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 21.000,00	16/09/2021 09:40:24:561
6	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	ME*	Classificado	R\$ 22.999,00	16/09/2021 09:35:16:997
7	GEFERSON JUNIOR WOGNEI - ME	EPP*	Classificado	R\$ 23.094,00	16/09/2021 09:35:53:308
8	VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI ME	ME*	Desclassificado	R\$ 24.000,00	14/09/2021 19:36:48:478
9	COMPAKTO - DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 24.200,00	15/09/2021 07:47:13:880
10	CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS L	EPP*	Classificado	R\$ 24.225,00	14/09/2021 08:26:07:824

Licitação [nº 892316] e Lote [nº 72]

1	FLC SUPRIMENTOS LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 29.940,00	21/09/2021 09:56:06:557
2	COMPAKTO - DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 42.500,00	16/09/2021 14:25:19:979
3	CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 45.750,00	16/09/2021 14:25:23:136
4	MULTI QUADROS E VIDROS LTDA. - ME	ME*	Classificado	R\$ 45.900,00	16/09/2021 14:25:18:103
5	JHONATAN BAGATOLI - ME	EPP*	Classificado	R\$ 49.899,00	16/09/2021 14:26:35:914
6	CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS L	EPP*	Classificado	R\$ 69.291,00	16/09/2021 14:17:33:278

7	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	ME*	Classificado	R\$ 69.500,00	15/09/2021 07:39:17:487
8	GEFERSON JUNIOR WOGNEI - ME	EPP*	Classificado	R\$ 69.974,00	16/09/2021 14:26:23:192
9	VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI ME	ME*	Desclassificado	R\$ 72.000,00	14/09/2021 19:47:56:540
10	GEINE H C CUNHA EIRELI	ME*	Desclassificado	R\$ 72.750,00	14/09/2021 15:27:27:121

Lembrando que fica aberto a partir de segunda (27/09/21) o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja até o dia 29/09/2021.



Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Fernando

De: Fernando <fernando@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de setembro de 2021 11:44
Para: 'compaktodistribuidora@hotmail.com'
Assunto: PE 55/2021 - Recurso Multi Quadros Lotes 32 e 72
Anexos: 12. Recurso Multi Quadros Lotes 32 e 72.pdf



Prioridade: Alta

A empresa COMPAKTO – DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME .

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - ME referente aos lotes 32 e 72 que a empresa FLC foi declarada vencedora.

Licitação [nº 892316] e Lote [nº 72]

1	FLC SUPRIMENTOS LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 29.940,00	21/09/2021 09:56:06:557
2	COMPAKTO - DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME	ME*	Classificado	R\$ 42.500,00	16/09/2021 14:25:19:979
3	CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 45.750,00	16/09/2021 14:25:23:136
4	MULTI QUADROS E VIDROS LTDA. - ME	ME*	Classificado	R\$ 45.900,00	16/09/2021 14:25:18:103
5	JHONATAN BAGATOLI - ME	EPP*	Classificado	R\$ 49.899,00	16/09/2021 14:26:35:914
6	CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS L	EPP*	Classificado	R\$ 69.291,00	16/09/2021 14:17:33:278
7	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	ME*	Classificado	R\$ 69.500,00	15/09/2021 07:39:17:487
8	GEFERSON JUNIOR WOGNEI - ME	EPP*	Classificado	R\$ 69.974,00	16/09/2021 14:26:23:192
9	VAMBEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI ME	ME*	Desclassificado	R\$ 72.000,00	14/09/2021 19:47:56:540
10	GEINE H C CUNHA EIRELI	ME*	Desclassificado	R\$ 72.750,00	14/09/2021 15:27:27:121

Lembrando que fica aberto a partir de segunda (27/09/21) o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja até o dia 29/09/2021.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Fernando

De: carlos jose Centofante <conecta2007@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 24 de setembro de 2021 13:54
Para: Fernando
Assunto: Re: PE 55/2021 - Recurso Multi Quadros Lotes 32 e 72



Ok, recebido.

Em sex., 24 de set. de 2021 às 11:21, Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

A empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA.

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - ME referente aos lotes 32 e 72 que sua empresa foi declarada vencedora.

Lembrando que fica aberto a partir de segunda (27/09/21) o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja até o dia 29/09/2021.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Atenciosamente,
CARLOS

CONECTA INFORMÁTICA & PAPELARIA
C.J CENTOFANTE & CIA LTDA
Rua Clevelandia, 72 - Centro - Coronel Vivida - PR
CEP: 85.550-000
Fone: (46) 3232-2367
email- conecta2007@gmail.com
msn: conecta2006@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR FERNANDO DE QUADROS ABATTI - PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO
DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Pregão Eletrônico nº 55/2021
Processo Licitatório nº 106/2021

Violação de Propriedade Intelectual.

Carta Patente nº PI 1104930-8

Carta Patente nº BR 202013019086-
7

*CAMA EMPILHÁVEL PARA CRIANÇAS

*DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA
APLICADA EM PÉ DE APOIO
ARTICULÁVEL

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa LAVS - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.766.884/0001-06, com sede na ROD RS – 240, nº 1099, Portão - RS, representada neste ato por Jonatas Schneider Valdes, vem tempestivamente promover o presente Recurso Administrativo quanto ao Pregão Eletrônico em tela, ao fundamento de que a licitante Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli, encontra-se em flagrante ilegalidade, ferindo diretamente a legislação em vigor, como se passa a demonstrar.

I. BREVE SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

Na data e hora prevista, 15/09/2021 às 15h. de Brasília, iniciou sessão pública de licitação e, após transcurso normal, a empresa Alfabrink foi declarada vencedora, conforme registro em Ata de Sessão, em relação ao Item 42 – CAMINHA PORTÁTIL, que entre suas características técnicas contém “pés articuláveis localizados na parte central”. Ocorre que o modelo LUXO – 1052, além de violar explicitamente propriedade intelectual da recorrente, ao tocante - pés articuláveis localizados na parte central, o modelo 1052, também não corresponde ao Termo de Referência do edital em requisito técnico específico - Sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafuso, o que impõe sua desclassificação do certame, seja por violação de patente, seja por descumprimento ao edital de licitação.

II. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA POR VIOLAÇÃO DE PATENTE - PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA - SANÇÕES DA LEI DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA LEI DE LICITAÇÃO E DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A recorrente é titular da Carta Patente nº BR 202013019086-7, devidamente concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), expedida em 26/11/2019, com validade de 15 anos contados a partir de 25/07/2013 (data do depósito), que garante a propriedade à Notificante da patente sobre o modelo de utilidade intitulado DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL.

Partindo deste princípio, ao analisarmos especialmente a REIVINDICAÇÃO, página 1/1, sob o título, verificamos que é de propriedade intelectual da recorrente: DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL, após a expressão: caracterizado por, seguido pelas páginas 1/3, 2/3 e 3/3, constam todas as características construtivas específicas, bem como todos os desenhos em detalhes (item a item), que compõe o pé de apoio articulável.

Também a recorrente é titular da Carta Patente nº PI 1104930-8, devidamente concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), expedida em 11/08/2020, com validade de 20 anos contados a partir de 26/07/2011 (data do depósito), que garante a propriedade à Notificante da patente sobre invenção intitulada CAMA EMPILHÁVEL PARA CRIANÇAS.

LAVS

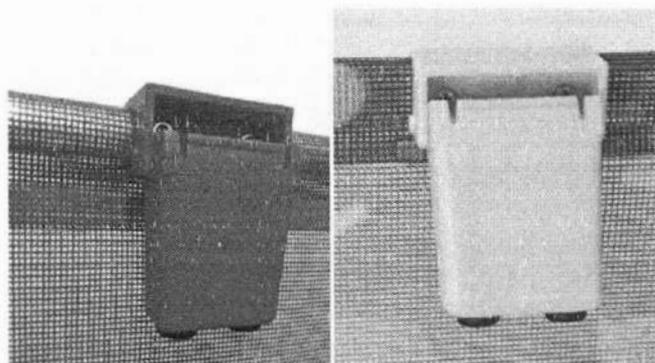
Ind. e Comércio Ltda.



Visualmente, ao compararmos (pelas próprias imagens) os "pés articulados" modelo Alfabrink, verifica-se, inclusive, dificuldade em distinguir entre um e outro, ou seja, o que é de uma marca e o que é de outra, haja vista a fidelidade da cópia e extensão da violação da Carta Patente de titularidade da empresa LAVS:

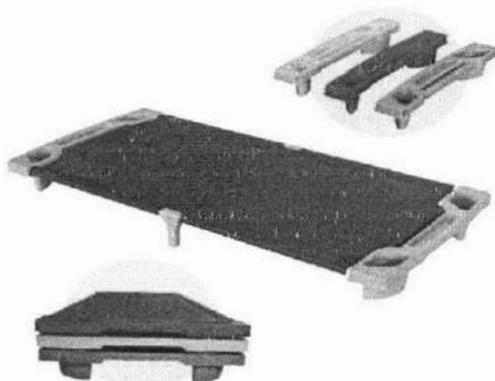
Modelo da recorrida (Alfabrink)¹

Modelo da recorrente (LAVS)



Note-se que, diferentemente de outras empresas que também usam pés articuláveis, o pé articulável utilizado pela recorrida é idêntico ao da recorrente, em clara violação à propriedade intelectual.

Exemplo 1: Modelo da marca Brink Mobil



¹ Imagem do modelo Alfabrink através da página:

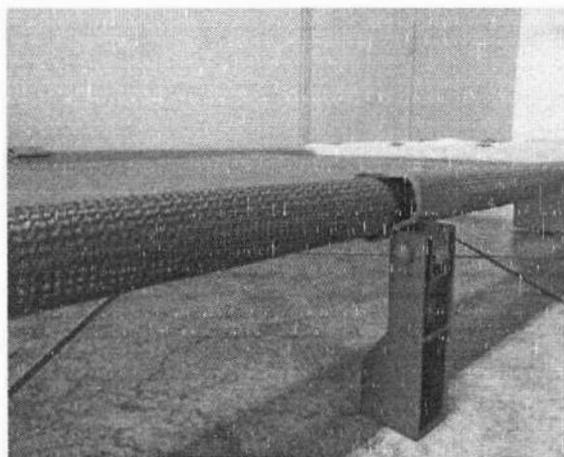
<https://www.alfabrinkcaminhas.com.br/alfababyluxo?lightbox=datattem-jryvor2k3>

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

Exemplo 2: Modelo da marca Cortech



Atente-se que a recorrida Alfabrink tem buscado "respaldar" a ilegalidade praticada, apresentando a Carta Patente nº BR 202019002126-3, registrada em seu nome. Entretanto, basta uma mera leitura para verificar que nessa Carta Patente não há registros das características construtivas dos "pés articulados". Ademais, a Carta Patente nº BR 202019002126-3 já está sob contestação em outros dois processos administrativos de nulidade, impetrados por outras duas fabricantes nacionais - LAVS e Brink Mobil (fato que pode ser diligenciado em pesquisa junto ao site do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Evidentemente, a concessão de uma Carta Patente não outorga ao seu titular direito de violação de outras - no caso, a contrafação praticada pela recorrida (uso não autorizado da propriedade intelectual de outrem).

A violação da propriedade intelectual (patente) fere diretamente a legislação em vigor e acarreta consequências de ordem criminal, cível e administrativa, tanto para a empresa infratora quanto para a administração pública - nesse sentido, entendemos que a Administração Pública é igualmente vítima das circunstâncias, razão pela qual devem ser feitos os respectivos apontamentos.

Apesar de todas as garantias legitimamente asseguradas à recorrente, a empresa recorrida vem comercializando, de forma indevida, produtos que apresentam as principais características das patentes em questão, caracterizando, deste modo, uma inegável contrafação e concorrência desleal, condutas essas sujeitas às sanções previstas em leis penais e civis.

No âmbito cível, a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) determina os requisitos necessários para se obter uma patente no País no seu artigo 8º, segundo o qual "é patenteável a invenção que atenda aos requisitos de

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS-240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

LAVS

Ind. e Comércio Ltda.



novidade, atividade inventiva e aplicação industrial". Assim, uma vez registrada a invenção e concedida a patente, como ocorre no caso da recorrente, o inventor obtém um título de propriedade temporária sobre a invenção, outorgado pelo Estado ao detentor dos direitos sobre a criação.

Com este direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado (artigo 42). Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar todo o conteúdo técnico da matéria protegida. Logo, do sistema de patentes, se extrai que o registro da patente assegura ao titular a propriedade (artigo 6º da LPI), na extensão do teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos (artigo 41 da LPI).

LPI. Art. 6º Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei.

LPI. Art. 41. A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.

LPI. Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos: I - produto objeto de patente; II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado. § 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

Destaque-se que, em relação à responsabilidade da própria Administração Pública, o artigo 42, §1º, estabelece o direito da recorrente de impedir que terceiros (no caso, o Município contratante), contribuam para a prática da comercialização de produto objeto de patente. Ou seja, uma possível contratação com a empresa recorrida, o ente público e aqueles que os representam incorrem em nítida violação ao artigo 42, §1º da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), o que viola os princípios da moralidade, legalidade e eficiência, que regem o procedimento licitatório.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

LAVS

Ind. e Comércio Ltda.



No âmbito criminal, a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) tipifica como crime o ato de vender, expor ou oferecer à venda, ter em estoque, ocultar ou receber, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade (artigos 183, 184 e 186).

LPI. Art. 183. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem: I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; ou II - usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular. Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

LPI. Art. 184. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem: I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patentado; ou II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patentado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

LPI. Art. 186. Os crimes deste Capítulo caracterizam-se ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente ou se restrinja à utilização de meios equivalentes ao objeto da patente.

No âmbito criminal e administrativo, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) elenca os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com as devidas punições, inclusive pessoais. Dentre esses atos, destacam-se os estipulados no artigo 11, que trata dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, em especial do inciso I, inclusive com a possibilidade de cominação da pena do artigo 12, III, da lei.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672



LAVS

Ind. e Comércio Ltda.

lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo; IV - negar publicidade aos atos oficiais; V - frustrar a licitude de concurso público; VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo; VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou

econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço; VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação; X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: [...] III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Desta forma, serve a presente para esclarecer que, a comercialização pela recorrida dos produtos patenteados, sem a autorização da titular recorrente, bem como uma inviável aquisição pelo Município, acarretaria na violação dos seus direitos, os quais devem ser integralmente protegidos, tendo em vista que as Cartas Patente em questão, conferem à recorrente LAVS, o direito de exploração exclusiva da invenção e modelo de utilidade ali descritos, e conseqüentemente, de se socorrer das ações extrajudiciais e judiciais cabíveis, para fazer valer o seu

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

legítimo direito de cessar a violação e pleitear a indenização pela utilização indevida.

A recorrente formalmente comunica o Município, em atenção à boa-fé e ao princípio da informação, que a questão da tutela da patente em relação à recorrida já está judicializada no processo nº 5000248-07.2021.8.21.0155, movido contra a fabricante Alfabrink Comércio de

Brinquedos e Serviços - EIRELI, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Portão, RS, desde fevereiro de 2021, preliminarmente houve indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, pelo fato que o mm. Juízo havia decidido “propiciar manifestação da parte contrária e formação de juízo de valor mais seguro” para o seu deferimento, considerando que houve nova circunstância nos autos, a recorrente LAVS científica também que na data de 16/08/2021, impetrou requerimento de reconsideração de liminar para que a ré Alfabrink, se abstenha de fabricar.

Nesse ponto, há de se tecer reflexões sobre a moralidade inculpada nos atos administrativos formais, quando a atuação da licitante está em flagrante ilegalidade, desconformidade com os princípios éticos, os bons costumes, e as regras de boa-fé sobretudo, ferir qualquer dos princípios constitucionais, seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia, caracteriza ataque direto ao interesse público, a partir do momento em que a Administração Pública é amplamente cientificada da conduta ilícita, convém agir na forma da lei para evitar a fraude no processo licitatório.

A administração Pública exerce papel fundamental, vejamos que a preocupação com os princípios éticos é evidente, Celso Antônio Bandeira de Melo, ao tratar do princípio da moralidade, diz que: “O princípio da moralidade significa que o procedimento licitatório terá que se desenvolver conforme moldes éticos prezáveis, assim, tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem ter uma postura lisa, escoreita, liso, honesto, de parte a parte,” (MELLO, 2012).

Conforme podemos constatar, a empresa LAVS é pioneira no Brasil, destacando-se ora por Patente de Invenção, ora por Patente de Modelo de Utilidade, atuando intelectualmente no conceito das “Caminhas Empilháveis” e todos os seus benefícios (interesse social), quanto no desenvolvimento tecnológico e econômico do país, a julgar pela demanda expressiva do produto em todo o território nacional. Importa considerar que a recorrente LAVS, registrou em sua proposta modelo em acordo com os requisitos técnicos em análise, valor unitário de acordo com o praticado

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

no mercado, inclusive estimativa do edital - ficando ainda à disposição para negociação do valor global, tendo todas as garantias legitimamente asseguradas e nesse sentido, uma equivocada adjudicação do contrato em favor da recorrida Alfabrink, para fornecer ao ente público produto que *viola explicitamente propriedade intelectual da recorrente, ao tocante – pés articuláveis localizados na parte central*, caracterizando deste modo, uma inegável contrafação e concorrência desleal, condutas essas sujeitas às sanções previstas em leis penais e civis, o que se faz necessário com que à autora LAVS, cientifique o município acerca do ilícito por parte da recorrida.

Portanto, há de se preservar o direito de propriedade industrial da LAVS, como forma de melhor atender o interesse público concorrencial, na forma da lei.

Pelo exposto, a par das normas inerentes ao procedimento licitatório, em especial, a obrigatória observância dos princípios e normas legais pertinentes, *necessária a desclassificação da recorrida*, ao fundamento de que está em flagrante *violação de propriedade intelectual*. Há de prevalecer a legalidade, intrínseca à ideia de Estado de Direito, princípio que é um dos pilares do ordenamento jurídico, com expressa previsão em nossa Constituição Federal, em seu art. 37, caput, que dispõe que *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*.

III. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA POR NÃO ATENDER EXIGÊNCIA TÉCNICAS DO EDITAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Na licitação, em qualquer modalidade, o princípio da legalidade gera atividade totalmente vinculada, ou seja, a *falta de liberdade* para a autoridade administrativa: a lei estrutura o procedimento licitatório de modo a *restringir a discricionariedade* e determinadas fases ou momentos específicos, impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas, mantidas as condições da contratação administrativa específicas, previstas em edital. Tal vinculação justifica-se não apenas para garantir a lisura da contratação, mas certamente para assegurar a contratação mais adequada e eficiente para a administração pública, otimizando a utilização dos recursos públicos.

Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.² (sublinhamos)

Necessário discernimento na interpretação: "Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)". (Grifamos e Sublinhamos)

Há de se ter o entendimento que no caso em tela não tratar-se-á de rigor exagerado ou absoluto, eis que se ignorado ampla ilegalidade, seja por violação de propriedade intelectual, seja pelo não atendimento aos requisitos técnicos do Termo de Referência, na verdade estaria prejudicado o licitante que cumpre plenamente todas as condições previamente estabelecidas, seja pelo princípio da igualdade, quanto do julgamento objetivo.

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao Edital, acima tratado. A vinculação do Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. O Edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2007, p.357. (51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

LAVS

Ind. e Comércio Ltda.



O princípio da vinculação ao Edital pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Portanto, pode-se afirmar que o edital deve ser observado, na medida em que o instrumento convocatório faz lei entre as partes (*princípio da vinculação ao edital*). O edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo ser respeitado. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, tal qual está consignado no artigo 41, da Lei 8.666/93, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa, e não beneficiar uma ou outra parte licitante. A formalidade existe em prol da segurança pela melhor contratação para a Administração Pública. Veja-se que todas informações e regras acerca do certame eram de pleno conhecimento de todos os participantes.

Nesse sentido, convém registrar que houve momento oportuno para dúvidas e/ou esclarecimentos, vejamos: "6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado." Entretanto, porém, esta fase do processo está superada.

Lei nº 8.666/93. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparceida | Pontaó | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não é necessariamente aquela que visa uma relação de custo imediato menor. Mas sim a de um melhor custo-benefício, inclusive a médio e longo prazo. Considerando ampla ilegalidade verificada seja por violação de propriedade intelectual, seja pelo não atendimento aos requisitos técnicos apontados, necessário o entendimento de que não encontrar-se-á junto ao ordenamento jurídico brasileiro, amparo nem justificativa à prática de ilegalidade por parte da recorrida, sob qualquer argumento, ainda que seja a "economicidade", vez que não há forma de um ato ilícito servir ao interesse público.

E no presente caso, a recorrida, para além da violação da propriedade intelectual, também não atendeu os requisitos técnicos do edital:

- (a) Especificação/Descrição do produto - Termo de Referência – CAMINHA PORTÁTIL, EMPILHÁVEL, COM PÉS ARTICULÁVEIS, COM 02 CABECEIRAS PRODUZIDAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO DE ALTO IMPACTO, COM NO MÍNIMO 08 BORRACHAS ANTIDERRAPANTES E 02 PÉS ARTICULÁVEIS LOCALIZADOS NA PARTE CENTRAL, ESTRUTURA COM 02 TUBOS OBLONGOS 16X30 EM AÇO, TELA VAZADA COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO, EM TECIDO 100% POLIÉSTER EMPASTADA EM PVC, SISTEMA DE FIXAÇÃO ENTRE CABECEIRA/TELA ATRAVÉS DE PRESILHA E PARAFUSO PARA PLÁSTICO, FAIXA ETÁRIA 02 A 05 ANOS, RESISTÊNCIA ATÉ 55KG, DIMENSÕES MÍNIMAS 1250X590X120MM

A recorrida registrou em sua proposta produto de marca própria, modelo LUXO - 1052, que além da ilegalidade já amplamente abordada – violação de patente, também não dispõe de Sistema de fixação entre CABECEIRA/TELA através de PRESILHA e PARAFUSOS, tornando-se uma proposta omissa, em outras palavras, a proposta da recorrida não revela a verdadeira especificação técnica do modelo ofertado. Vejamos que o Termo de Referência é bastante claro e objetivo, citando inclusive que os parafusos são para plástico.

Portanto, há de se aplicar o Item 12.7. do edital que determina:

"12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

"12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes."

Igualmente aplicar o item 13.5. que diz:

"13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo."

Registra-se que em inúmeros processos anteriores - qual citaremos apenas os mais recentes/2021 (inclusive nos municípios de Assis Chateaubriand e Dois Vizinhos), ambos no Estado do Paraná, quais constata-se que a recorrida Alfabrink restou desclassificada, justamente pelo fato de não atender aos mesmos requisitos técnicos ora em análise.

Dois Vizinhos - PR, ocorrido em 24/06/2021, Pregão Eletrônico nº 067/2021

[...] ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI desclassificada - Em análise ao catálogo enviado pela proponente observa-se que o produto não possui parafusos nas presilhas que fixam a tela na cabeceira do termo de referência do edital. [...], segue anexo identificado.

São Leopoldo - RS, diz o Memorando nº 582/2021, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em 20/08/2021

[...] não há atendimento para as características de aparafusamento [...], onde o texto técnico exige [...] sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos [...], segue anexo identificado.

Assis Chateaubriand - PR, ocorrido em 23/07/2021, Pregão Eletrônico nº 003/2021.

Relatório de Análise de Amostras, emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, em 10 de setembro de 2021

[...] Porém, informamos que após análise da amostra enviada pela empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ 26.865.222/000-60, Pregão nº 003/2021- Item nº 01 e 02, a amostra foi

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Ponta Grossa | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

LAVS

Ind. e Comércio Ltda.



REPROVADA por não atender conforme descritivo solicitado, como comprovado nas imagens registradas. [...], segue anexo identificado.

Superada a fase de constatação que o modelo da marca Alfabrink, não apresenta os requisitos técnicos específicos em análise, e para que seja possível estabelecer um parâmetro de qualidade em relação ao Sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilhas e parafusos (conforme TR do edital), que no caso é modelo ofertado pela recorrente LAVS, importa verificar os resultados constantes em laudo específico no quesito resistência, que segue anexo a este processo. Trata-se de laudo do ILSPE - Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaio Ltda. Relatório de Ensaio (RAE), nº 15121019, mais recente, emitido na data de 25/10/2019, Ensaio sobrecarga – Resistência do Produto, vejamos em suma, o resultado obtido na Cama Infantil da marca LAVS: **8 – Observações: [...]** - Após análise destas cargas, foi realizado o teste com 300 kg por um período de 24 horas. Em seguida realizada avaliação visual e verificado que a estrutura não sofreu qualquer tipo de alteração. [...], vide folha 2/4, do laudo.

Em outras palavras, o sistema de fixação através de presilhas e parafusos, além de ter suportado uma sobre carga extrema – até 300 kg, após a retirada da carga, a tela permaneceu bem esticada, sem folgas e sem deformidades, ou seja, a tela retorna à sua forma original e assim estende ao máximo o tempo de vida útil do produto, oferecendo genuinamente a melhor relação custo-benefício.

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

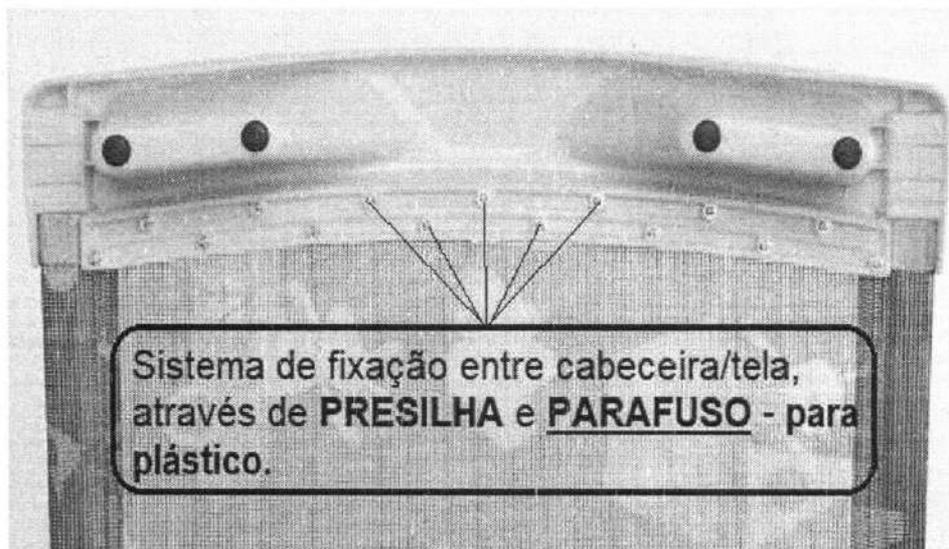
CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

LAVS

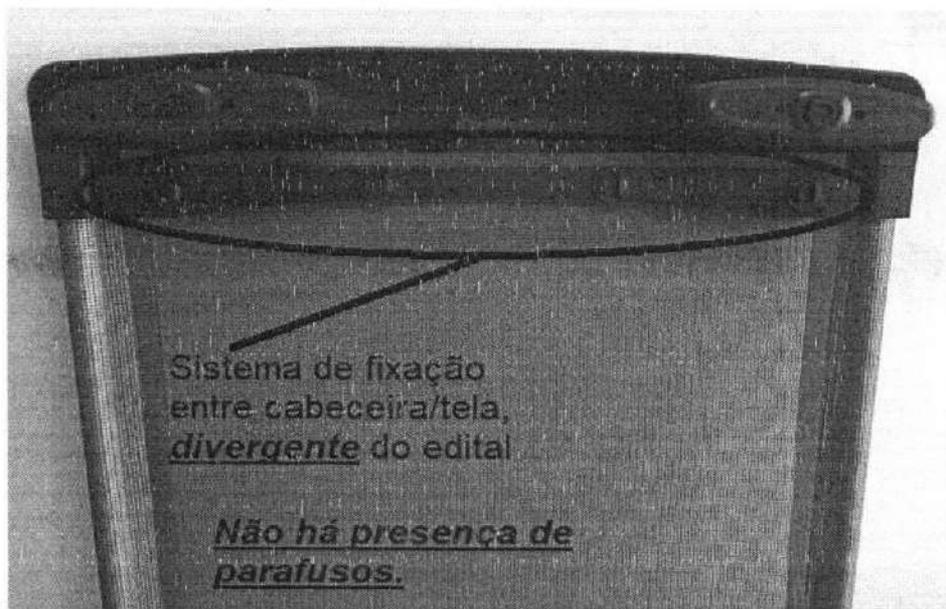
Ind. e Comércio Ltda.



Para melhor análise e verificação dos fatos, segue imagem de modelo com o sistema de fixação, conforme exige o Termo de Referência do edital.



Agora vejamos abaixo o sistema de fixação do modelo Alfabrink.



(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lavs@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS - 240, 1099 | Vila Aparecida | Parião | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672

Logo, o produto da recorrida não possui sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafusos – conforme o Termo de Referência do edital.

Por essas razões, impõe-se também a aplicação do artigo 48 da Lei de Licitações: "serão desclassificadas- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação".

Pelo exposto, a par das normas inerentes ao procedimento licitatório, em especial, a obrigatória observância dos princípios e normas legais pertinentes, *necessária a desclassificação da recorrida*, ao fundamento de que está em *flagrante violação às exigências técnicas do edital*. Há de prevalecer a legalidade, intrínseca à ideia de Estado de Direito, princípio que é um dos pilares do ordenamento jurídico, com expressa previsão em nossa Constituição Federal, em seu art. 37, caput, que dispõe que *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*.

IV. DOS REQUERIMENTOS

À luz da Lei nº 8.666/93, frente a vasto material exposto, inclusive público e comprobatório, em face dos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, merece o presente **Recurso Administrativo** provimento a fim de reformar à decisão da Comissão de Licitação, para que declare **inabilitada a licitante Alfabrink** e conseqüentemente seja declarada vencedora a empresa melhor classificada no certame, *sob a condição de que atenda a descrição conforme o Termo de Referência, assim mantendo estrita consonância com os princípios que regem os procedimentos administrativos, seja da vinculação ao instrumento convocatório, seja da igualdade, quanto do julgamento objetivo*, ao passo que todas as fases anteriores do processo foram respeitadas quanto superadas.

Requer que, permanecendo dúvida quanto ao não atendimento aos requisitos técnicos em pauta, seja solicitado amostra física da recorrida para melhor análise e apuração dos fatos, bem como fica à disposição para igualmente apresentar amostra, que no caso em tela, é o mesmo modelo conforme o TR do edital, e nesse diapasão importa registrar o item 8.1. do edital.

" 8.1. - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas."

LAVS

Ind. e Comércio Ltda.



Ainda que a recorrida tenha declarado fidelidade nas informações apresentadas na licitação, inclusive ao detalhar as especificações do objeto ofertado, vejamos as informações obtidas no próprio site da Alfabrink, registradas em Ata Notarial nº 128/2019, lavrada em 12/06/2019, no Livro nº 03 à folha 183. (segue folha 04), qual oferecemos à título de apreciação e ficamos à disposição para envio na íntegra.

[...] **Descrição do Produto:** Caminha Empalhável para crianças de 01 a 05 anos. Leve, lavável, montada através de encaixe sem velcro sem parafuso. [...]

As informações técnicas contidas no site da recorrida, facilitavam diligência por parte da Comissão de Licitações, tendo como resultado sua desclassificação em inúmeros processos conforme demonstrado, diante das evidências, Alfabrink alterou as referidas informações em seu site – dificultando diligência e apuração dos fatos, induzindo ao erro administrações dignas de respeito, porém menos vigilantes.

Por fim, cabe registrar que na fase inicial do processo, a licitante Alfabrink declara que atende integralmente as especificações do Termo de Referência, entretanto em suas contrarrazões, costumeiramente busca questionar sobre similaridade – caindo em nítida contradição, relevante é o fato de que houve momento oportuno para dúvidas e/ou questionamentos conforme previsto em edital, o cerne da questão do presente recurso e fase atual do processo, para além da violação de propriedade intelectual, é quanto ao atendimento aos requisitos técnicos apontados e nesse aspecto, a recorrida insiste em questionar quanto similaridade, o que de certa forma vem reiterar os argumentos da recorrente, conforme amplamente demonstrado.

A recorrente fica à disposição para negociação do valor global.

Termos em que

Pede Deferimento

Coronel Vivida – PR, 24 de setembro de 2021.

Jonatas Schneider Valdes – RG: 9034808304 e CPF: 960.304.370-20
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Assinado de forma digital por
JONATAS SCHNEIDER
VALDES:96030437020
Dados: 2021.09.24 11:54:05
-03'00'

LAVS - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. – EPP
CNPJ sob o nº 11.766.884/0001-06

(51) 3562.6047 | (51) 3106.9015 | lays@lavs.ind.br | www.lavs.ind.br

Rodovia RS – 240, 1099 | Vila Aparecida | Portão | RS | CEP: 93.180-000

CNPJ: 11.766.884/0001-06 | Inscrição Estadual: 213/0036672



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

35



		atarraxastes e no painel por parafusos auto atarraxastes. Medidas Finais Largura – 2000, Profundidade – 1100, Altura – 750. Referência ComprasNet: 475765				
26	31503	BERÇOS Características mínimas: berços com grades em mdf na cor branca acetinada, medindo 130 cm de comprimento x 60 cm de largura, com estrado ajustável, sem gavetas; sendo o espaçamento das grades laterais no máximo 6,5cm e o espaçamento entre as grades e o estrado deverá ter no máximo 2,5cm. Os cantos, partes protuberantes, cantoneiras, dobradiças e suportes devem ser chanfrados, ou seja, não devem ter pontas nem arestas. Referência ComprasNet:150996	20	UN	632,83	12.656,60
27	31504	COLCHÃO Características mínimas: colchão para berço nas medidas de 1,30 m de comprimento x 0,60 m de largura e 0,12 m de espessura com densidade d18. o colchão deverá ser revestido de kourino na cor azul, ou capa de kourino. Referência ComprasNet: 477901	50	UN	180,33	9.016,50
28	31505	ARMARIO ALTO Características mínimas: armário alto em aço, 04 prateleiras e 02 portas com chave. medidas: 1,21m de largura x 0,40m de profundidade x 2,00m de altura. CATMAT: 302487	20	UN	956,18	19.123,60
29	31511	CAMINHA EMPILHÁVEL Características mínimas: caminha empilhável, consiste em duas cabeceiras produzidas em polipropileno copolímero de alto impacto, oito borrachas antiderrapantes. contém dois pés localizados na parte central, possui dois tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de 1,90mm cada. sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com pvc. sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos para plástico	50	UN	345,00	17.250,00



Modo de Compra: Aberto
Objeto: Registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de móveis, equipamentos de escritório e utensílios para as diversas secretarias da administração municipal. Também para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Data de Realização de Sessão (ata complementar): 26/5/2021 10:59 (Julgamento)
Termo de prazo para registro de intenção de recursos: 22/05/2021 11:00 (Analisar as ofertas)

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.
Item: 26 - CEM
Valor Máximo Aceitável: R\$ 245.000,00
Quota Solicitada: 50

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiperata
Aplicabilidade Decreto 7174/2010
Aplicabilidade Margem de Preferências: Não
Situação do Item: Cancelado no Julgamento
Havendo Cancelamento: Após análise da comissão e do fiscal do contrato, fica decidido o cancelamento do item, devido a divergência de valores entre os produtos e a divergência de antecedência nas análises do produto. O referido objeto será licitado novamente em outra ocasião.

CNPJ/CNP	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negociado (R\$)	Situação do Lance	Anexo
26.993.222/0001-99	ALFAPAZ, COMERCIO DE BRANQUEADOS E SERVIÇOS EIRELI	50	123,0000	24/05/2021 08:44:57:182		Cancelado	
Marca: POCPLA Fabricante: P. de Espana Modelo / Versão: 1000 1000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CEM (CEREA ENRIQUECIDA) Características mínimas: sem glúten, sem lactose, sem corantes artificiais, sem conservantes artificiais, sem adoçantes artificiais, sem açúcar refinado. Data de Registro: ME/EPP - Declaração ME/EPP: Sim Motivo da Recusa/Inabilitação de Lance: Desclassificado - Em análise ao catálogo disponível pelo proponente observa-se que o produto não possui parâmetros nas proteínas que fazem a tela na categoria de cereais enriquecidos. Neste modo o produto não atende os requisitos do termo de referência do edital.							
26.983.822/0001-12	VSA NACIONAL, COMERCIO DE BRANQUEADOS EIRELI	50	123,0000	24/05/2021 08:44:33:230		Cancelado	
Marca: POCPLA Fabricante: P. de Espana Modelo / Versão: 1000 1000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cereais enriquecidos, sem glúten, sem lactose, sem corantes artificiais, sem conservantes artificiais, sem adoçantes artificiais, sem açúcar refinado. Data de Registro: ME/EPP - Declaração ME/EPP: Sim Motivo da Recusa/Inabilitação de Lance: Desclassificado - Em análise ao catálogo disponível na internet, observa-se que o produto não possui parâmetros nas proteínas que fazem a tela na categoria de cereais enriquecidos e não homologado nos pefy coma. Neste modo o produto não atende os requisitos do termo de referência do edital.							
31.968.359/0001-08	O. F. PEREIRA MINOQUELOS	50	137,4800	24/05/2021 08:46:32:583		Cancelado	
Marca: POCPLA Fabricante: P. de Espana							

MEMORANDO

Nº 582/2021

DATA: 20/08/2021

De: **SMED** – Diretoria Administrativa e Financeira

Para: **SECOL** – Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Assunto: **Análise Documentos de Qualificação Técnica/Proposta comercial Alfabrink.**

Prezados,

Em resposta ao Memorando 516/2021, conforme e seguindo as descrições contidas no **Processo 12507/2020 do PE56/2020 – Aquisição de mobiliários para escolas municipais de educação infantil, fundamental - SMED**, foi verificada na proposta da licitante vencedora, nas páginas 253 a 258 que **não há atendimento para as características de aparafusamento** e para os **dois tubos oblongos em aço**, descritas no Termo de Referência do Lote 7, Caminhas Empilháveis, onde, conforme o texto técnico, exige “[...] sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafuso para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x 14mm [...]”, constando no texto:

Caminha empilhável, com duas cabeceiras e 2 pés de apoio articulável para evitar o envergamento – maior resistência ao impacto – em material termoplástico pelo processo de injeção. Os pés seguem o mesmo design das cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90° noventa graus, cabeceiras e pés dotados de assentos de borracha, sendo 4 para cada cabeceira e dois em cada pé, ou seja, um total de doze, dois tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de 1,90mm cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com PVC. Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafuso para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x 14mm, sendo um total de 4, 2 parafusos para cada tubo. Dimensões: 100,5 x 64 x 28mm. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 a 5 anos, até 55kg. Comprimento: 1,25m largura 59cm e altura 12cm. Apresentar junto com a proposta de preços relatórios de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha empilhável com resistência média ao impacto igual ou maior que 84, 4 J/m em nome da marca cotada na proposta.



Imagens dos tubos oblongos.

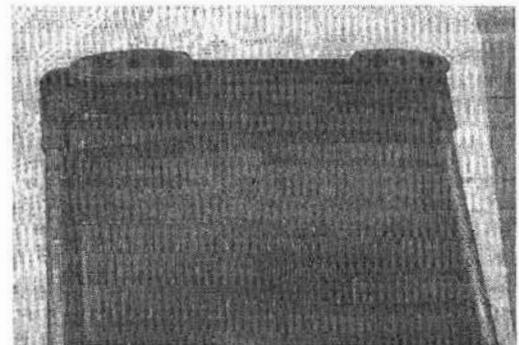
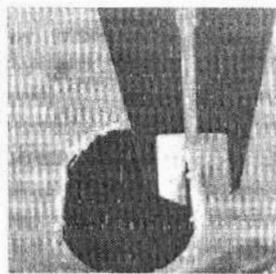


Imagem da fixação das cabeceiras com presilha plástica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Tiradentes, 119 – Centro – São Leopoldo
(51) 2200-0800 | (51) 2200-0804 | (51) 22000-805
smed@saoleopoldo.rs.gov.br



A proposta comercial para marca e modelo, o Fornecedor ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 26.865.222/0001-60 apresenta a proposta de valor unitário de R\$178,00 conforme Ata Eletrônica do referido pregão, de marca própria e modelo LUXO 1052.

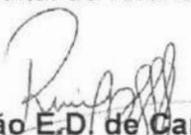
Quanto ao “parecer técnico” referente ao solicitado no item 9.5 do edital “PE_56_20_EDITAL_CORRIGIDO”, como segue:

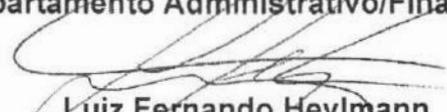
9.5 Da Qualificação Técnica: **9.5.1 A qualificação técnica** compreenderá a análise da documentação solicitada no ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, sendo variável a exigência conforme o lote solicitado. **9.5.2 Atestado de Capacidade Técnica** conforme previsto na Lei 8.666/93 art. 30. **9.5.3 Cadastro Técnico Federal do IBAMA**, conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6 de 15/03/2013. **9.5.4** Apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no Edital [...] para os lotes: 01, 04, 05 e 06 e **9.5.5** Apresentar junto com a proposta de preços em nome do FABRICANTE: a Certificação de Conformidade da Qualidade ABNT/Inmetro para o lote 01, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

Verificou-se que, conforme o item **9.5.2**, existem as declarações atestando capacidade técnica por “Nova Store Brasil” (página 288); “Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé” (página 289); As certificações estão localizados entre as documentações de habilitação. Para o item **9.5.3** – referido no edital, da exigência de cadastro técnico federal do ibama, conforme lei nº 10.165/2000 e instrução normativa IBAMA nº 6 de 15/03/2013; estes relatórios não foram encontrados no processo. Item **9.5.4** – Relatórios Técnicos de certificação e testes para atendimento dos requisitos exigidos pelo INMETRO, foram observados e são emitidos pela Navê Certificadora (página 311); NTD – Núcleo de Tecnologia e Desenvolvimento (página 314); Unitec – Unidade de Tecnologia e Ensaio (página 316 e 320); TecnoUCS – Laboratório de Análises e Pesquisas em Alimentos (página 318); Centro Tecnológico de Plásticos – SENAI – CETEPO (página 324).

Desta forma, a proposta da licitante ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP **não atende na totalidade** referente às especificações contidas no Termo de Referência e Edital do referido pregão 56/2020.

Atenciosamente,


Ramão E.D. de Carvalho
Departamento Administrativo/Financeiro


Luiz Fernando Heylmann
Diretor Administrativo/Financeiro


Ricardo Fernandes da Luz
Secretário Municipal de Educação



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Comunicado SEC nº327/2021

Assis Chateaubriand, 10 de setembro de 2021.

DE: Fátima Aparecida Sobral Silva
Secretária de Educação e Cultura

PARA: Solange Aparecida Malagute Tavares
Gerente de Compras e Licitações

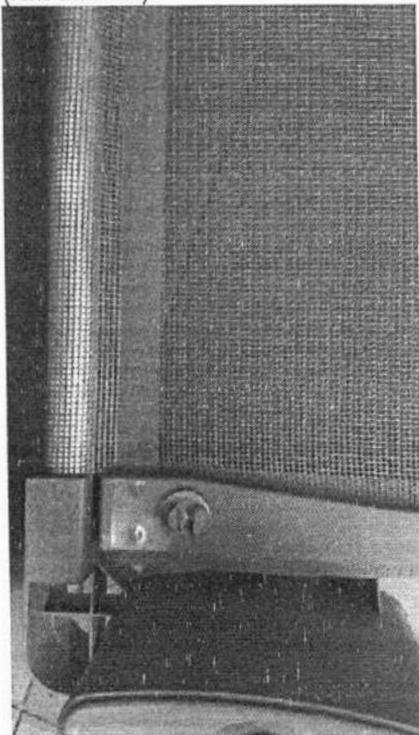
ASSUNTO: Relatório de Análise de Amostras

Vimos por meio desta encaminhar a Vossa Senhoria, referente as amostras encaminhadas à esta secretaria que tem como objeto **Aquisição de Caminhas Empilháveis.**

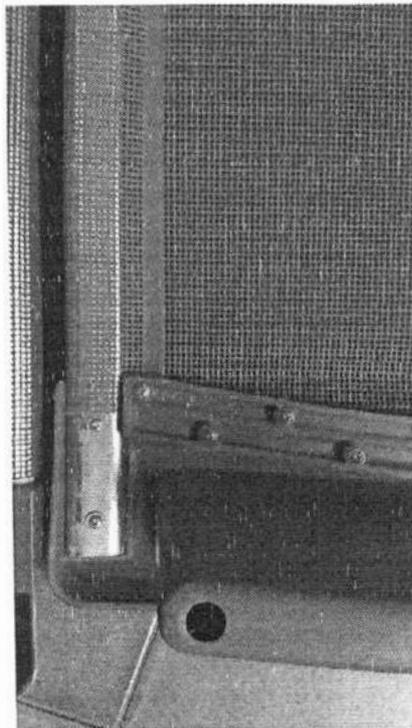
Após análise das amostras, a comissão técnica iniciou a averiguação do conteúdo, que após aberto os membros da comissão puderam analisar de forma individual cada ITEM, conforme rege o **Pregão Eletrônico Nº003/2021**, avaliando os seguintes quesitos: qualidade, montagem utilizando-se também das informações contidas na descrição. Segue relatório da análise dos itens:

- No descritivo pede - se SISTEMA DE FIXAÇÃO ENTRE CABECEIRA/TELA ATRAVÉS DE PRESILHA E PARAFUSOS, a baixo as fotos comprovam que a amostra que seria a azul somente encontra- se 04(quatro) presilha onde a verde que são itens adquiridos a outros anos tem a presilha e os parafusos.

(AMOSTRA)



(ITEM ADQUIRIDO NOS ULTIMOS 06 ANOS)





Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

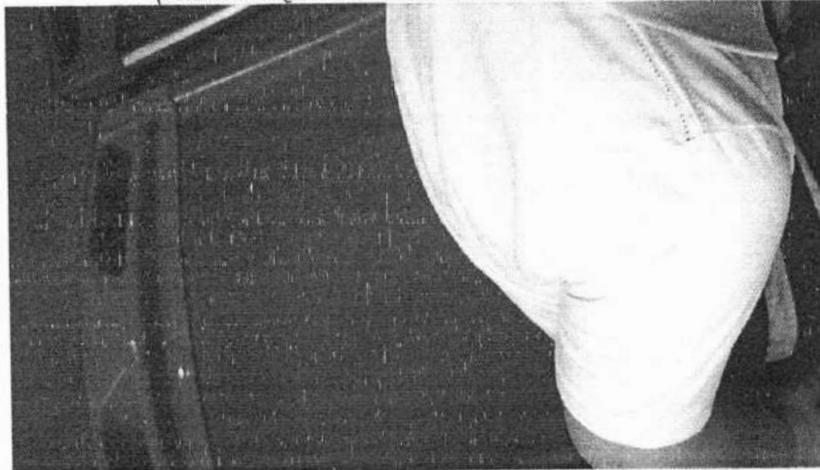


- Os teste para análise foram feitos com crianças nos cmeis que utilizam as caminhas diariamente, como podem ver a tela da caminha se estica assim que a crinça senta, pois a fixação é feita apenas com os quatro pinos plasticos, onde não contem os parafusos de fixação

(AMOSTRA) ALFABRINK



(ITEM ADQUIRIDO NOS ULTIMOS 06 ANOS)





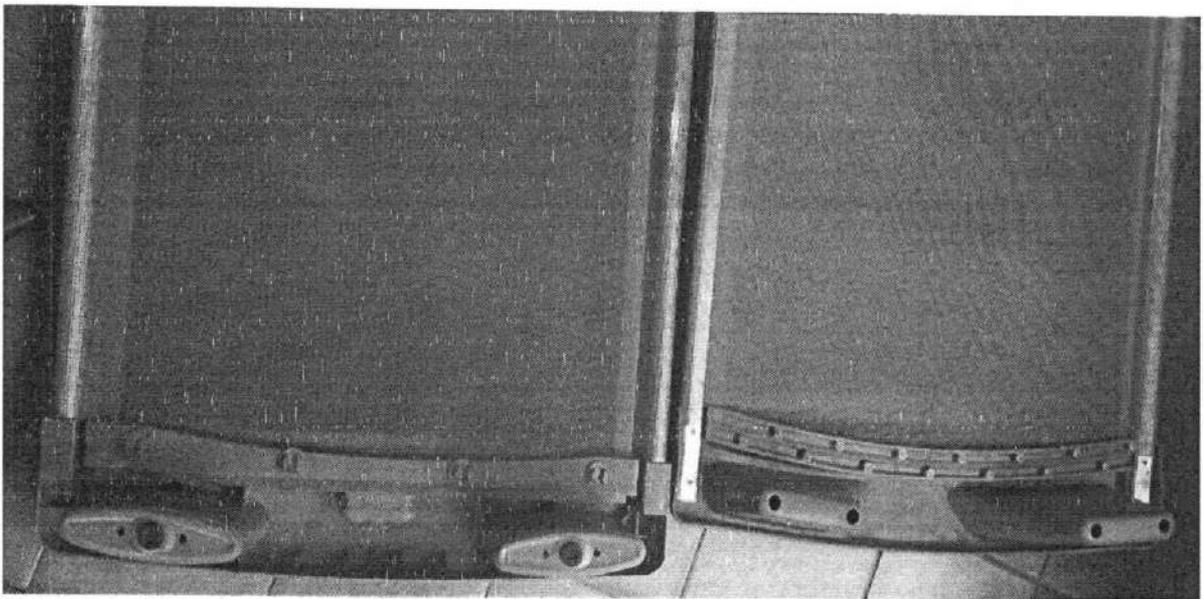
Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ



(AMOSTRA) ALFABRINK

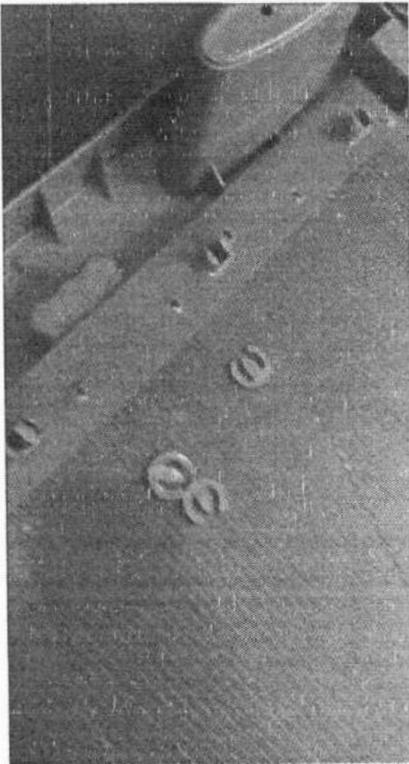


(ITEM ADQUIRIDO NOS ULTIMOS 06 ANOS)

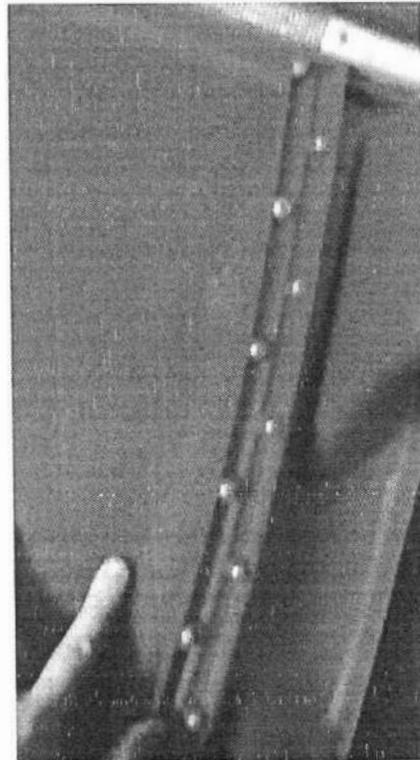




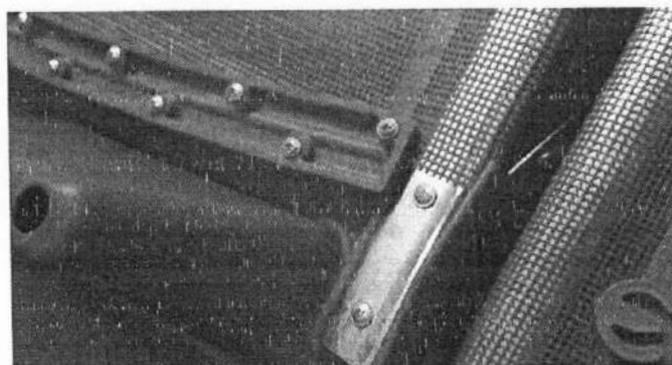
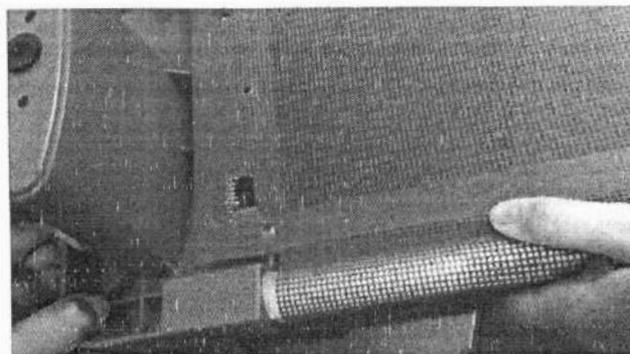
(AMOSTRA)



(AMOSTRA ADQUIRIDA NOS ULTIMOS 06 ANOS)



- O sistema de fixação entre a cabeceira e o tubo são encaixados conforme amostra, sendo que no descritivo pede -se, SISTEMA DE FIXAÇÃO ENTRE CABECEIRA/TUBO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS PARA PLÁSTICO FLANGEADO, conforme imagens registradas.





Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ



Porém, informamos que após análise da amostra enviada pela empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP – CNPJ.26.865.222/000-60, Pregão nº003/2021 – Item nº01 e 02, a amostra foi REPROVADA por não atender conforme descritivo solicitado, como comprovado nas imagens registradas.


Fátima Aparecida Sobral Silva
Secretaria de Educação e
Cultura
CPF 026.856.309-88
Port. 007/2021



Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaio LTDA.

Relatório de Ensaio (RAE)

N.º 15121019

Pág.: 1 / 4

Data de emissão: 25/10/2019

1 – Solicitante: Lavs Ind. e Com. de Artigos Educativos Ltda - ME

CNPJ: 11.766.884/0001-06

Endereço: Rodovia RS 240, 1099

Complemento: ---

Cidade /Estado: Portão / RS

Fone: (51) 3106-9015 **Fax:** ---

CEP: 93180-000

E-mail: lavs3.ind@hotmail.com

N.º S/N

1.1 – Interessado: Lavs Ind. e Com. de Artigos Educativos Ltda - ME

CNPJ: 11.766.884/0001-06

Endereço: Rodovia RS 240, 1099

Complemento: ---

Cidade /Estado: Portão / RS

Fone: (51) 3106-9015 **Fax:** ---

CEP: 93180-000

E-mail: lavs3.ind@hotmail.com

N.º S/N

2 – Produto ensaiado:

Pedido do cliente:		Orçamento:	300819
		Ordem de serviço:	15121019
Item	Descrição:	Faixa etária	Quantidade ensaiada:
1	Cama empilhavel	---	01 – Ensaio mecânico
Data de realização do(s) ensaio(s):		Início:	24/10/2019
		Término:	25/10/2019

3 – Metodologia(s) Utilizada(s)

Ensaio realizado conforme metodologia solicitada pelo cliente, com massa de empilhamento inicial sobre a amostra com 50 kg e massa final de 300 kg. Foi sobreposta a carga de 300 kg por um período de 24 horas, com objetivo de avaliar a carga máxima de trabalho sobre a mesma.

4 – Instrumentos / Equipamentos utilizados:

Código	Descrição	Certificado	Validade
DE 228/A	Massa de 25 kg	M03604-19	30/11/2022
DE 228/B	Massa de 25 kg	M03605-19	30/11/2022
DE 228/F	Massa de 29 kg	M05065-19	31/05/2023
DE 267	Massa de 50 kg	MA_299_07_18	31/07/2021
DE 456	Massa de 20 kg	M03337-18	31/05/2021
DE 269	Massa de 35 kg	MA_276_10_18	31/10/2021

Avenida Guinle, 106 – Guarulhos – S.P. - CEP: 07221-070 – Fone/Fax: (11) 2446-0053 - E-mail: labsystem@labsystem.com.br
Este relatório se aplica somente às amostras ensaiadas, não se estendendo a quaisquer lotes, mesmo que similares, e não deve ser reproduzido total ou parcialmente sem prévia autorização, por escrito, do ILSPE - Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaio Ltda.



DE 455	Massa de 10 kg	M03336-18	31/05/2021
DE 110	Massa de 100 kg	MA_005_07_19	31/07/2022

5 – Condições Ambientais:

Condições ambientais para condicionamento da amostra (Quando aplicável):					
Temperatura ambiente mínima:	22,6	°C	Umidade relativa do ar mínima:	NA	%
Temperatura ambiente máxima:	24,8	°C	Umidade relativa do ar máxima:	NA	%

6 – Resultados Obtidos dos Ensaios:

Carga Utilizada (kg)	Tempo de ensaio (min)	Ocorreu falhas?
50	30	Não ocorreu
75	30	Não ocorreu
100	30	Não ocorreu
150	30	Não ocorreu
200	30	Não ocorreu
300	1440	Não ocorreu

Itens da Norma	Descrição do(s) ensaio(s)	Resultados
---	Ensaio sobrecarga – Resistência do produto	C

7 - Incerteza de medição no ensaio:

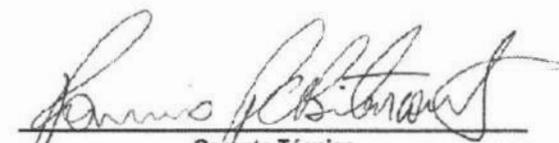
Descrição do ensaio	Incerteza da medição
Ensaio sobrecarga – Resistência do produto	Não considerado

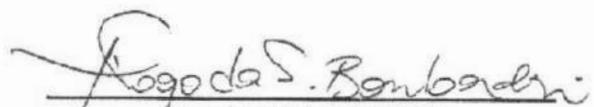
8 – Observações:

- Ensaio aplicado conforme solicitação do cliente, com carga de 50 kg, 75 kg, 100 kg, 150 kg, 200 kg, e analisado a estrutura visualmente a cada trinta minutos.
- Após análise destas cargas, foi realizado o teste com 300 kg por um período de 24 horas. Em seguida realizada avaliação visual e verificado que a estrutura não sofreu qualquer tipo de alteração.

8.1 – Opiniões e interpretações:

Em virtude dos resultados obtidos e analisados as propriedades físicas e mecânicas da cama impilável atendem os requisitos de sobrecarga e resistência do produto exigido pelo fabricante;


 Gerente Técnico
 Engº Ronnie Peterson Carvalho Bitencourt
 CREA 5060958837/D

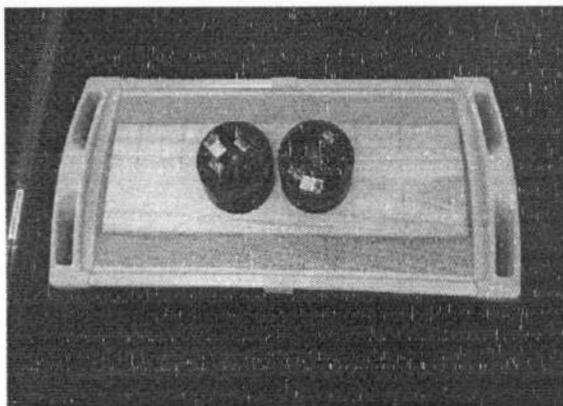

 Supervisor(a) de Laboratório
 Thiago da Silva Bombardini



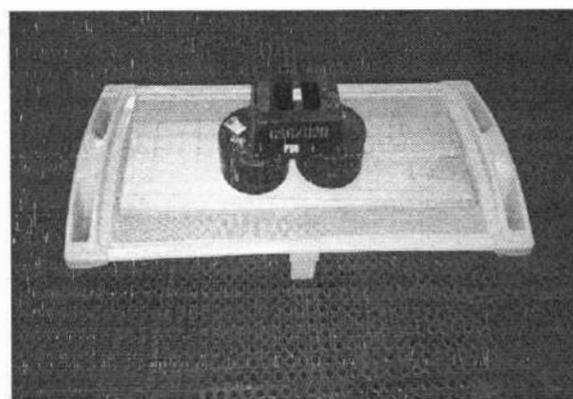
9 - Anexo:



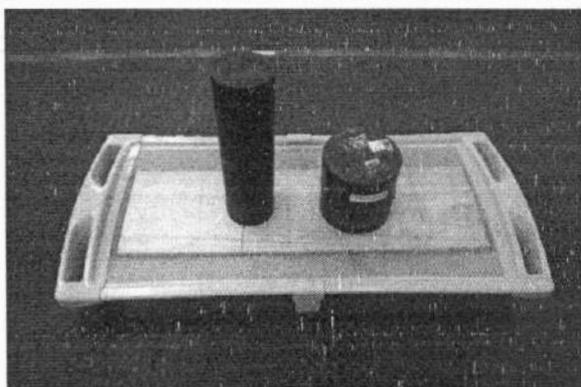
Cama empilhavel



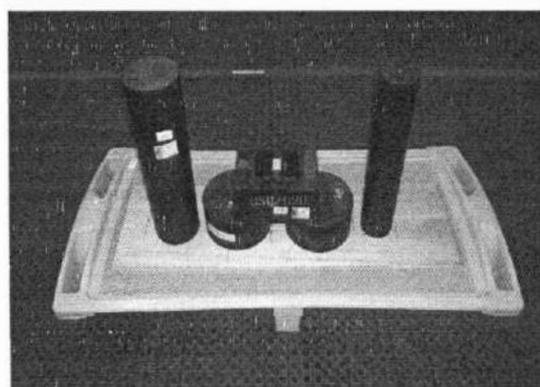
50 kg



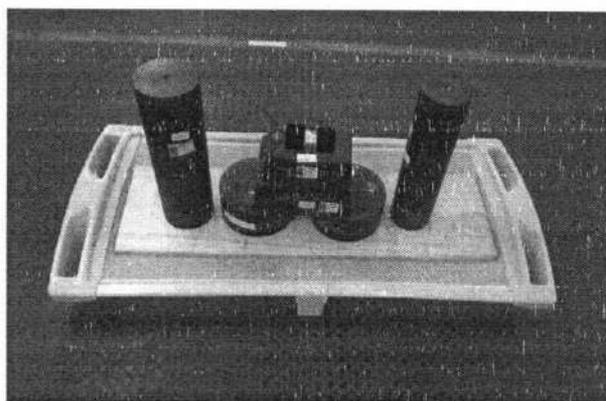
75 kg



100 kg



150 kg



200 kg



300 kg

>>>>>>>> Final do Relatório <<<<<<<<<<

Lab System

CONTATO

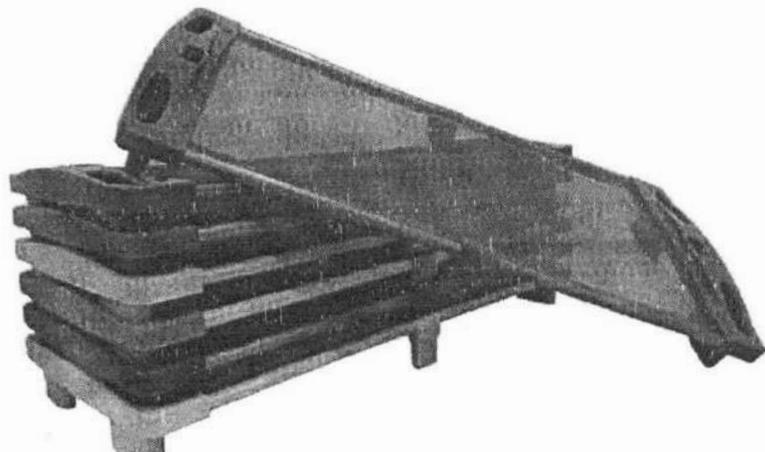
Quem somos

Seja um Representante


Televentas
18 3822-6362

SAC
18 3822-1353

ISAÍAS 43:11 "EU, EU SOU O SENHOR, E FORA DE MIM NÃO HÁ SALVADOR."

**Caminha Empilhável****AlfaBaby Plus**

Cod 1052

Cores Disponíveis**Descrição do Produto:**

Caminha empilhável AlfaBaby luxo 1052 com pés articulados.

Caminha empilhável para crianças de 01 a 05 anos. Leve, lavável, montada através de encaixe sem velcro sem parafuso.

Pés e cabeceiras em polipropileno virgem * PP não reciclado* que permite higienização total com água. Possui 08 ponteias de borracha antiderrapante, que evitam o deslizamento.

Estrutura lateral em barras de alumínio de liga 6063, com espessura 1,59mm, resistente a corrosão, inclusive por tensão, umidade e salinidade.

Teia vazada em tecido 100% poliéster em trama dupla, lavável, com tratamento anti alérgico, anti fungo, anti ácaro, anti bacteriano, anti chamas, anti-uv, antioxidante e isento de ftalatos.

Acabamento soldado uniformemente, resistente a tração manual.

Ergonomicamente correto para hora do descanso das crianças, substituindo os colchonetes.

Possui porta chupetas.

Características: permite empilhamento perfeito.

Indicada para crianças de 01 a 06 anos

Peso até 50 kg

Dimensões da caminha montada

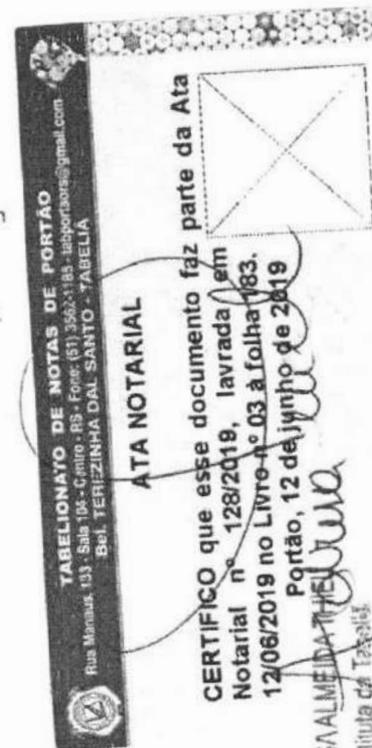
Comprimento 1,35 cm

Largura 0,60 cm

Altura 0,15 cm

Produto com 12 meses de garantia.

Produto com certificação voluntária, atendendo todas as normas da ABNT NBR NM-300-3:2011



ANDRESSA ALMEIDA HELIUMA
Substituta da Tabeliã

Endereço: Rua Ipiranga, 339
Bairros Vila Barros,
Dracena,
SP, CEP 17900-000, Brasil
CNPJ: 26.865.222/0001-60

SIGA-NOS

Uma pessoa curtiu isso. Clique aqui para ver do que seus amigos gostam.

faça-nos uma visita

Telefone: 18 3822-6362

Email: alfabrink@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



CARTA PATENTE Nº BR 202013019086-7

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE, que outorga ao seu titular a propriedade do modelo de utilidade caracterizado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: BR 202013019086-7

(22) Data do Depósito: 25/07/2013

(43) Data da Publicação Nacional: 10/11/2015

(51) Classificação Internacional: A47D 9/00.

(52) Classificação CPC: A47D 9/005.

(54) Título: DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL

(73) Titular: LAVS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA., Empresa de Pequeno Porte assim definidas em lei. CGC/CPF: 11766884000106. Endereço: RODOVIA RS - 240, Nº 1099/B - VILA APARECIDA, PORTÃO, RS, BRASIL(BR), 93180-000, Brasileira

(72) Inventor: LUIS ARNALDO VALDES SANCHEZ.

Prazo de Validade: 15 (quinze) anos contados a partir de 25/07/2013, observadas as condições legais

Expedida em: 26/11/2019

Assinado digitalmente por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889



“DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL”.

O presente modelo de utilidade refere-se a nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável, constituído por material termoplástico pelo processo de injeção, composto por um suporte fixo, um pé central, uma trava, um pino de articulação, acentos de borracha e elementos de fixação (parafusos), a ser montado em “cama infantil empilhável, utilizadas em escolas infantis, creches, entre outros locais, de maneira que possam ser empilhadas uma sobre a outra para otimizar espaço.

Atualmente, as “camas infantis empilháveis” conhecidas no mercado, em sua maioria são constituídas por uma tela flexível termoplástica reforçadas lateralmente por dutos metálicos (em aço galvanizado, alumínio ou material similar) e cabeceiras fabricadas em material metálico, madeiras, termoplástico entre outros, que além de unir o conjunto possuem a função de afastar a tela do solo para que a criança possa descansar ou dormir na cama sem ter contato com a umidade do piso. Entretanto, tais “camas infantis empilháveis” podem apresentar como limitação reduzida vida útil, devido à baixa resistência mecânica da região central dos dutos, que acabam muitas vezes ficando deformadas devido aos esforços geradas pelas crianças, quando permanecem deitadas, sentadas ou até mesmo em pé em cima das camas.

O objetivo deste modelo de utilidade vem de maneira eficaz resolver as limitações encontradas nas camas infantis empilháveis anteriormente descritas. Isto é conseguido através de uma nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável, quando aplicado em cama infantil empilhável, é capaz de oferecer à mesma, maior apoio e reforço central quando em uso e manter a característica de empilhamento em função do seu inovador sistema de articulação do pé central.

São vantagens do presente modelo de utilidade sobre as demais camas infantis empilháveis conhecidas:

- evitar que as camas possam ser usadas como, por exemplo, “camas elásticas”, pois não flexionam no sentido longitudinal;
- aumentar a vida útil do sistema de união entre cabeceiras e dutos, que



recebem menor esforço durante o uso;

- aumenta a vida útil da solda eletrônica da tela termoplástica ao redor dos dutos;

- evitar desgaste prematuro da cama empilhável infantil;

5 - aumentar a vida útil do produto, bem evitar perda da garantia;

- permitir articulação prática e rápida do pé central no momento do empilhamento.

A fim de permitir a plena compreensão da nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável proposto, objeto do presente modelo de utilidade, o mesmo passa a ser descrito detalhadamente, com base nas seguintes figuras:

Figura 1 – perspectiva isométrica explodida do pé de apoio articulável;

Figura 2 – perspectiva traseira do pé central do pé de apoio articulável;

Figura 3 – perspectiva isométrica do pé de apoio articulável;

15 Figura 4 – vista lateral do pé de apoio articulável;

Figura 5 – vista superior do pé de apoio articulável;

Figura 6 – secção longitudinal do pé de apoio articulável;

Figura 7 – secção transversal do pé de apoio articulável.

De acordo com as figuras de 1 a 7 a nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável proposto, objeto do presente relatório descritivo, caracteriza-se por apresentar um suporte fixo (1) dotado do rasgo oblongo superior (1.1), do rasgo longitudinal (1.2), dos furos (1.3), da abertura inferior (1.4) e furos longitudinais (1.5), um pé central (2) dotado dos furos laterais (2.1), do engate (2.2) e dos furos inferiores (2.3), uma trava (5) dotada dos pinos (5.1) com furos inferiores (5.2), um pino de articulação (3) que possui o engate (3.1) e cabeça (3.2), dos acentos de borracha (4) e parafusos (6). A montagem preferencial do pé de apoio articulável ocorre da seguinte forma: sobre o tubo longitudinal (7) da cama infantil empilhável é encaixado o suporte fixo (1), por meio do rasgo longitudinal (1.2), que é fixado por meio da trava (5), posicionada no rasgo superior (1.1), e parafusos (6) através dos furos (7.1) pelos furos (1.3). Os parafusos (6) são fixados nos furos inferiores (5.2) existentes nos pinos (5.1) da trava (5) amarrando este conjunto. O pé central



(2) é posicionado na abertura (1.4) do suporte fixo (1) e fixado por meio do pino de articulação (3) que é encaixado nos furos (1.5) e (2.1). O pino de articulação (3) possui para não sair da sua posição, possui o engate (3.1) e a cabeça (3.2). Desta forma quando posicionado na vertical (posição de uso da cama infantil empilhável), o pé central (2) permanece rígido devido à pressão gerada pelo engate (2.2) no detalhe existente na abertura inferior do suporte fixo (1). Para que a cama infantil possa ser empilhável, ou seja, possua menor volume dimensional na região central, o pé central (2) do pé de apoio articulável deve ser dobrado em aproximadamente 90°. Permanecendo nesta posição até que seja realizado deslocamento angular do pé de apoio (2) novamente para a posição vertical ou 0°. Para que o pé central (2) tenha maior aderência ao solo, o mesmo possui os acentos de borracha (4) que são fixados ao pé central (2) através dos furos (2.3).

O presente relatório descritivo refere-se a nova disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável capaz de permitir que a cama infantil empilhável possua maior resistência mecânica na região central e empilhamento com volume reduzido em função do pé de apoio articulável.



REIVINDICAÇÃO

1) **DISPOSIÇÃO CONSTRUTIVA APLICADA EM PÉ DE APOIO ARTICULÁVEL**, consiste do pé de apoio articulável ser constituído por um suporte fixo (1), compreendido por abertura inferior (1.4) e furos longitudinais (1.5), sendo um pé central (2) dotado de furos laterais (2.1), em que o pé central (2) do pé de apoio articulável deve ser dobrado em aproximadamente 90°; pelo pé de apoio articulável ser dotado de parafusos (6), em que o pé central (2) é fixado por meio do pino de articulação (3); ainda, pelo pino de articulação (3) ser encaixado nos furos longitudinais (1.5) e furos laterais (2.1); ainda, pelo tubo longitudinal (7) da cama infantil empilhável ser encaixado no suporte fixo (1) por meio do rasgo longitudinal (1.2); em que o suporte fixo (1) é **caracterizado por ter** rasgo oblongo superior (1.1), um rasgo longitudinal (1.2) e furos (1.3); pelo pé central (2) ser posicionado na sua abertura inferior (1.4) do suporte fixo (1); pelo pé central (2) ser dotado de engate (2.2) e furos inferiores (2.3); pelos parafusos (6) serem fixados nos furos inferiores (5.2) existentes nos pinos (5.1) da trava (5); um pino de articulação (3) possuir um engate (3.1) e a cabeça (3.2); pelo pé de apoio articulável possuir acentos de borracha (4) e trava (5); pelo pé central (2) possuir os acentos de borracha (4) que são fixados ao pé central (2) através dos furos inferiores (2.3); pelo tubo longitudinal (7) ser fixado por meio da trava (5) posicionada no rasgo oblongo superior (1.1) e parafusos (6) serem posicionados através dos furos (7.1) e pelos furos (1.3).

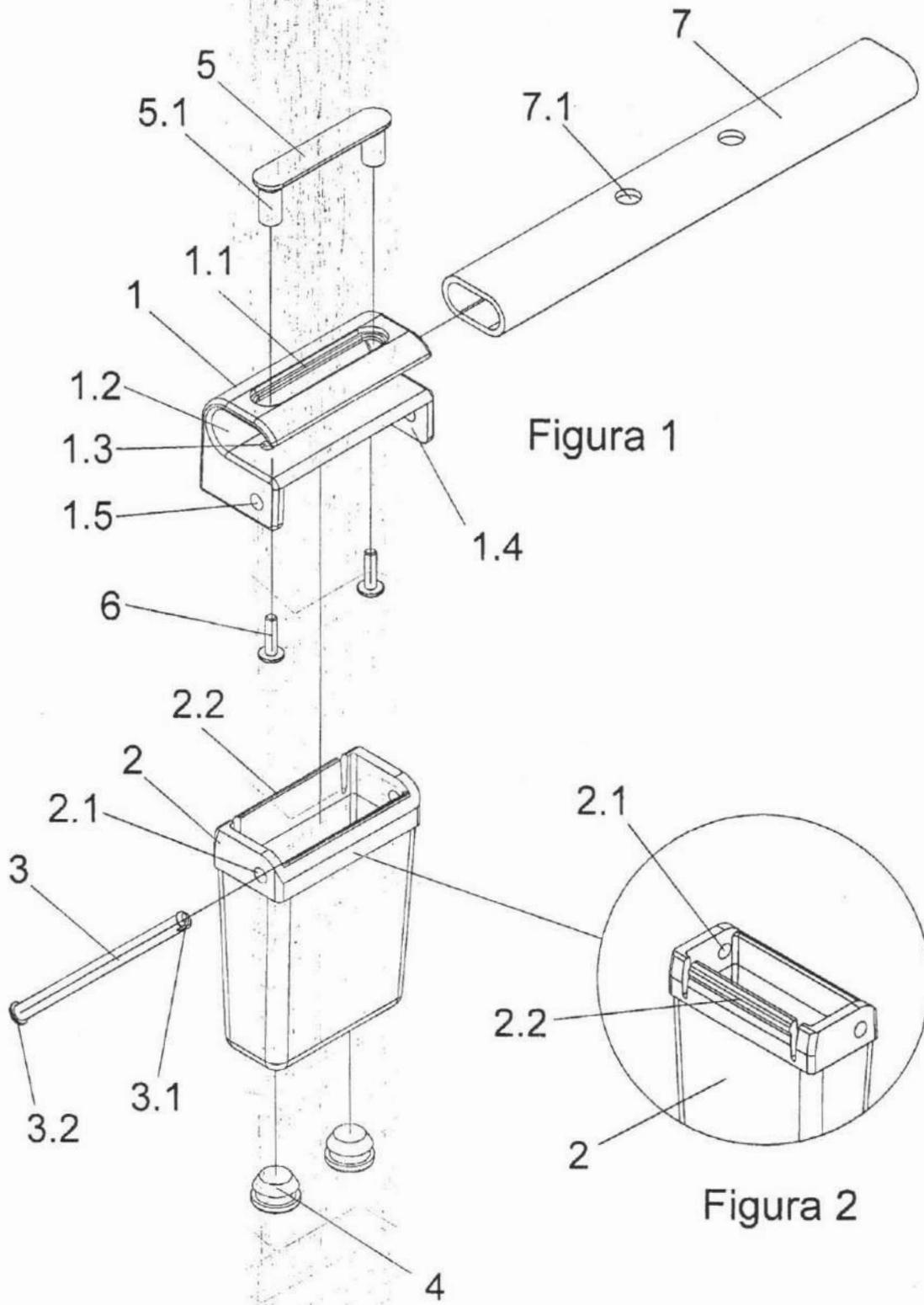


Figura 1

Figura 2

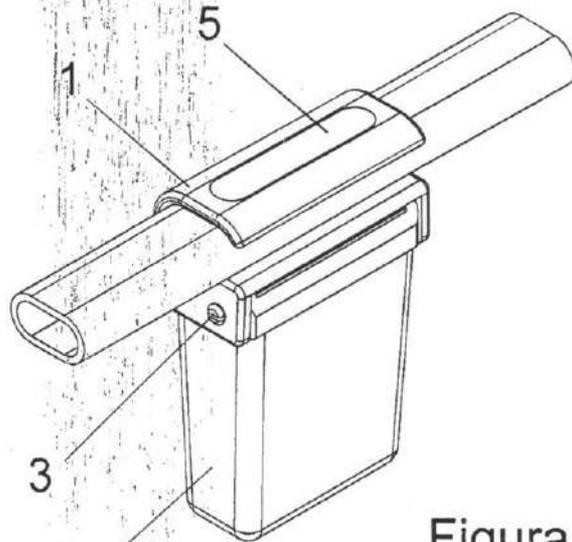


Figura 3

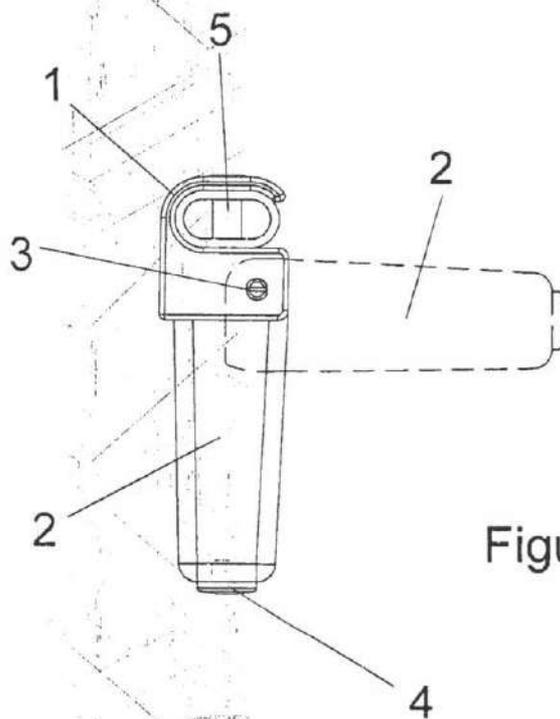


Figura 4

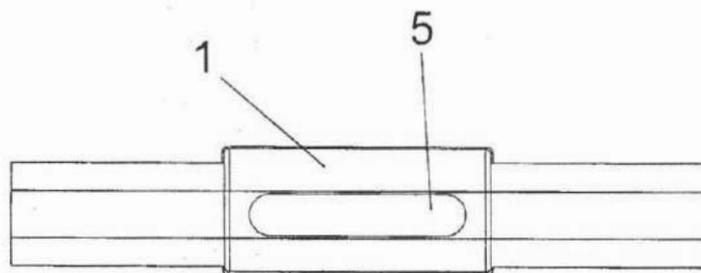


Figura 5

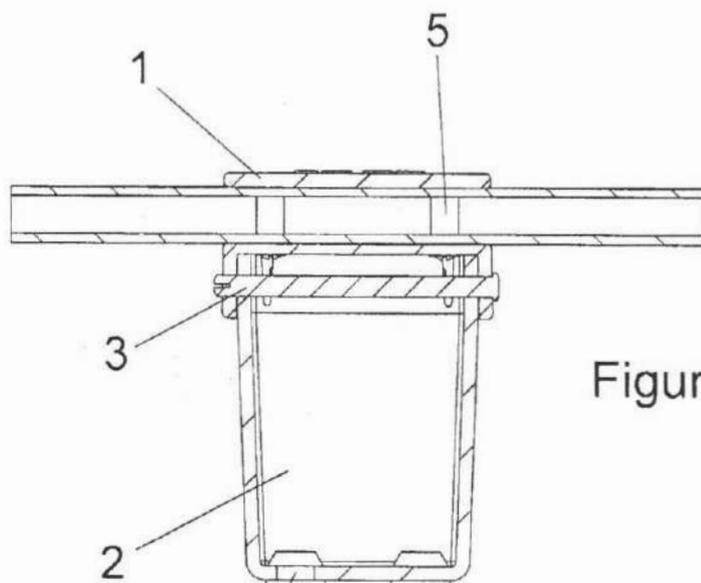


Figura 6

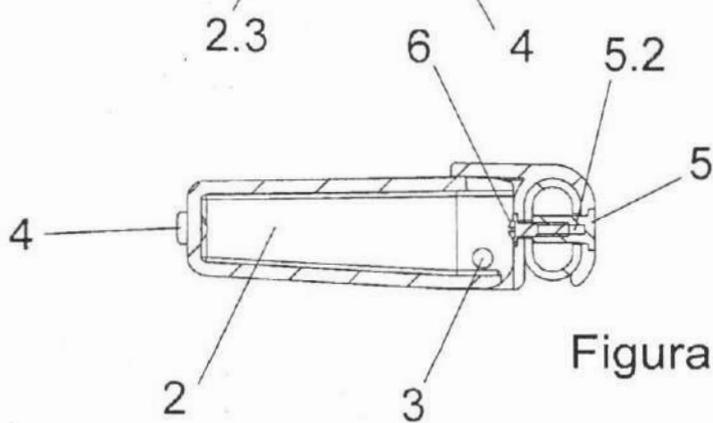


Figura 7

licitacao@coronelvvida.pr.gov.br



De: Josiane Suporte - LAVS <suporte@lavs.ind.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de setembro de 2021 13:09
Para: Fernando
Cc: licitacao
Assunto: Re: RES: Ref Lote 42 - PE 55/2021 RECURSO
Anexos: Recurso LAVS .pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde!

Em anexo Recurso!

Grataaa! Bom finde!!

A LAVS é a empresa PIONEIRA no Brasil na fabricação das caminhas empilháveis.

Josiane Teixeira Costa

LAVS Indústria e Comércio de Artigos
Educativos Ltda

+55 (51) 3562-6047 | +55 (51) 99327-

8172



suporte@lavs.ind.br

<http://www.lavs.ind.br>



---- Ativado Sex, 24 set 2021 13:05:53 -0300 **Fernando** <fernando@coronelvvida.pr.gov.br> escreveu ----

Boa tarde

Por gentileza favor encaminhar o recurso para o e-mail licitacao@coronelvvida.pr.gov.br

Somente para cumprimento do item 14.1 do edital

Obrigado

De: Josiane Suporte - LAVS <suporte@lavs.ind.br>
Enviada em: sexta-feira, 24 de setembro de 2021 11:59
Para: Fernando <fernando@coronelvvida.pr.gov.br>
Assunto: Re: RES: RES: Ref Lote 42 - PE 55/2021 prazo recurso
Prioridade: Alta

Bom diaaa!

Fernando, em anexo Recurso Administrativo ref. Lote 42.

Aguardo ok do recebimento.



A LAVS é a empresa PIONEIRA no Brasil na fabricação das caminhas empilháveis.

Josiane Teixeira Costa
LAVS Indústria e Comércio de Artigos
Educativos Ltda
+55 (51) 3562-6047 | +55 (51) 99327-

8172

suporte@lavs.ind.br

<http://www.lavs.ind.br>



Fernando

De: Fernando <fernando@coronelvividapr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de setembro de 2021 13:52
Para: 'vendas@alfabrincaminhas.com.br'
Assunto: PE 55/2021 Recurso lote 42
Anexos: 13. Recurso Lavs Lote 42.pdf



Prioridade: Alta

A empresa ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI.

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA referente ao lote 42 que sua empresa foi declarada vencedora.

Lembrando que fica aberto a partir de segunda (27/09/21) o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazoes ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 29/09/2021.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.



De: irenildo n rocha <vendas@alfabrincaminhas.com.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de setembro de 2021 15:43
Para: licitacao@coronelviviada.pr.gov.br
Assunto: Contrarrazões P.E Nº 55/2021
Anexos: Contrarrazões - Alfabrink - Coronel Vivida.pdf; CONTRATO E PROCURAÇÃO.pdf; Parecer Soledade-RS.PDF; PARECER TRÊS BARRAS (1).pdf; Resposta Recurso PP 004-2021.pdf

Boa tarde.

Segue em anexo nossas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa LAVS no pregão eletrônico nº 55/2021.

Favor confirmar o recebimento!

Att: Rafaela Delgado
(18) 3822-1353
(18) 996208285

ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ: 26.865.222/0001-60 INSC. ESTADUAL 292.063.840.110

E-mail: alfabrink@hotmail.com / vendas@alfabrincaminhas.com.br

Fone (18) 3822-1353

<https://www.alfabrincaminhas.com.br/>



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
- PARANÁ - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021 – PROC. LICITATÓRIO Nº 106/2021

ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS

EIRELLI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.865.222/0001-60, sediada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio nº 813, Centro, CEP 17.900-000, Telefone (18) 3822-1353, representada pelo procurador Irenildo Neves da Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº18.014.810-2 e do CPF nº058.791.638-90, vem, com o respeito e acatamento devidos a presença de Vossas Excelências, tempestivamente apresentar **CONTRARRAZÕES SOBRE AS RAZÕES DO RECURSO** interposto pela empresa **LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA**, pelas razões de fato e de direito que abaixo segue:



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Após declarar vencedora a empresa **ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELLI – EPP**, a empresa **LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA – EPP** inconformada apresentou recurso.

Citou que, em relação ao Item CAMINHA PORTÁTIL, houve violação da propriedade intelectual da recorrente, e, ao tocante - pés articuláveis localizados na parte central, não corresponde ao Termo de Referência do edital em requisito técnico específico - Sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafuso, o que impõe sua desclassificação do certame, seja por violação de patente, seja por descumprimento ao edital de licitação.

Portanto, citou dois pontos, violação de propriedade intelectual e descumprimento do termo de referência.

Ao final requereu provimento do recurso.

DA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (LAVS INDÚSTRIA):

Constou do citado recurso que violamos a propriedade intelectual, apresentando Carta Patente e fotos mostrando os pés do produto.

Ilustre Pregoeiro, comprovaremos agora que a alegação de violação da propriedade intelectual não procede.

A recorrente tenta levar a erro os municípios, citando processo judicial que se encontra em andamento, sem qualquer decisão favorável a seu favor, ou melhor, todas as decisões até a presente data, foram desfavoráveis a empresa **LAVS**, vejamos:



A recorrente (LAVS) protocolou junto a Comarca de Portão, Ação de Obrigação de Não Fazer Cumulada com Pedido Indenizatório, que tramita sob o nº 5000248-07.2021.8.21.0155, da qual requereu antecipação de tutela.

Tendo a seguinte decisão:

(...)

Pelos documentos e fotos acostados com a inicial, pode ser observada alguma semelhança entre os produtos do autor e da ré. Contudo, no atual estágio que se encontra a demanda não há como se ter certeza das alegações da parte autora, pois somente será solucionada a pretensão à luz das provas a serem confeccionadas no feito, em especial da prova pericial, a fim de verificar se os produtos são iguais, se tem a mesma finalidade, a forma de utilização, de quais materiais são feitos e, principalmente, se existe exclusividade do desenho industrial, sob pena de incorrer em decisão injusta e inadequada.

A pretensão deve ser submetida ao crivo do contraditório, visando propiciar manifestação da parte contrária e formação de juízo de valor mais seguro.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONCORRÊNCIA DESLEAL. 1. Contrariamente ao defendido pela recorrente, não há falar em "preclusão", tampouco em ofensa à "coisa julgada" pela decisão que, em reapreciação da questão afeta à tutela de urgência, após a oferta de contestação e reconvenção, reputou prudente a alteração parcial do provimento antes exarado. Aresto anteriormente prolatado pelo Tribunal antes proferido em exame sumário que não tem o condão de vincular o juiz da causa quanto ao seu modo de dirigir o processo, tampouco seu convencimento quanto às questões antes inexistentes nos autos e que, uma vez apresentadas, sejam, no seu entender, de acordo com o art. 296 do CPC, capazes de alterar o decidido anteriormente. 2. Hipótese em que a revogação parcial da tutela, da forma como empreendida, é a medida mais apropriada para evitar prejuízo exacerbado a um dos litigantes, **porquanto, a despeito da similaridade dos produtos produzidos por cada uma das empresas litigantes, apenas a prova pericial será capaz de indicar a presença, ou não, da violação de desenho industrial, o que demandará tempo, durante o qual, indubitavelmente, sofrerá de forma mais gravosa a requerida, que inclusive poderá ter suas atividades comprometidas, ao passo que, quanto à autora, em caso de sagrar-se vitoriosa na lide, subsistirá o direito à reparação dos prejuízos, esses perfeitamente apuráveis em perdas e danos. 3. Manutenção da decisão agravada, a qual, por ora, revela-se a mais adequada a atender os interesses de ambas as partes, ainda que parcialmente. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70083418004, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 27-05-2020) (g.n.)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AÇÃO DE ABSTENÇÃO C/C INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DESENHO INDUSTRIAL. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.



REQUISITOS NÃO IMPLEMENTADOS. ART. 300 DO CPC. 1. Em sede de cognição sumária, com base no artigo 300 do CPC, não se afiguram presentes os requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipada. Hipótese em que não houve realização de perícia, razão pela qual, não é possível, neste momento processual, o reconhecimento da reprodução indevida pela agravante. 2. Ademais, ausente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois eventual prejuízo poderá ser resolvido em perdas e danos caso procedente

a demanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70079164885, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 28-11-2018) (g.n.)

Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Cite-se a parte demandada.

(...)

LARISSA DE MORAES MORAIS, Juíza de Direito, em 17/2/2021"

Portanto, as alegações da recorrente quanto a violação de propriedade intelectual, não procedem, pois não há nenhuma decisão a seu favor.

Com as mesmas alegações, a empresa LAVS tentou convencer o município de SOLEDADE, onde recente decisão (17/08/2021), acertadamente julgaram improcedente o recurso da empresa LAVS (cópia anexa), da qual cabe transcrever parte do Parecer Jurídico exarado:

"...Assim, o juiz de piso não concedeu a antecipação de tutela, bem como o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em sede de agravo de instrumento, indeferiu a antecipação de tutela recursal, descabendo, portanto, a administração pública inabilitar empresa vencedora do certame, que apresentou a melhor proposta, que, ao fim, é o que busca a administração"... (g.n.)

Ainda para comprovar que não houve violação de propriedade intelectual, segue abaixo, nossa CARTA PATENTE sob o nº BR 202019002126-3, emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, comprovando se enquadrarmos perfeitamente dentro das normas de segurança, ou seja, jamais teríamos conseguido a citada Carta Patente se nosso produto fosse igual da concorrente.



INPI
Instituto
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CARTA PATENTE Nº BR 202019002126-3

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE, que outorga ao seu titular a propriedade do modelo de utilidade caracterizado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: BR 202019002126-3

(22) Data do Depósito: 01/02/2019

(43) Data da Publicação Nacional: 09/07/2019

(51) Classificação Internacional: A47C 17/52; A47C 17/64; A47C 19/00.

(54) Título: CAMA PORTÁTIL DO TIPO MONTÁVEL, DESMONTÁVEL E EMPILHÁVEL

(73) Titular: ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI EPP, Empresa de Pequeno Porte assim definidas em lei. CGC/CPF: 26865222000160. Endereço: AV JOSE BONIFACIO 813, CENTRO, Dracena, SP, BRASIL(BR), 17900-000, Brasileira

(72) Inventor: IRENILDO NEVES DA ROCHA.

Prazo de Validade: 15 (quinze) anos contados a partir de 01/02/2019, observadas as condições legais

Expedida em: 09/02/2021



Assinado digitalmente por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889

Certamente nos desclassificar por tal motivo, nos levará a "bater as portas" do Poder Judiciário.

O INPI (INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL) é órgão conceituado, que faz análise, pesquisa, estudo detalhado a todos os seus pedidos, possui um amplo Banco de Dados onde faz comparações entre as características solicitadas pelos interessados.



Portanto, se nos foi concedida a presente Patente é porque constataram produto com características próprias de desenvolvimento, sendo inverídicas as informações lançadas pela recorrente.

A recorrente ao invés de tentar vencer **reduzindo seu preço**, **prefere a desclassificação da melhor oferta** para fornecer a preços muito além do que propomos, causando assim, onerosidade excessiva ao município.

DA ALEGAÇÃO DE QUE O ITEM OFERTADO NÃO ATENDE O TERMO DE REFERÊNCIA:

As alegações lançadas não procedem, pois, a Lei Federal nº 8.666/93 é clara em dispor que é vedada a realização de licitação que não permita produto similar, vejamos:

Art. 7º...

...

§ 5º é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (g.n.)

...

Decidir nos moldes requeridos pela recorrente, infringe decisão da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2383/2014- Plenário TC 022.991/2013-1 - relator Ministro José Múcio Monteiro, 10.9.2014:



"...para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado".

...

Qualquer descrição, seja de produto ou serviço que **não tenha similaridade no mercado**, é considerada direcionamento de licitação, ou seja, a administração estará favorecendo determinada licitante/fabricante, ferindo, assim, os princípios da igualdade e competitividade.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já suspendeu licitação (CAMA EMPILHÁVEL) que não permitia similaridade:

TC nº 00001901.989.18-6:

(...)

"...A censura recai sobre a descrição dos produtos constantes do Anexo I, a qual, no seu entender, direciona a escolha para determinado fabricante. ...Aduz a Prefeitura inexistir qualquer dirigismo no Edital, sendo que o termo "**caminha empilhável**" traduz denominação comercial do modelo de produto comercializado por diversos fabricantes...

Para a dependência Jurídica de ATJ **a Representação procede, na medida em que o Edital especifica as medidas do produto sem permitir percentual ou valor de variação...**

Julgo procedente a Representação, devendo a Prefeitura, ao republicar o Edital, observar as determinações aqui especificadas. **ANTONIO ROQUE CITADINI** Conselheiro (g.n.)



Nosso produto atende satisfatoriamente as exigências do edital, devendo ser mantida a melhor oferta, em caso de desclassificação, faremos representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, encaminharemos ao Ministério Público para investigação, haja vista que estarão adquirindo por valor mais alto.

Conforme segue anexo, o município de **Três Barras** emitiu Parecer **INDEFERINDO** o recurso interposto pela empresa LAVS (cópia anexa), nos mesmos moldes, cumprindo transcreve parte da decisão:

"...A proposta apresentada pela empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI embora contenha pequenas discrepâncias em relação ao edital, no tocante específico a quantidade de borrachas que servem como trava para que o produto não se torne escorregadio bem como a forma de fixação entre as cabeceiras e a tela não se dar por presilha e parafusos, o produto cotado não se desvirtua nem foge as exigências do edital;

Há ampla economicidade alcançada em caso de manutenção da proposta como vencedora;

Dessa forma, INDEFIRO o pedido pleiteado pela empresa LAVS COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, mantendo a empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI como vencedora do item 01 em discussão..."

A recorrente com os mesmos argumentos, tentou nos desclassificar no município de **Sapiranga**, sendo improcedente seu pedido (cópia anexa), cumprindo transcrever parte da decisão constante da amostra que apresentamos no município:

"...Em análise a cama empilhável AMOSTRA entregue pela empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli no dia do PP: possui similaridade com as camas empilháveis analisadas e foi aceita pelo Conselho Municipal de Educação quanto a funcionalidade e finalidade, e atende às necessidades das Escolas de Educação Infantil..."



Portanto, manter nossa proposta, é ir de encontro com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 15, § 7º, inciso I que estabelece que “deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido, **sem indicação de marca e permitindo similaridade nas especificações**”.

Citou o recorrente que o município de Assis Chateaubriand reprovou nossa amostra, salientamos que a mesma foi realizada de forma totalmente irregular, pois não nos proporcionaram o princípio do contraditório e da ampla defesa, foi realizada a análise da amostra de forma sigilosa, sem quaisquer critérios de análise, onde estamos tomando as providências necessárias.

DOS FORTES INDÍCIOS DE QUE ALGUNS MUNICÍPIOS ESTÃO DIRECIONANDO A LICITAÇÃO PARA A EMPRESA LAVS:

Inicialmente cumpre-nos informar que formalizamos Representação junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que certamente está desencadeando investigação em todo o país.

Da forma como foram elaboradas algumas licitações para aquisição de caminhas empilháveis, há fortes indícios de que estão utilizando especificações que entendemos estarem direcionadas para a empresa **LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.766.884/0001-06, com endereço na Rod. RS – 240, nº 1.099, Portão-RS, representada por Jonatas Schneider Valdes.

Inicialmente, temos que analisar as especificações do item “**cama empilhável**”, constante da página da empresa LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA na internet, <https://lavs.ind.br/caminhas-empilhaveis/>.

PEÇAS EM TERMOPLÁSTICO	TELAS	BORRACHAS ANTIDERRAPANTES	TUBOS EM ALUMÍNIO OU AÇO
As cabeceiras, pés de apoio articuláveis e demais componentes em material termoplástico são confeccionadas pelo processo de injeção	As telas/leito das caminhas vem em bobinas e são manufaturadas de acordo com os modelos e tamanhos disponíveis	As borrachas antiderrapantes são fixadas nas cabeceiras e pés de apoio através de máquina pneumática	Os tubos em alumínio ou aço, material que é escolhido a partir da necessidade do cliente, também vem manufaturados de acordo com os modelos, e tamanhos disponíveis.

Ficha técnica

Tamanhos: 1,26 metros a 1,48 metros de comprimento x 0,59 m de largura x 0,12 m de altura

Peso: 2,270 Kg

Peso suportado: 55kg

Cores: Amarelo, Azul, Laranja, Verde Bandeira, Verde Limão, Vermelho e Violeta.

Estampas: Amarelo com bolinhas coloridas, Azul com barquinhas, carrinhos e aviões ou Azul fundo do mar com corais e peixinhos. *Estoque limitado.

Idade: 1 a 5 anos

Garantia: 1 ano

Analisada a citada página da empresa na internet, verifiquem abaixo, que diversos municípios utilizaram da especificação em seus editais:

<p>VERA CRUZ-RS: Produto atóxico e de encaixe empilhável. Cores variadas. Composta por 2 (duas) cabeceiras e 2 (dois) pés de</p>	<p>SARANDI-RS Caminha empilhável, nova, com no mínimo as seguintes características: Caminha empilhável com pés articuláveis. Consiste em duas cabeceiras e</p>	<p>BOM RETIRO DO SUL-RS CAMINHA EMPILHÁVEL COM PÉS ARTICULÁVEIS (LINHA INFANTIL) Dimensões: 1250mm x 590mm x 120mm</p>	<p>SÃO LEOPOLDO-RS Caminha empilhável, com duas cabeceiras e 2 pés de apoio articulável para evitar o envergamento – maior resistência ao impacto – em material</p>	<p>TAQUARA-RS Caminha empilhável com pé de apoio articulável, tamanho G, para crianças de 2 à 8 anos- Sendo duas cabeceiras em forma inteira medindo aproximadamente</p>	<p>IGREJINHA-RS Pregão Eletrônico nº 114/2020 - Caminha em 2 (duas) cabeceiras em forma inteira medindo aproximadamente: 59 x 12 x 11cm, 2 (dois) pés de apoio articulável em material termoplástico pelo processo de injeção, os pés devem seguir o mesmo design</p>	<p>BALNEÁRIO PINHAL-RS Cama Empilhável - PINHAL Cama infantil, colorida, atóxica, constituída de duas (2) cabeceiras e dois (2) pés de apoio articulável</p>
---	---	---	--	---	--	---

<p>apoio articuláveis. Os pés de apoio seguem o mesmo desenho, e as dimensões das cabeceiras e pés estão situados na parte central, com funcionamento em ângulo de 90° (noventa) graus. Cabeceiras e pés de apoio equipados com ponteiros de borrachas para maior aderência e segurança, sendo 4 (quatro) para cada cabeceira e 2 (dois) em cada pé, totalizando 12 (doze) borrachas (com mecanismo contra remoção indevida). Estrutura lateral formada por tubos oblongos em aço ou em alumínio. Tela vazada com sistema de ventilação antitranspirante e lavável confeccionada</p>	<p>dois pés de apoio articuláveis para evitar o envergamento, em material termoplástico pelo processo de injeção nas cores violeta, verde limão, laranja ou verde bandeira. Os pés seguem o mesmo design que as cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90° graus, cabeceiras e pés dotados de assentos de borracha, sendo quatro para cada cabeceira e dois para cada pé, ou seja, um total de doze. Dois tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de 1,90mm cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante</p>	<p>Descrição: Consiste em 2 (duas) cabeceiras produzidas em polipropileno copolímero de alto impacto, 8 (oito) borrachas antiderrapantes. Contém dois pés articuláveis localizados na parte central. Possui 2 (dois) tubos oblongos 16x30 em aço. Tela "vazada" com sistema de ventilação, em tecido 100% poliéster empastado com PVC. Apresentar na proposta relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha espelhável com resistência média ao impacto igual ou maior que 84,4 J/m. Sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de "presilha" e parafusos</p>	<p>termoplástico pelo processo de injeção. Os pés seguem o mesmo design das cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90° noventa graus, cabeceiras e pés dotados de assentos de borracha, sendo 4 para cada cabeceira e dois em cada pé, ou seja, um total de doze, dois tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de 1,90mm cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com PVC. Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafuso para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x 14mm, sendo um total de 4,2 parafusos</p>	<p>e: 59 x 12 x 11cm, 2 pés de apoio articulável em mat. termoplástico pelo processo de injeção os pés devem seguir o mesmo design das cabeceiras e estar localizados na parte central com func. em ângulo de 90°, cabeceiras e pés com assentos/ponteiros de borracha antiderrapante, cada base em contato com piso deve ter no mínimo 2 assentos/ponteiros, sendo 4 para cada cabeceira e 2 em cada pé, devem possuir mecanismo de segurança (não vulneráveis a remoção indevida), tanto por meio de atrito ao piso com uso diário, ao arrastar, ou pelas próprias crianças. 2 (dois) tubos oblongos em aço galvanizado ou alumínio, espessura de 1,9mm cada, e peso de 1,4kg/pç, furos e cortes a laser, garantindo maior precisão dimensional para encaixe em seu gabarito e acabamento sem rebarbas, processo de torção e retilidade para que não fiquem tortos ou com pontas voltadas para cima, tubos produzidos sob a norma nbr 6591, padrão para tubos com costura (solda), no Brasil. sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm (cinco centímetros) entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, confeccionada em tecido 100%</p>	<p>das cabeceiras e devem estar localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90° (noventa) graus, cabeceiras e pés dotados de assentos/ponteiros de borracha antiderrapante, cada base em contato com piso deve ter no mínimo 2 (dois) assentos/ponteiros, sendo 4 (quatro) para cada cabeceira e 2 (dois) em cada pé, os assentos/ponteiros de borracha devem possuir mecanismo de segurança (não vulneráveis a remoção indevida), tanto por meio de atrito ao piso com uso diário, ao arrastar, ou pelas próprias crianças. 2 (dois) tubos oblongos em aço galvanizado ou alumínio, espessura de 1,9mm cada, e peso de 1,4kg/pç, furos e cortes a laser, garantindo maior precisão dimensional para encaixe em seu gabarito e acabamento sem rebarbas, processo de torção e retilidade para que não fiquem tortos ou com pontas voltadas para cima, tubos produzidos sob a norma nbr 6591, padrão para tubos com costura (solda), no Brasil. sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm (cinco centímetros) entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, confeccionada em tecido 100%</p>	<p>eli para evitar o envergamento e viabilizar o empilhamento, em material termoplástico pelo processo de injeção nas cores violeta, verde limão, laranja ou verde bandeira. Os pés seguem o mesmo design das cabeceiras e estão localizados na parte central com funcionamento em ângulo de 90° (noventa) graus, o sistema de fixação não permite a remoção da mesma para maior segurança, cabeceiras e pés dotados de ponteiros de borracha, sendo quatro (4) para cada cabeceira e dois (2) em cada pé, ou seja, um total de doze (12). As suas laterais compõem-se com dois 2 (dois) tubos oblongos 16x30 em aço, espessura de</p>
--	--	---	---	--	---	---



<p>em tecido 100% (cem por cento) poliéster empastado com PVC. Anti-Fungo e Anti-UV. Sistema de união entre cabeceira e tela, através de presilha e parafusos, sendo 15 (quinze) parafusos para cada presilha, totalizando 30 (trinta) parafusos. Sistema de união entre pé de apoio articulável e tubo através de parafusos, sendo 2 (dois) parafusos para cada tubo, totalizando 4 (quatro). Faixa etária: 2 (dois) a 5 (cinco) anos, até 55Kg (cinquenta e cinco). Dimensões aproximadas: Comprimento: 1,25m, Largura: 58cm e Altura: 13cm. Apresentar junto com a proposta de preços relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado</p>	<p>e e lavável, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado em PVC. Sistema de fixação entre cabeceira e tela através de presilha e parafusos para plástico flangeado. Comprimento 1,25cm, largura 59cm, altura 12cm. Para crianças de até 55KG. Garantia mínima de 12 meses. Marca:</p>	<p>para plástico. Faixa etária: 2 (dois) a 5 (cinco) anos, até 55 kg.</p>	<p>para cada tubo. Dimensões: 100, 5 x 64 x 28mm. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 a 5 anos, até 55kg. Comprimento: 1,25m largura 59cm e altura 12cm. Apresentar junto com a proposta de preços relatórios de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha empilhável com resistência média ao impacto igual ou maior que 84, 4 J/m em nome da marca cotada na proposta.</p>	<p>para que não fiquem tortos ou com pontas voltadas para cima,tubos produzidos sob a forma NBR 6591.Sistema de encaixe empilhável,com espaço de 5cm entre uma tela e outra,tela vazada com sistema de ventilação,antitranpirante e lavável,confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com PVC. As laterais da tela devem ser unidas/seladas a quente, por proc. através de solda eletrônica,com precisão,uniformemente e sem falhas em toda a sua ext. a tela deve conter aditivo retardante de chama.Sistema de fixação entre cabeceira/tela,através de presilha e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo 3,5 x 12mm.Sistema de fixação entre pé de apoio articulável/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo 4,0 x 14mm.Sistema de fixação entre</p>	<p>(cem) por cento poliéster empastado com PVC, as laterais da tela devem ser unidas/seladas a quente, por processo através de solda eletrônica, com precisão, uniformemente e sem falhas em toda a sua extensão, a tela deve conter aditivo retardante de chama sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo 3,5 x 12mm. sistema de fixação entre cabeceira/tubo, através de parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo 4,0 x 14mm. sistema de fixação entre pé de apoio articulável/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo 4,0 x 14mm. a caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. faixa etária: 2 (dois) a 5(cinco) anos, até 55 kg. (cinquenta e cinco). dimensões mínimas: 1,26m, largura: 59cm e altura: 12cm. Garantia mínima de 3 anos contra defeito de fabricação.</p>	<p>1,90mm cada. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de 5cm entre uma tela e outra. Leito confeccionado em tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, antifungo, anti-UV e antioxidante, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com PVC de alta resistência elaterais seladas a quente. Sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco medindo cada 3,5x12mm, sendo um total de trinta (30) nesta medida, quinze (15) parafusos para cada presilha, entre cabeceira/tubo, através de parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada</p>
---	---	---	--	---	--	--



<p>pelo Inmetro, do impacto IZOD em material polimérico das cabeceiras e pés de apoio articulável da caminha empilhável com resistência média ao impacto igual ou maior que 180 J/m em nome da marca cotada na proposta. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 à 5 anos, até 55kg. Comprimento: 1,26m, largura 59cm e altura 12cm.</p>				<p>pé de apoio articulável/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo 4,00 x 14mm É composta por módulos, o que permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 à 8 anos até 55kg. Dimensões mínimas: 1,48m (C) x 59cm (L) x 12cm (</p>		<p>4,0 x 14mm, sendo um total de 8 nesta medida, 4 parafusos para cada tubo, entre pé de apoio/tubo, através de suporte fixo, trava e parafusos para plástico flangeado RI zincado branco, medindo cada 4,00 x 14mm sendo um total de 4 parafusos para cada tubo. Faixa etária: 2 à 5 anos, até 55kg. Comprimento: 1,26m, largura 59cm e altura 12cm.</p>
--	--	--	--	--	--	---

Importante salientar que, conforme já citado acima, vários editais desrespeitaram a lei de licitação, pois não previram objeto similar, infringindo o artigo 7º, inciso I, § 5º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

(n.)



Um fato que nos chamou a atenção foi a ata de julgamento emitida pela prefeitura de Sarandi-RS junto ao Pregão Presencial nº 076/2021, onde a empresa **UNICLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, teve como representante na sessão, o Sr. EDISON **SCHNEIDER** BUNDRICH.

Chama a atenção pois um dos sócios da empresa **LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA** que concorreu na mesma licitação, possui o mesmo sobrenome, JONATAS **SCHNEIDER** VALDES, (Doc. 2) vejamos abaixo, parte da ata onde constam os citados nomes:



Prefeitura Municipal de Sarandi
Ata da sessão pública do pregão presencial nº 76/2021

Página: 29
Data: 19/08/2021
Hora: 16:34:54

EDISON SCHNEIDER BUNDRICH
UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TIAGO BERGAMASCHI
TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI

VALCIR MOTA
DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI

JONATAS SCHNEIDER VALDES
LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS
LTDA

Ao que tudo indica, as empresas **UNICLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA**, pertencem ao mesmo.

Portanto, não aceitar similaridade de produtos, é deixar claro o direcionamento do certame.

O valor proposto por nossa empresa atende o princípio da economicidade, pois está bem abaixo do ofertado pela recorrente, certamente, desclassificar nossa proposta e contratar por valor superior, causará prejuízo aos cofres públicos, devendo ser apurado pelos Órgãos de Fiscalização.

Dessa forma, requeremos desta municipalidade a devida atenção, analisem, diligenciem antes de prosseguir com o presente



certame, assim, poderão evitar constrangimentos, ações de improbidade ou até mesmo prisões.

Sem dúvidas, não estamos afirmando que o município licitante esteja envolvido, todavia, podem estar utilizando de modelos de outros que eventualmente façam parte do direcionamento.

Estão sendo constantes as operações por parte do Ministério Público (GAECO) no combate à fraude em licitações, portanto é imprescindível a cautela por parte da Administração.

Reafirmamos que não estamos fazendo qualquer acusação a Membros dessa municipalidade, mas enfatizamos que analisem, diligenciem antes de prosseguirem.

Portanto, a fim de evitar direcionamento do certame, ter o certame julgado irregular pelo Tribunal de Contas e investigado pelo Ministério Público, **REQUEREMOS** a improcedência do Recurso apresentado pela empresa **LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA – EPP**.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Dracena-SP p/ Coronel Vivida-PR, em 28 de setembro de 2021.

IRENILDO NEVES DA
ROCHA:05879163890

Assinado de forma digital por IRENILDO NEVES
DA ROCHA:05879163890
Dados: 2021.09.28 15:19:46 -03'00'

ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELLI - EPP



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA *******

**ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS
EIRELI*****



Rosana de Oliveira
- para Substituir -

22
Dante de
Alcides Almeida

RICARDO GUTIERREZ SARRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF n.º 404.126.638-64 e da cédula de identidade RG n.º 46.264.785-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Anália Franco n.º 1578, Vila Lucélia, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP: 17.900-000, resolve constituir uma EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: -

A Empresa Individual de Responsabilidade Individual girará sob a denominação social "**ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI**", com sede na Avenida José Bonifácio n.º 813, Sala 2, Bairro Centro, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP: 17.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: -

A titular **RICARDO GUTIERREZ SARRO**, declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade **EIRELI**.

CLÁUSULA TERCEIRA: -

O capital social será de R\$- 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: -

O objeto social é Comércio varejista de brinquedos, brinquedos infláveis, brinquedos pedagógicos, playground, camas elásticas, bicicletas, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, estruturas metálicas, tendas, barracas, coberturas e material de camping, motores de poupa, barcos, infláveis e normais, balsas infláveis, caiaques, materiais esportivos em geral, uniformes, cama, mesa e banho, artigos para bebê em geral, cosméticos, perfumaria e higiene pessoal, ventiladores, climatizadores, ar condicionado, bebedouros, troféus, medalhas, moveis e equipamentos para escritório e escolares de aço e madeira, mesas, cadeiras, utilidades domésticas, papelaria,



equipamentos e suprimentos de informática, comércio de materiais elétricos e hidráulicos, materiais para construção em geral, equipamentos elétricos, equipamentos de telefonia e comunicação, artigos médicos e ortopédicos, comércio de livros eletrônicos, digitais e em geral, mesa de jogos em geral, aparelhos para academia de terceira idade, primeira idade e deficientes físicos, colchões e colchonetes em geral, fantoches, instrumentos musicais de todos os tipos, aparelhos e utensílios domésticos em geral, artigos para decoração, equipamentos de proteção individual EPI, motores elétricos, aparelhos de ginástica e artigos do vestuário especializado na prática dos esportes, pneus e câmara de ar serviços de limpeza em geral, serviços de jardinagem e poda de arvores, serviços de montagem, instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, pinturas internas e externas, reforma e construção de edificações, higienização e dedetização interna e externa, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias, e armários embutidos de qualquer material venda e aluguel de geradores de energia, serviços de transporte rodoviário em geral, aluguel de andaimes maquinas e equipamentos para construção sem operador, aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

CLÁUSULA QUINTA: -

O início das Atividades será a partir de 10 de janeiro de 2.017, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: -

A administração da empresa caberá a **RICARDO GUTIERREZ SARRO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquia, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA: -

Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: -

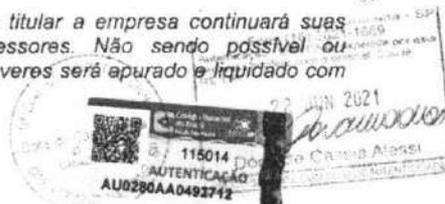
A empresa poderá a qualquer tempo, a critério do seu titular, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA NONA: -

O administrador poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente, podendo não fazer se assim o desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA: -

Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com





base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: -

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

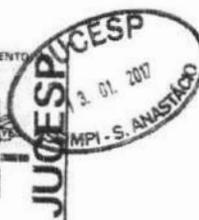
Dracena – SP, 10 de janeiro de 2017.

RICARDO SARRO
RICARDO GUTIERREZ SARRO
Titular- Administrador



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP
WINE EIRADA
FLAVIA S. DE LIMA
SECRETARIA GERAL

3560162722-8



22 JUN 2017
Rosane de Oliveira
Rosane de Oliveira
Oficial Substituto



PARTE EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO GUTIERREZ SARRO

8329-5

FILIAÇÃO
VALTER LUIS SARRO

MARISA BERNADETE GUTIERREZ

DATA NASCIMENTO 09/01/1990
NAT. PAIS/OCOR. SSP-SP

ORGÃO EMISSOR FATOR RH
SSP-SP

7844448

RICARDO G. SARRO
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 2293 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 404126638/64 DNE
REGISTRO GERAL 46.204.783-7 3 via DATA DE EMISSÃO 22/01/2021
REGISTRO CIVIL
GRACENA SP GRACENA CC.LV.858 /PLS.17 /Nº15718

T. REGISTRO CTPS SERJE LP POLÍGONO DIREITO

NEUTRO/INDEF. IDENTIFICADOR PROFISSIONAL

CONT. MILITAR

CMF CNB

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AUDITORIA
AUTENTICADO
11/01/14
14082688

Rosana de Oliveira
Rosana de Oliveira
Nº 22.000.000



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

**DRACENA - SP
COMARCA DE DRACENA
DORIS DE CÁSSIA ALESSI**



1150141CE000000016367921V



CERTIDÃO

Eu, Dóris de Cássia Alessi, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo,

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que révendo os livros de ATOS NOTARIAIS, desta Serventia, deles no de nº 14 (quatorze), páginas 333/335 (trezentos e trinta e três/trezentos e trinta e cinco), verifiquei constar uma PROCURAÇÃO, que, do próprio original transcrevo pelo processo de xerocópia, conforme autoriza o artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.935/94 e artigo 19, parágrafo 1º da Lei Federal 6.015/73, composta de 03 (três) páginas, recebendo as cópias, minha rubrica, bem como o carimbo da serventia para a devida autenticação.....

SELO DIGITAL: 1150141CE000000016367921V.



Rua Maracaju 922 Centro - Dracena - SP
Fone: 18-3821-1689



REPUBLICA DE BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Stamp: OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL, Dona de Cassia Alessi, Oficial Substituta, 22 de Abril 2017, Livro: 14, Documento: 2251.

Rosana de Oliveira
Oficial Substituta

FLS: 333/335 PRIMEIRO TRASLADO

Procuração Que Faz: **ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI**, como segue

Desta:	R\$ 127,53
Estado:	R\$ 36,24
Ipesp:	R\$ 24,80
T.Juizica:	R\$ 8,75
M.P.:	R\$ 6,12
R.Civil:	R\$ 6,71
Sta Casa:	R\$ 1,28
Total:	R\$ 211,45
Guia nº.	214 / 17



SAIBAM, todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos VINTE E UM (21) dias do mês de JUNHO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, situado na Rua Marecaju, nº. 922, Centro, perante mim, Oficial Substituta de Registro Civil, compareceu como **OUTORGANTE: ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº. 26.865.222/0001-60, devidamente registrada na JUCESP sob nº. 35601627228, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 813, sala 2, centro, nesta Cidade de Dracena, Estado de São Paulo, conforme Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, lavrado aos 10/01/2017, cuja cópia vai ser arquivada em pasta própria desta Serventia; neste ato representada por seu proprietário, **RICARDO GUTIERREZ SARRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.264.785-7-SSP/SP e inscrito no CPF/IMF sob nº 404.126.638-64, residente e domiciliado na Rua Anália Franco, nº 1.578, Vila Lucélia, nesta Cidade de Dracena, Estado de São Paulo. A presente, na forma representada, reconhecida por mim, Oficial Substituta, como sendo a própria de que trato, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, aí sendo pelo outorgante-representante, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, sob responsabilidade civil e penal de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, coação ou constrangimento de terceiro nomele e constitui seu bastante **PROCURADOR IRENILDO NEVES DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.014.810-SSP/SP e inscrito no CPF/IMF sob nº. 058.791.638-90, residente e domiciliado na Alameda Portugal, nº 925, Palmeiras II, nesta Cidade de Dracena, Estado de São Paulo; a quem confere os mais amplos, gerais e limitados poderes para o fim específico de: 1 - GERIR e LIVREMENTE ADMINISTRAR a empresa denominada **ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI**, acima qualificada, podendo para tanto, referido procurador, contratar e demitir empregados, fixar remunerações de qualquer natureza; assinar carteiras profissionais, pagar salários e outros direitos, celebrar e assinar rescisões de contratos de trabalho ou de serviços, fazer acordos, nomear prepostos com poderes de representação de ações de qualquer natureza, ou exercer ela própria a função de preposto, nos termos da legislação em vigor; podendo ainda, representá-la perante o Instituto de Seguro Social (INSS), Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal, relativamente ao FGTS, formulando requerimentos, prestando declarações, oferecendo defesas, recorrendo de decisões por ela proferidas; receber e dar quitação; podendo inclusive o outorgado na qualidade de procuradora ou preposta, prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, confessar, reconhecer a

SP028000014333





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DRACENA - SP
COMARCA DE DRACENA
DORIS DE OLIVEIRA ALESSI

22 JUL 2021

Doris de Oliveira Alessi

Rosana de Oliveira Alessi
 Oficial Substituta

Procedência do pedido; transigir, desistir, renunciar o direito que se funda(m) a(s) ação(ões), firmar compromissos, receber citações, representar a outorgante em audiências de conciliação e/ou de instrumento e julgamento; pagar e receber contas; adquirir e vender mercadorias, insumos ou serviços; promover cobranças amigáveis ou judiciais; celebrar e assinar contratos de locação, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores, receber aluguéis; passar e assinar recibos, celebrar, rescindir contratos ou transferi-los; podendo ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessário, ao mais amplo desempenho deste mandato, mesmo os não expressamente nominados neste instrumento, mas que por sua natureza, são específicos e restritivos aos interesses sociais da outorgante, e que por necessário interesse, compreenda intervencionados aos poderes aqui conferidos. 2 - Confere mais poderes para representá-la com a finalidade de abrir, encerrar ou movimentar contas correntes, cadernetas de poupança ou quaisquer outros tipos de contas junto a quaisquer estabelecimentos bancários, Casas ou Cooperativas de Crédito, públicos ou privados, desta ou de outras praças, sem nenhuma exceção, **em especial a conta corrente nº 2902-5, do Banco Bradesco, agência nº 78-7 de Dracena-SP**, podendo o outorgado, fazer depósitos, saques, solicitar cartões de crédito/débito, verificar e conferir saldos e extratos; emitir, sacar, endossar, aceitar, descontar, caucionar, avilizar, protestar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito, sustar cheques; autorizar débitos, créditos e pagamentos de qualquer natureza; expedir e receber ordens de pagamento ou efetuar qualquer modalidade de transferência, inclusive eletrônica, de débitos e créditos, retirar numerários mediante recibos, receber dividendos, dar e receber quitação, sustar cheques; solicitar informações de saldos de contas, extratos de contas; reconhecer saldos de contas credoras ou devedoras; retirar e utilizar cartões de crédito; fazer e resgatar aplicações e seguros; celebrar e assinar quaisquer contratos bancários, inclusive de abertura de contas de depósitos; receber numerários e dividendos, dar quitação, solicitar extratos e planilhas de aplicações financeiras ou de outras operações, exercer opções, assinando tudo que se fizer necessário, enfim cumprir todas e quaisquer exigências ou formalidades inerentes as atividades ou operações bancárias de qualquer espécie. 3 - Confere também poderes para representá-la perante quaisquer repartições públicas de administração direta, indireta e fundacional da UNIÃO, dos ESTADOS e dos MUNICÍPIOS, em qualquer parte do território nacional, bem assim junto às respectivas empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Fazenda, Consulados, Correios e Telégrafos, quaisquer Ofícios de Justiça, Cartórios e Registro Públicos, Sindicatos, repartições de trânsito, Assembleias condominiais ou não, bem como perante legações estrangeiras e empresas de telecomunicações, nelas tudo requerendo, promovendo, alegando, pagando, assinando e praticando a bem do reconhecimento de direitos de qualquer natureza e de interesses da outorgante; adquirindo, alienando/assumindo, recebendo e transferindo direitos e obrigações, emitindo notas fiscais, celebrar e homologar acordos ou parcelamentos; autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos e protestos; promover registros de contratos sociais perante Juntas Comerciais, Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e demais Repartições; prestar e assinar declarações do imposto sobre a renda; prestar esclarecimentos e informações; entrar e desentranhar papéis e documentos; pedir vista de processos e parcelamentos; produzir provas, acompanhar processos, interpor defesas ou recursos administrativos; assinar recibos bem como o termo de comparecimento e responsabilidade junto a Cartório competente; proceder ou autorizar vistorias; promover protestos de títulos; requerer expedição de documentos, certificados, cartidões, licenças, autorizações, inscrições, cancelamentos, registros, averbações e de outros atos administrativos de qualquer natureza de interesse da outorgante; atender a exigências e formalidades; receber quantias e restrições, efetuar pagamentos, dar quitação, emitir e assinar recibos; retirar e assinar correspondências, vales, valcres e encomendas; assinar autorizações; atuar em concorrências e licitações públicas ou privadas; podendo para isso, modificar propostas, preços, prazos e condições; impugnar, ratificar e retificar propostas ou orçamentos concordando e discordando de propostas ou orçamentos e de suas autenticidades, firmar contratos e concordar com suas cláusulas, condições, preços e prazos; enfim, praticar todos os demais atos que se façam necessários dentro da universalidade dos objetos a serem perseguidos em razão deste mandato. 4 - Finalmente confere poderes para contratar

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 Doris de Oliveira Alessi
 Oficial Substituta

SP028000014334



Rua Maracaju 922 Centro - Dracena - SP
 Fone: 18-3821-1689



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

advogado(s) dos poderes contidos na "CLAUSULA AD-JUDICIA" para no foro em geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito, as ações competentes defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o; e mais, poderes para confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, celebrar e assinar termos, receber e dar quitação; receber intimações, promover impugnações, arrecadações ou adjudicações; prestar declarações, esclarecimentos e informações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, ainda que aqui não estejam expressamente contidos e declarados, podendo inclusive substabelecer esta se convier, no todo ou em partes, ficando vedado, no entanto, o uso dos poderes acima conferidos, em atividades estranhas ao interesse social da outorgante. CERTIFICO e dou fé que todos os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração da OUTORGANTE, na forma representada, que fica responsável civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, bem como por qualquer incorreção, isentando assim esta sérvientia de quaisquer responsabilidades. Certifico e dou fé que foi realizada nesta data, consulta à Central de Inidponibilidades de Bens, através do site www.inidponibilidade.org.br, introduzida em caráter obrigatório pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, por força do Provimento nº. 13/2012 de 11 de maio de 2012, para todos os atos que tenham por objeto bens imóveis ou direitos a ele relativo, verificou-se que a outorgante não possui indisponibilidade cadastral no sistema Consulta para CNPJ 28.865.222/0001-60. (30bd.6d7e.082c.d2d6.7c58.a491.18e9f.8de3.d9c.dac8) e CPF 404.126.638-64. (544e.5eba.5c9e.0e05.8baa.78b6.479e.84f3.52f1.040f). Dou fé que assim disse e pedi-me a presente procuração a qual feita e lida sendo lida em voz alta e clara, achou em tudo conforme outorgou, aceitou e assina, do que de tudo dou fé. Eu, MARILENE LOPES FRUCRI, Oficial Substituta, digital e assino. (aa) RICARDO GUTIERREZ SARRO, Legalmente selada, trasladada bem e fielmente em ato sucessivo. Eu, MARILENE LOPES FRUCRI, Oficial Substituta, conferi, dou fé, subscrevo e assino.

ASSISTENTE EM REGISTRO CIVIL
Dona de Casa Aless
UNIDADE SP 08
DAS PESSOAS NATURAS

11816
AUTENTICADO
A00200A4000337

Sistema Civil das Pessoas Naturais
Unidade 022 - Coracina - SP
Fone (11) 3421-1689
00 - Esta cópia expedida por meio
de sistema eletrônico. Caso se
quiser conferir a original, vá ao

22 JUL 2021
Dona de Casa Aless
ASSISTENTE EM REGISTRO CIVIL

RICARDO G SARRO
RICARDO GUTIERREZ SARRO

EMPREGADO
EMPREGADO



SP028000014335





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 185/2021

Pregão Eletrônico Registro de Preços de nº 59/2021

Consultante: Setor de Compras e Licitações

Objeto da consulta: análise dos recursos apresentados

PARECER JURÍDICO DE Nº 185/2021. DIREITO
CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL.

I

Trata-se de processo licitatório que busca a contratação de diversos equipamentos e mobiliário em geral para diversas Secretarias, no caso em apreço, camas empilháveis para criança.

Conforma Ata parcial, diversas empresas participaram do certame, restando empresa Alfabrink Comercio de brinquedos e serviços Eireli – EPP vencedora, com menor valor, do item 0016.

A empresa LAVS manifestou interesse em recorrer, apresentado recurso, tempestivamente.

A empresa Alfabrink Comercio de Brinquedos e Serviços Eirelli – EPP apresentou contrarrazões.

É o relatório.

II

Da análise do recurso apresentado, em síntese, a empresa LAVS insurge-se contra, suposta, violação e propriedade intelectual, com ação judicial em curso, alega questões de segurança, apontando outras licitações em que a impugnada foi desclassificada na avaliação de amostras, requer, por fim, inabilitação da licitante Alfabrinck, declarando a empresa melhor colocada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

A empresa Alfabrink, narra que não violou propriedade intelectual, que o processo judicial em questão tem o nº 5000248-07.2021.8.21.0155, em que foi indeferida a antecipação de tutela, que possui a carta patente de nº BR 20209002126-3.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os julgados da Administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifei).

Imperioso destacar que tal disposição é corroborada pelo disposto no Art. 2º, do decreto nº 10.024/20019, *in verbis*:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades. § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (BRASIL, 2019, grifei).

Isto posto, passo à análise do mérito.

Cabe ressaltar que não cabe à Administração Pública se imiscuir em ação judicializada sem resolução do mérito, descabendo ao Município inabilitar empresa por suposta violação de patente.

No caso judicializado, processo nº 5000248-07.2021.8.21.0015, e agravo de instrumento nº 5043822-12.2021.8.21.7000, temos as seguintes decisões:

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000248-07.2021.8.21.0155/RS

Vistos. Trata-se de ação AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO, com pedido de tutela de urgência. Alega a parte autora que desenvolve e fabrica caminhas infantis empilháveis, utilizadas com frequência em escolas infantis. Diante da necessidade de criação de um modelo mais durável, a autora providenciou o respectivo registro da invenção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Ihe tendo sido concedida a Carta Patente nº BR 202013019086-7 (doc. 03 - carta patente), na forma de modelo de utilidade (disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável), expedida em 26/11/2019, com validade de 15 anos contados a partir de 25/07/2013 (data do depósito). Relata que o modelo de utilidade patentado tem sido reproduzido, fabricado e comercializado ilegalmente pela empresa ré, em caminhas empilháveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

Requeru em sede liminar a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré se abstenha de fabricar, colocar à venda ou vender qualquer produto que utilize o modelo de utilidade (disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável) descrito na Carta Patente nº BR 202013019086-7.

É o relato.

A concessão de tutela de urgência está condicionada ao atendimento dos requisitos legais previstos no art. 300 do Novo Código de Processo Civil: Art. 300.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Inicialmente, quanto aos elementos que evidenciem a probabilidade do direito, entende-se que é a probabilidade de existência do direito afirmado pelo demandante.

A esse primeiro requisito deve-se somar, ainda, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Feitas essas considerações, passo à apreciação do pedido.

Pelos documentos e fotos acostados com a inicial, pode ser observada alguma semelhança entre os produtos do autor e da ré. Contudo, no atual estágio que se encontra a demanda não há como se ter certeza das alegações da parte autora, pois somente será solucionada a pretensão à luz das provas a serem confeccionadas no feito, em especial da prova pericial, a fim de verificar se os produtos são iguais, se tem a mesma finalidade, a forma de utilização, de quais materiais são feitos e, principalmente, se existe exclusividade do desenho industrial, sob pena de incorrer em decisão injusta e inadequada. A pretensão deve ser submetida ao crivo do contraditório, visando propiciar manifestação da parte contrária e formação de juízo de valor mais seguro.

Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO, PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AÇÃO INDENIZATÓRIA, CONCORRÊNCIA DESLEAL. 1. Contrariamente ao defendido pela recorrente, não há falar em "preclusão", tampouco em ofensa à "coisa julgada" pela decisão que, em reapreciação da questão afeta à tutela de urgência, após a oferta de contestação e reconvenção, reputou prudente a alteração parcial do provimento antes exarado. Aresto anteriormente prolatado pelo Tribunal antes proferido em exame sumário que não tem o condão de vincular o juiz da causa quanto ao seu modo de dirigir o processo, tampouco seu convencimento quanto às questões antes inexistentes nos autos e que, uma vez apresentadas, sejam, no seu entender, de acordo com o art. 296 do CPC, capazes de alterar o decidido anteriormente. 2. Hipótese em que a revogação parcial da tutela, da forma como empreendida, é a medida mais apropriada para evitar prejuízo exacerbado a um dos litigantes, porquanto, a despeito da similaridade dos produtos produzidos por cada uma das empresas litigantes, apenas a prova pericial será capaz de indicar a presença, ou não, da violação de desenho industrial, o que demandará tempo, durante o qual, indubitavelmente, sofrerá de forma mais gravosa a requerida, que inclusive poderá ter suas atividades comprometidas, ao passo que, quanto à autora, em caso de sagrar-se vitoriosa na lide, subsistirá o direito à reparação dos prejuízos, esses perfeitamente apuráveis em perdas e danos. 3. Manutenção da decisão agravada, a qual, por ora, revela-se a mais adequada a atender os interesses de ambas as partes, ainda que parcialmente. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70083418004, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 27-05-2020) (g.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO, PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AÇÃO DE ABSTENÇÃO C C INDENIZAÇÃO, ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DESENHO INDUSTRIAL, TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, REQUISITOS NÃO IMPLEMENTADOS, ART. 300 DO CPC. 1. Em sede de cognição sumária, com base no artigo 300 do CPC, não se alijuram presentes os requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipada. Hipótese em que não houve realização de perícia, razão pela qual, não é possível, neste momento processual, o reconhecimento da reprodução indevida pela agravante. 2. Ademais, ausente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois eventual prejuízo poderá ser resolvido em perdas e danos caso procedente a demanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70079164885, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 28-11-2018) (g.n.)

Diante do exposto, **INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**. Cite-se a parte demandada. Não havendo contestação no prazo supra, a parte ré será considerada revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na inicial, cuja cópia deverá instruir o mandado-carta de citação Com a contestação, dê-se vista à parte autora para réplica. Intime-se. Diligências legais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5043822-12.2021.8.21.7000/RS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ramais: 239 e 261. Endereço eletrônico: juridico@soledade.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Certifico a juntada	Fl.
------------------------	-----

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pela ora agravante, no sentido de determinar que a ré, ora agravada, abstenha de fabricar, colocar à venda ou vender qualquer produto que utilize o modelo de utilidade descrito na Carta Patente nº BR 202013019086-7.

No entanto, tenho que descabe a concessão da antecipação de tutela recursal.

Primeiramente, diga-se que inexistente risco de dano irreparável ou de difícil reparação com a manutenção da decisão agravada até o julgamento definitivo do presente recurso, mormente considerando que a autora também postula na demanda a reparação pelos danos patrimoniais decorrentes da suposta violação da patente. Logo, trata-se de questão meramente patrimonial, mostrando-se mais prudente, também, ouvir a parte contrária.

Inclusive, verifica-se que, ao menos, desde de junho de 2019 a autora tem ciência de que a ré produz e comercializa o produto em questão (Evento 1 - OUT10 dos autos originários), sendo que a Carta Patente nº BR 202013019086-7 foi expedida em 26.11.2019 (Evento 1 - OUT6 dos autos originários) e a presente demanda somente foi ajuizada em fevereiro de 2021, razão pela qual inexistente urgência na medida postulada.

De outro lado, embora se perceba certa semelhança entre os produtos fabricados e comercializados pela autora e pela ré, a questão somente poderá ser solucionada através de prova técnica. Aliás, na própria reivindicação da patente, a autora admite a existência de outras camas infantis empilháveis, residindo a diferença do seu produto apenas na existência de um pé de apoio articulável (Evento 1 - OUT6 dos autos originários), o que reforça a necessidade de realização de uma prova técnica.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela recursal.

Nos termos do art. 1.019, II, do CPC, concedo à agravada o prazo de 15 dias para apresentar as contrarrazões. Comunique-se. Intimem-se.

Assim, o Juiz de piso não concedeu a antecipação de tutela, bem como o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em sede de agravo de instrumento, indeferiu a antecipação de tutela recursal, descabendo, portanto, a administração pública inabilitar empresa vencedora do certame, que apresentou a melhor proposta, que, ao fim, é o que busca a administração.

Ainda, é a disposição do artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...)

Assim, a disposição constitucional e legal norteia-se no sentido de que as únicas exigências que a Administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Não obstante a Administração ter, de um lado, o dever de formular as exigências indispensáveis à boa seleção da contratada e ao cumprimento do contratado; **de um outro lado, não pode ir além do estritamente necessário, que, na prática, é verificado caso a caso.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Certifico
a juntada

Fl.

Sendo o que ocorreu no presente caso, a Administração elaborou Edital com as exigências indispensáveis e com a maior concorrência possível, que ocorreu, devido ao numero de participantes do certame para o item.

Descabe, portanto, inabilitação da empresa que apresentou a melhor proposta para administração, bem como, no presente momento não há determinação judicial reconhecendo violação de propriedade imaterial.

III

Ante o exposto, **entendo que:**

- I) Tempestivo o recurso, devendo ser conhecido;
- II) O recurso deve ser julgado improcedente, com total desprovemento do apelo.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.

Soledade, Rio Grande do Sul, 17 de agosto de 2021.

Roberto Ottoni
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 77.718



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 19/2021.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 17/2021.

TIPO: PRESENCIAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de MOVEIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLARES.

PARECER

Trata-se de impugnação realizada **“TEMPESTIVAMENTE”** pela empresa **LAVS COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.766.884/0001-06**, devidamente qualificada no procedimento licitatório, contra a empresa **ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.865.222/0001-60**, devidamente qualificada no procedimento licitatório, quanto as características apresentadas pela empresa **ALFABRINK** relativas ao item 01 da licitação em epigrafe, cito:

CAMINHA EMPILHÁVEL COM PÉS ARTICULÁVEIS: *Consiste em duas cabeceiras e dois pés de apoio articulável para evitar o envergamento (resistência ao impacto), em material termoplástico pelo processo de injeção. Nas cores violeta, verde, laranja e vermelho. Os pés seguem o mesmo desing das cabeceiras e pé dotados de assento de borracha, sendo 4 para cada cabeceira e dois para cada pé, ou seja, um total de 12. 2 tubos oblongos 16X30 em aço, espessura de 1,90 mm cada. Sistema de encaixe empilhavel, com espaço de 5 cm entre uma tela e outra, tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante e lavável, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado com PVC. Sistema de fixação entre as cabeceiras/tela através de presilha e parafuso para plástico flangeado. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Comprimento: 1,25m, largura 59 cm e altura 12 cm.*

Em síntese, a impugnação tenta demonstrar que o produto cotado pela empresa vencedora da licitação não atende aos requisitos exigidos no edital.

Em tempo e modo a empresa **ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI** apresentou suas contrarrazões, com intuito de demonstrar que o produto ofertado está de acordo com as exigências edilícias.

Frisou o dispositivo do edital que torna passível a apresentação de propostas com pequenas variações a interpretação literária do conteúdo do descritivo do item a ser proposto, cito a clausula 1.2, transcrita abaixo:

1.2 Em todos os itens poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais.



Prefeitura Municipal de Três Barras

Após discussão versada sobre o recurso bem como as contrarrazões juntamente com a assessoria jurídica do município, concluímos que:

Existe pressupostos contidos no edital para **admissibilidade de propostas** com pequenas variações a fim de **adequação aos padrões de cada fabricante** evitando-se o direcionamento da licitação;

A proposta apresentada pela empresa ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI embora contenha pequenas discrepâncias em relação ao edital, no tocante específico a quantidade de borrachas que servem como trava para que o produto não se torne escorregadio bem como a forma de fixação entre as cabeceiras e a tela não se dar por presilha e parafusos, o produto cotado não se desvirtua nem foge as exigências do edital;

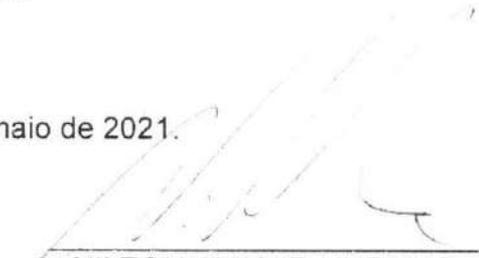
Há ampla economicidade alcançada em caso de manutenção da proposta apresentada como vencedora;

Desta forma, INDEFIRO o pedido pleiteado pela empresa **LAVS COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA**, mantendo a empresa **ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI** como vencedora do item 01 em discussão.

Cabe cientificar aos envolvidos, que como de praxe, no momento da entrega serão aferidos os detalhes técnicos dos produtos, principalmente em relação aos níveis de segurança do produto entregue, e caso, constatado qualquer risco aos usuários, os mesmos não serão aceitos, cabendo a contratada a regularização de qualquer eventualidade apontada, conforme previsão do edital.

S.m.j. é o parecer.

Três Barras – SC, 10 de maio de 2021.


NILTON AVANIR HURMUS
Pregoeiro



1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

**DESPACHO REFERENTE AO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
APRESENTADO CONTRA A DECISÃO DO PREGOEIRO NO JULGAMENTO DO
PROCESSO LICITATÓRIO DECORRENTE DO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 004/2021.**

A empresa LAVS – Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.766.884/0001-06, localizada na Rodovia RS 240, nº. 1099, Vila Aparecida, Município de Portão/RS, CEP: 93.180-000, legalmente representada neste ato pelo Srº. Jonatas Schneider Valdes, portador do CPF nº 960.304.370-20, apresentou Recurso Administrativo encaminhado via e-mail, em 08/03/2021, em que solicita a revisão do julgamento do Pregoeiro, pedindo que seja desclassificada no processo a empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli, impedindo-a de prosseguir no certame, por sua proposta financeira não atender plenamente os requisitos exigidos no edital.

Já a empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.865.222/0001-60, localizada na Av. José Bonifácio, nº. 813, Bairro Centro, Município de Dracena/SP, CEP: 17.900-00, legalmente representada neste ato pelo Sr. Irenildo Neves da Rocha, portador do CPF nº 058.791.638-90, apresentou suas Contrarrrazões ao Recurso, encaminhada via e-mail em 15/03/2021, onde requer, ao final, a improcedência do Recurso interposto pela empresa Lavs Indústria e Comércio de Brinquedos Educativos Ltda e que seja mantido o julgamento.

O Pregoeiro, após receber e analisar os documentos recursais e de contrarrrazões, seguindo a orientação da PGM, solicitou à Secretaria Municipal de Educação a análise e emissão de Parecer Técnico a fim de subsidiar o julgamento final, sobretudo no que concerne a funcionalidade dos itens ofertados pelas duas empresas (Recorrente e Recorrida) e o atendimento dos mesmos à finalidade a que se destinam juntos a Educação Infantil (Solicitação de Parecer Técnico n. 001/2021 em 17/03/2021). Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação, apresentou o seu Parecer Técnico, em anexo, acompanhado da "Análise de Funcionalidade e Finalidade das camas empilháveis a serem usadas nas EMEIs de Sapiranga/RS" emitida pelo Conselho Municipal de Educação, em anexo. Que fundamentaram a decisão do Pregoeiro em manter inalterado o seu julgamento inicial, por entender que a empresa Recorrida Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli apresentou proposta financeira válida, e cujo produto cotado "*atende às necessidades das escolas da Rede Municipal, visando a funcionalidade do produto, bem como a finalidade a que se propõe*". E igualmente demonstrou que dispõe das condições habilitatórias exigidas no respectivo edital para a execução do fornecimento do objeto do certame.

Encaminhado todo o volume de documentos à Procuradoria Geral do Município (Solicitação de Parecer Jurídico nº. 186/2021, datada de 23/03/2021), esta emitiu o Parecer Jurídico n. 247/2021, em anexo, cujo entendimento exarado **fundamenta a decisão de que não assiste razão à Recorrente**, eis que, o processo licitatório se deu de forma mais correta e transparente possível, e entendendo acertado o julgamento exarado que declarou válidas as propostas apresentadas pelas licitantes, e que o produto cotado pela empresa Recorrida

h



2



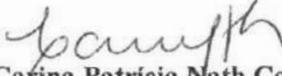
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli, "*atende às necessidades das escolas da Rede Municipal, visando a funcionalidade do produto, bem como a finalidade a que se propõe*".

Isto posto, é negado o provimento do Recurso Administrativo apresentado pela licitante LAVS – Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda, restando resguardado o interesse público e atendidos os princípios da da isonomia, da impessoalidade, da razoabilidade, da finalidade e da economicidade.

Determino ainda que seja informada a decisão e dado o imediato prosseguimento do certame, objetivando a contratação.

Saporanga, 25 de Março de 2021.


Carina Patrícia Nath Corrêa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N. 247/2021

DE: Procuradoria Municipal

PARA: Departamento de Compras e Licitações

OBJETO: Recurso Administrativo apresentado pela empresa **Lavs - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda.** contra o julgamento no processo licitatório Edital de Pregão Presencial nº 004/2021.

Trata-se de pedido de parecer jurídico enviado pelo Departamento de Compras e Licitações a respeito do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **Lavs - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda.** contra o julgamento no processo licitatório Edital de Pregão Presencial nº 004/2021, no qual a empresa postula pela desclassificação da empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli, por ter feito proposta financeira que não atendia plenamente os requisitos exigidos no edital.

A empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli contra-arrazoou o recurso, postulando a improcedência do recurso interposto, com a manutenção do julgamento.

Ao analisar o recurso interposto, o Pregoeiro solicitou parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação para subsidiar o julgamento final, em especial relacionado a funcionalidade dos itens ofertados pelas duas empresas e o atendimento destes à finalidade a que se destinavam juntos a Educação Infantil.

Sobreveio o parecer da Secretaria, elaborado em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, e este concluiu que a proposta financeira da empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli é válida e que produto cotado atende "*às necessidades das escolas da Rede Municipal, visando a funcionalidade do produto, bem como a finalidade a que se propõe.*"

Fundamentando a sua decisão na conclusão do parecer técnico exarado, o

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
Endereço: Av. João Correa, 793 - Centro
Sapiranga - RS - Cep 93800-000 - Palácio Municipal - Fone: (51) 3599-4499



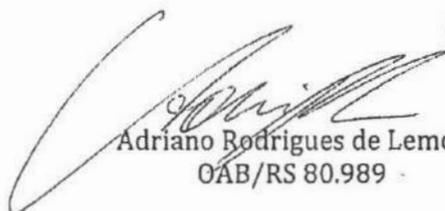
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA
Procuradoria Geral do Município

Pregoeiro manteve o julgamento inicial inalterado.

Diante do exposto, prestigiando a análise e o julgamento realizado pelo Pregoeiro, opina-se pela improcedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Lavs - Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda.**, mantendo o julgamento inicial, por entender que a empresa **Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli** apresentou proposta financeira válida e o produto cotado atende à finalidade a que se propõe.

É o parecer.

Sapiiranga, 25 de março de 2021.


Adriano Rodrigues de Lemos
OAB/RS 80.989



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sapiranga, 23 de Março de 2021.

Solicitação de Parecer Jurídico nº 186/2021.

PARA: Assessoria Jurídica

Devidamente abertos, transcorridos e respeitados os prazos legais, conforme previsto no instrumento convocatório Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021, e consignado em ata própria de processamento do certame, datada de 05/03/2021, remeto o Recurso Administrativo e as suas Contrarrrazões, apresentadas ao Departamento de Compras e Licitações em tempo hábil, conforme segue:

- **LAVS – Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.766.884/0001-06, localizada na Rodovia RS 240, nº. 1099, Vila Aparecida, Município de Portão/RS, CEP: 93.180-000, legalmente representada neste ato pelo Sr. Jonas Schneider Valdes, portador do CPF nº 960.304.370-20, (Recurso Administrativo encaminhado via e-mail, em 08/03/2021); em que solicita a revisão do julgamento do Pregoeiro, pedindo que seja desclassificada no processo a empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli, impedindo-a de prosseguir no certame, por sua proposta financeira não atender plenamente os requisitos exigidos no edital.

- **ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.865.222/0001-60, localizada na Av. José Bonifácio, nº. 813, Bairro Centro, Município de Dracena/SP, CEP: 17.900-00, legalmente representada neste ato pelo Sr. Irenildo Neves da Rocha, portador do CPF nº 058.791.638-90, (Contrarrrazões ao Recurso, encaminhada via e-mail em 15/03/2021); onde requer, ao final, a improcedência do Recurso interposto pela empresa Lavs Indústria e Comércio de Brinquedos Educativos Ltda e que seja mantido o julgamento.

Registre-se que este Pregoeiro, após receber e analisar os documentos recursais e de contrarrrazões, seguindo a orientação da PGM, solicitou à Secretaria Municipal de Educação a análise e emissão de Parecer Técnico a fim de subsidiar o julgamento final, sobretudo no que concerne a funcionalidade dos itens ofertados pelas duas empresas (Recorrente e Recorrida) e o atendimento dos mesmos à finalidade a que se destinam juntos a Educação Infantil (Solicitação de Parecer Técnico n. 001/2021 em 17/03/2021).

Na data de hoje (23/03/2021) a Secretaria Municipal de Educação, apresentou o seu Parecer Técnico, em anexo, acompanhado da “Análise de Funcionalidade e Finalidade das camas empilháveis a serem usadas nas EMEIs de Sapiranga/RS” emitida pelo Conselho Municipal de Educação, em anexo. Que fundamentam a decisão do Pregoeiro em manter inalterado o seu julgamento inicial, por entender que a empresa Recorrida Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli apresentou proposta financeira válida, e cujo produto cotado *“atende às necessidades das escolas da Rede Municipal, visando a funcionalidade do produto, bem como a finalidade a que se propõe”*. E igualmente demonstrou que dispõe das condições habilitatórias exigidas no respectivo edital para a execução do fornecimento do objeto do certame.

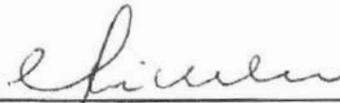
eventualmente, o pé articulável;

3. Em análise à cama empilhável AMOSTRA entregue pela empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli no dia do PP: possui similaridade com as camas empilháveis analisadas e foi aceita pela Conselho Municipal de Educação quando à funcionalidade e finalidade, e atende às necessidades das Escolas de Educação Infantil.

Existe ainda um 4º modelo com velcro (Patrimônio nº 7157, CME Dr. Décio Gomes Pereira - UEI) adquirido nos últimos anos e que não foi analisado pelo Conselho Municipal de Educação, considerando já ter subsídios para emissão de parecer com os demais.

Salientamos, entretanto, que não é possível analisar a questão de durabilidade do produto sem colocá-la em uso. Mas diante do que é possível analisar neste momento, a Secretaria Municipal de Educação informa que o produto apresentado atende às necessidades das escolas da Rede Municipal, visando a funcionalidade do produto, bem como a finalidade a que se propõe.

Sapiranga, 23 de março de 2021



Cláudia Kichler
Secretária Municipal de Educação

IMAGEM 1

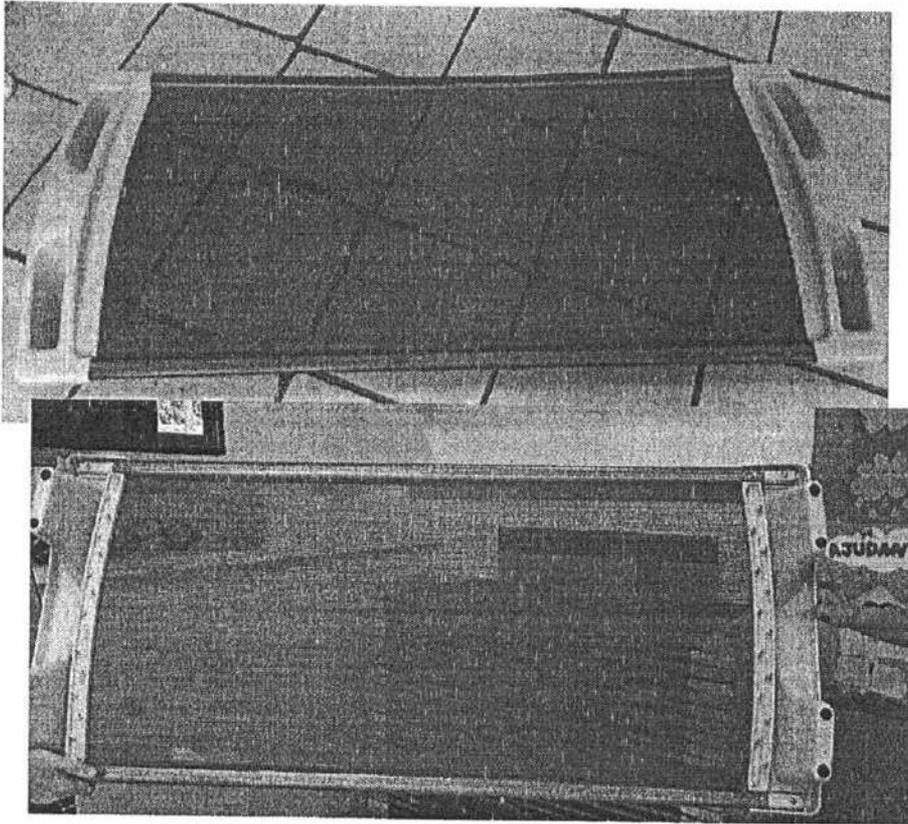
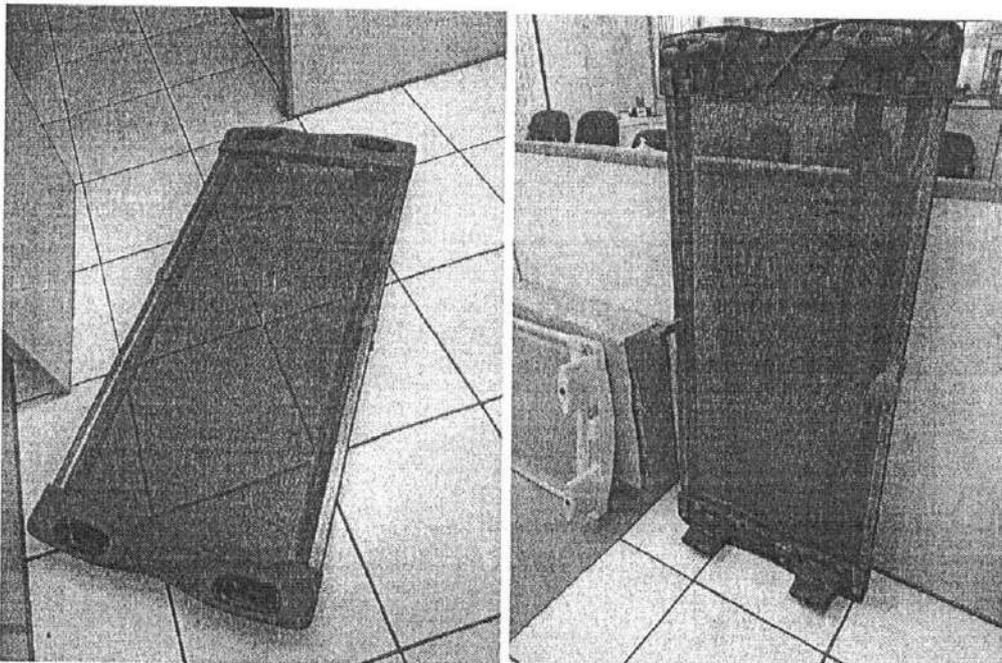


IMAGEM 2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal De Educação



ASSUNTO: Análise de Funcionalidade e finalidade das camas empilháveis a serem usadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil de Sapiiranga/RS
RELATOR CONSELHEIRO: Luciane Andreia Hartmann
PARECER: 022/2021
PROCESSO Nº: 22/2021
APROVADO: 23 de março de 2021

Análise de Funcionalidade e finalidade das camas empilháveis a serem usadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil de Sapiiranga/RS

Conforme solicitação do Departamento Financeiro do Município de Sapiiranga referente ao Pregão Presencial nº 004/2021, Processo Administrativo Licitatório 013/2021, quanto à análise e funcionalidade das três camas, o Conselho Municipal de Educação analisou as mesmas (amostra e as duas em uso) e verificou que a amostra da Alfabrink atende as necessidades das Escolas de Educação Infantil.

Em 23 de março de 2021.

Comissão de Educação Infantil – CEI

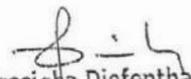
Luciane Andreia Hartmann
Roselane Marilei Hugentobler Stuker
Sandra Angela Roth
Kátia Ludimila Alencar Panzenhagen

Comissão de Ensino Fundamental

Cléia Viviane Schneider
Cátia Koch de Souza
Janie Teresinha Diefenthaeler

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária on-line de 23 de março de 2021.




Janie Teresinha Diefenthaeler
Presidente
Conselho Municipal de Educação Sapiiranga
Lei Municipal nº 2937-2002

Conselho Municipal de Educação

"Sapiiranga, Cidade das Rosas e do Voo Livre"
Rua Padre Reus, nº 263, 3º andar, Sala CME, Fone:3599-9500, Ramal 324
e-mail: cme@smed.sapiiranga.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sapiranga, 17 de Março de 2021.

Solicitação de Parecer Técnico nº 001/2021.

PARA: Secretaria Municipal de Educação

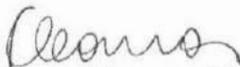
O Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio realizaram a reunião de credenciamento e processamento da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021, Processo Administrativo Licitatório nº. 013/2021**, cujo objeto é a contratação do fornecimento de Camas Empilháveis para uso dos alunos nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Ao final da sessão, o representante legal da empresa Lavs Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda, manifestou intenção de apresentar Recurso Administrativo contra a decisão do Pregoeiro, no que se refere a marca ofertada pela empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli não atende ao Termo de Referência do Edital, em requisitos de qualidade e segurança, não possui, entre outros, sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafuso.

Devidamente abertos, transcorridos e respeitados os prazos recursais, apresentou Recurso Administrativo a empresa **Lavs Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda**. A seu turno, apresentou Contrarrazões a empresa **Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli**

Diante disso, seguindo a orientação da Procuradoria Geral do Município, **solicitamos a análise e emissão de Parecer Técnico** a fim de subsidiar o julgamento final, sobretudo no que concerne a funcionalidade dos itens ofertados pelas duas empresas (Recorrente e Recorrida) e o atendimento dos mesmos à finalidade a que se destinam pela Secretaria Municipal de Educação

Atenciosamente.


Cleomar Augusto Klippel
Pregoeiro Municipal

Recebido em 18/03/21

Recebedor: Jana Rascheff



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 55/2021

I. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DE FLS. 2139/2161.
ACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS.
PROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 31.499.939/0001-76, a qual aduz, em suma, que as empresas FLC SUPRIMENTOS LTDA e BRASIDAS EIRELI E CENTRO OESTE – COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, duas primeiras colocadas do lote 09, merecem ser desclassificadas do certame, em razão de afronta ao edital, pois referidas empresas não atenderam as especificações do lote 09.

Em suas razões, asseverou que a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA ofertou balança marca ELGIN e a mesma não atende aos requisitos do edital, pois seu display é de led e não em lcd, além de não possuir nível de bolha e desligamento automático.

Por sua vez, a empresa BRASIDAS EIRELI E CENTRO OESTE – COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS teria ofertado balança BALMAK e a mesma não possui nível de bolha nem desligamento automático.

Assim, teria ocorrido violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

As razões recursais merecem acolhimento.

Importa salientar que o Município resta impossibilitado legalmente de receber algo que está aquém do bem objeto da licitação.

Lado outro, em caso de aceitação de bem inferior, referida atitude estaria corroborando para que os demais participantes pudessem se voltar contra o processo, inclusive, judicialmente, pois todos os interessados apresentaram propostas para a balança eletrônica descrita no lote 09 (fls. 14/15), sendo que a eventual aceitação da balança eletrônica apresentada pelos recorridos opor-se-ia ao Princípio da Igualdade de Concorrência.

Logo, a aceitação de bem inferior ao objeto do certame traria significativos transtornos a todo o processo de contratação, pois estaria se admitindo bem diverso do objeto da licitação, o que é vedado por lei.

Em assim sendo, manifesta essa procuradoria pelo provimento do recurso administrativo da empresa M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



II. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DE FLS. 2167/2181.
ACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS.
PROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.961.467/0001-96, a qual aduz, em suma, que a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 32 e 72, merece ser desclassificada do certame, em razão de afronta ao edital, pois referida empresa não atendeu as especificações dos lotes que sagrou-se vencedora.

Afirmou que não houve a informação do modelo dos itens objeto dos lotes que a Recorrida sagrou-se vencedora, em especial, razão pela qual não é possível avaliar se o produto ofertado atende plenamente ao edital, pois o quadro ofertado não seria confeccionado em EUCATEX 10MM.

Assiste razão à Recorrente.

Conforme exposto anteriormente, o Município resta impossibilitado legalmente de receber algo que está aquém do bem objeto da licitação.

Em caso de aceitação de bem inferior, referida atitude estaria corroborando para que os demais participantes pudessem se voltar contra o processo, inclusive, judicialmente, pois todos os interessados apresentaram propostas para os bens descritos nos lotes 32 e 72, sendo que a eventual aceitação dos bens apresentados pelo Recorrido opor-se-ia ao Princípio da Igualdade de Concorrência.

Veja-se que em momento algum o Recorrido faz prova de que o modelo apresentado é, de fato, os exigidos nos lotes 32 e 72. Desta forma, não há como se atestar que os produtos ofertados atendem plenamente ao que exige o edital.

Logo, a aceitação de bem inferior ao objeto do certame traria significativos transtornos a todo o processo de contratação, pois estaria se admitindo bem diverso do objeto da licitação, o que é vedado por lei.

Em assim sendo, manifesta essa procuradoria pelo provimento do recurso administrativo da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DE FLS.
2187/2203. NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES
RECURSAIS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.766.884/0001-06, a qual aduz, em suma, que a empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços – EIRELI foi declarada vencedora em relação ao item 42 – caminha portátil, que entre suas características técnicas contém “pés articuláveis localizados na parte central”.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Aduziu que o modelo LUXO - 1052, além de violar explicitamente a propriedade intelectual da recorrente no que diz respeito a “pés articuláveis localizados na parte central”, também não corresponde ao termo de referência do edital em requisito técnico específico, qual seja, sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafuso, razão pela qual, requereu a desclassificação da empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços - EIRELI do certame.

Em suma, o recurso.

III.I. DO MÉRITO. DA POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE PATENTE.

Alega a Recorrente que é titular da Carta Patente nº. BR 202013019086-7, que lhe garante a propriedade da patente sobre o modelo de utilizada intitulado disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável.

Também é titular da Carta Patente nº PI 1104930-8, que lhe garante a propriedade da patente sobre invenção intitulada cama empilhável para crianças.

Em assim sendo, informou que os “pés articulados” modelo Alfabrink seriam “cópia” do modelo da Recorrente, havendo clara violação da propriedade intelectual (patente), o que fere diretamente a legislação em vigor, pois a empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços - EIRELI estaria, em seu modo de vista, comercializando de forma indevida produtos que apresentam as principais características das patentes citadas.

Pois bem.

Feitas essas breves considerações, importa citar que a discussão trazida a conhecimento deste Município encontra-se nas vias judiciais, o que é objeto de análise no processo nº. 5000248-07.2021.8.21.0155, em trâmite perante a Vara Cível de Portão-RS, no qual, em decisão datada de 17/02/2021, houve o indeferimento de pedido de antecipação de tutela feita pela ora Recorrente, nos seguintes termos:

“Pelos documentos e fotos acostados com a inicial, pode ser observada alguma semelhança entre os produtos do autor e da ré. Contudo, no atual estágio que se encontra a demanda não há como se ter certeza das alegações da parte autora, pois somente será solucionada a pretensão à luz das provas a serem confeccionadas no feito, em especial da prova pericial, a fim de verificar se os produtos são iguais, se tem a mesma finalidade, a forma de utilização, de quais materiais são feitos e, principalmente, se existe exclusividade do desenho industrial, sob pena de incorrer em decisão injusta e inadequada.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Contra a r. decisão citada, houve a interposição de agravo de instrumento ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que assim deliberou em 29/09/2021:

“De outro lado, embora se perceba certa semelhança entre os produtos fabricados e comercializados pela agravante e agravada, a questão somente poderá ser solucionada através de prova técnica. Aliás, na própria reivindicação da patente, a agravante admite a existência de outras camas infantis empilháveis, residindo a diferença do seu produto apenas na existência de um pé de apoio articulável (Evento 1 – OUT6), ou seja, em um modelo de utilidade, o que reforça a necessidade de realização de uma prova técnica, com o crivo do contraditório e da ampla defesa.”

Constata-se, dessa forma, que a divergência entre a ocorrência ou não de plágio somente se dará em sede de prova pericial a ser realizada pelo Judiciário Gaúcho, que deixou claro em suas razões de decidir que em que pese exista certa semelhança entre os produtos fabricados e comercializados pelas partes, não há como se atestar com total segurança que, de fato, que a empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços – EIRELI reproduz, fabrica e comercializa produto do qual a Recorrente possui patente exclusiva.

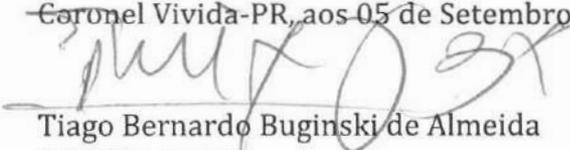
Por tal razão, não merece ser acolhido o recurso administrativo neste ponto.

Quanto ao possível não atendimento das exigências técnicas contidas no edital, pois a caminha empilhável da empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços – EIRELI não dispõe, a princípio, de sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafuso, tem-se que referida averiguação se dará em momento oportuno, qual seja, quando da entrega do produto, oportunidade em que será feita a análise se o produto atendeu ou não as especificações do edital, pois como não foi requerida amostra no certame licitatório não há que se precisar tal informação neste momento.

Em assim sendo, manifesta-se esta procuradoria pelo não provimento do recurso da empresa LAVS – Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. – EPP.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 05 de Setembro de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Portão

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3562-1176

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000248-07.2021.8.21.0155/RS

AUTOR: LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA

RÉU: ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO, com pedido de tutela de urgência. Alega a parte autora que desenvolve e fabrica caminhas infantis empilháveis, utilizadas com frequência em escolas infantis. Diante da necessidade de criação de um modelo mais durável, a autora providenciou o respectivo registro da invenção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), lhe tendo sido concedida a Carta Patente nº BR 202013019086-7 (doc. 03 - carta patente), na forma de modelo de utilidade (disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável), expedida em 26/11/2019, com validade de 15 anos contados a partir de 25/07/2013 (data do depósito). Relata que o modelo de utilidade patenteado tem sido reproduzido, fabricado e comercializado ilegalmente pela empresa ré, em caminhas empilháveis. Requeru em sede liminar a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré se abstenha de fabricar, colocar à venda ou vender qualquer produto que utilize o modelo de utilidade (disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável) descrito na Carta Patente nº BR 202013019086-7.

É o relato.

A concessão de tutela de urgência está condicionada ao atendimento dos requisitos legais previstos no art. 300 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Inicialmente, quanto aos elementos que evidenciem a probabilidade do direito, entende-se que é a probabilidade de existência do direito afirmado pelo demandante.

A esse primeiro requisito deve-se somar, ainda, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Portão

Feitas essas considerações, passo à apreciação do pedido.

Pelos documentos e fotos acostados com a inicial, pode ser observada alguma semelhança entre os produtos do autor e da ré. Contudo, no atual estágio que se encontra a demanda não há como se ter certeza das alegações da parte autora, pois somente será solucionada a pretensão à luz das provas a serem confeccionadas no feito, em especial da prova pericial, a fim de verificar se os produtos são iguais, se tem a mesma finalidade, a forma de utilização, de quais materiais são feitos e, principalmente, se existe exclusividade do desenho industrial, sob pena de incorrer em decisão injusta e inadequada.

A pretensão deve ser submetida ao crivo do contraditório, visando propiciar manifestação da parte contrária e formação de juízo de valor mais seguro.

Nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONCORRÊNCIA DESLEAL. 1. Contrariamente ao defendido pela recorrente, não há falar em "preclusão", tampouco em ofensa à "coisa julgada" pela decisão que, em reapreciação da questão afeta à tutela de urgência, após a oferta de contestação e reconvenção, reputou prudente a alteração parcial do provimento antes exarado. Aresto anteriormente prolatado pelo Tribunal antes proferido em exame sumário que não tem o condão de vincular o juiz da causa quanto ao seu modo de dirigir o processo, tampouco seu convencimento quanto às questões antes inexistentes nos autos e que, uma vez apresentadas, sejam, no seu entender, de acordo com o art. 296 do CPC, capazes de alterar o decidido anteriormente. 2. Hipótese em que a revogação parcial da tutela, da forma como empreendida, é a medida mais apropriada para evitar prejuízo exacerbado a um dos litigantes, **porquanto, a despeito da similaridade dos produtos produzidos por cada uma das empresas litigantes, apenas a prova pericial será capaz de indicar a presença, ou não, da violação de desenho industrial, o que demandará tempo, durante o qual, indubitavelmente, sofrerá de forma mais gravosa a requerida, que inclusive poderá ter suas atividades comprometidas, ao passo que, quanto à autora, em caso de sagrar-se vitoriosa na lide, subsistirá o direito à reparação dos prejuízos, esses perfeitamente apuráveis em perdas e danos.** 3. Manutenção da decisão agravada, a qual, por ora, revela-se a mais adequada a atender os interesses de ambas as partes, ainda que parcialmente. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70083418004, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 27-05-2020) (g.n.)*



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Portão

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AÇÃO DE ABSTENÇÃO C/C INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DESENHO INDUSTRIAL. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. REQUISITOS NÃO IMPLEMENTADOS. ART. 300 DO CPC. 1. Em sede de cognição sumária, com base no artigo 300 do CPC, não se afiguram presentes os requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipada. Hipótese em que não houve realização de perícia, razão pela qual, não é possível, neste momento processual, o reconhecimento da reprodução indevida pela agravante. 2. Ademais, ausente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois eventual prejuízo poderá ser resolvido em perdas e danos caso procedente a demanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70079164885, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 28-11-2018) (g.n.)

Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Cite-se a parte demandada.

Não havendo contestação no prazo supra, a parte ré será considerada revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na inicial, cuja cópia deverá instruir o mandado/carta de citação

Com a contestação, dê-se vista à parte autora para réplica.

Intime-se.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por LARISSA DE MORAES MORAIS, Juíza de Direito, em 17/2/2021, às 17:13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/extemo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10006003198v6 e o código CRC 18b7124c.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Câmara Cível

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5043822-12.2021.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Patente

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE ANDRE PEREIRA GAILHARD

AGRAVANTE: LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA

AGRAVADO: ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI

RELATÓRIO

Lavs Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. interpôs o presente **agravo de instrumento** contra a decisão que, nos autos da Ação Inibitória e Indenizatória ajuizada contra **Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços Eireli**, indeferiu a tutela de urgência, nos seguintes termos:

Vistos.

Trata-se de ação AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO, com pedido de tutela de urgência. Alega a parte autora que desenvolve e fabrica caminhas infantis empilháveis, utilizadas com frequência em escolas infantis. Diante da necessidade de criação de um modelo mais durável, a autora providenciou o respectivo registro da invenção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), lhe tendo sido concedida a Carta Patente nº BR 202013019086-7 (doc. 03 - carta patente), na forma de modelo de utilidade (disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável), expedida em 26/11/2019, com validade de 15 anos contados a partir de 25/07/2013 (data do depósito). Relata que o modelo de utilidade patenteado tem sido reproduzido, fabricado e comercializado ilegalmente pela empresa ré, em caminhas empilháveis. Requereu em sede liminar a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré se abstenha de fabricar, colocar à venda ou vender qualquer produto que utilize o modelo de utilidade (disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável) descrito na Carta Patente nº BR 202013019086-7.

É o relato.

A concessão de tutela de urgência está condicionada ao atendimento dos requisitos legais previstos no art. 300 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Câmara Cível

Inicialmente, quanto aos elementos que evidenciem a probabilidade do direito, entende-se que é a probabilidade de existência do direito afirmado pelo demandante.

A esse primeiro requisito deve-se somar, ainda, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Feitas essas considerações, passo à apreciação do pedido.

Pelos documentos e fotos acostados com a inicial, pode ser observada alguma semelhança entre os produtos do autor e da ré. Contudo, no atual estágio que se encontra a demanda não há como se ter certeza das alegações da parte autora, pois somente será solucionada a pretensão à luz das provas a serem confeccionadas no feito, em especial da prova pericial, a fim de verificar se os produtos são iguais, se tem a mesma finalidade, a forma de utilização, de quais materiais são feitos e, principalmente, se existe exclusividade do desenho industrial, sob pena de incorrer em decisão injusta e inadequada.

A pretensão deve ser submetida ao crivo do contraditório, visando propiciar manifestação da parte contrária e formação de juízo de valor mais seguro.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONCORRÊNCIA DESLEAL. 1. Contrariamente ao defendido pela recorrente, não há falar em "preclusão", tampouco em ofensa à "coisa julgada" pela decisão que, em reapreciação da questão afeta à tutela de urgência, após a oferta de contestação e reconvenção, reputou prudente a alteração parcial do provimento antes exarado. Aresto anteriormente prolatado pelo Tribunal antes proferido em exame sumário que não tem o condão de vincular o juiz da causa quanto ao seu modo de dirigir o processo, tampouco seu convencimento quanto às questões antes inexistentes nos autos e que, uma vez apresentadas, sejam, no seu entender, de acordo com o art. 296 do CPC, capazes de alterar o decidido anteriormente. 2. Hipótese em que a revogação parcial da tutela, da forma como empreendida, é a medida mais apropriada para evitar prejuízo exacerbado a um dos litigantes, porquanto, a despeito da similaridade dos produtos produzidos por cada uma das empresas litigantes, apenas a prova pericial será capaz de indicar a presença, ou não, da violação de desenho industrial, o que demandará tempo, durante o qual, indubitavelmente, sofrerá de forma mais gravosa a requerida, que inclusive poderá ter suas atividades comprometidas, ao passo que, quanto à autora, em caso de sagrar-se vitoriosa na lide, subsistirá o direito à reparação dos prejuízos, esses perfeitamente apuráveis em perdas e danos. 3. Manutenção da decisão agravada, a qual, por ora, revela-se a mais adequada a atender os interesses de ambas as partes, ainda que parcialmente. **RECURSO DESPROVIDO.**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Câmara Cível

(Agravado de Instrumento, Nº 70083418004, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 27-05-2020) (g.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AÇÃO DE ABSTENÇÃO C/C INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DESENHO INDUSTRIAL. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. REQUISITOS NÃO IMPLEMENTADOS. ART. 300 DO CPC. 1. Em sede de cognição sumária, com base no artigo 300 do CPC, não se afiguram presentes os requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipada. Hipótese em que não houve realização de perícia, razão pela qual, não é possível, neste momento processual, o reconhecimento da reprodução indevida pela agravante. 2. Ademais, ausente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois eventual prejuízo poderá ser resolvido em perdas e danos caso procedente a demanda. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70079164885, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 28-11-2018) (g.n.)

Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Cite-se a parte demandada.

Não havendo contestação no prazo supra, a parte ré será considerada revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na inicial, cuja cópia deverá instruir o mandado/carta de citação

Com a contestação, dê-se vista à parte autora para réplica.

Intime-se.

Diligências legais.

Sustenta a petição recursal que a requerida está violando a carta patente do modelo de utilidade registrado pela parte autora, ora agravante, relativa à disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável presente nas camas infantis empilháveis. Assevera que o modelo de utilidade em questão traz às camas infantis uma maior resistência mecânica, reduzindo também o volume do empilhamento. Menciona que o modelo de utilidade patenteado tem sido reproduzido, fabricado e comercializado ilegalmente pela empresa demandada, através dos produtos denominados "AlfaBaby Luxo" e "AlfaBaby Plus". Discorre sobre a presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência, em razão da probabilidade do direito, considerando o laudo técnico apresentado com a inicial, e o perigo de dano ou prejuízo à parte autora ante a manutenção da decisão agravada. Destaca que a ré foi devidamente notificada na via extrajudicial, deixando de atender ao pedido. Pretende



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Câmara Cível

a sustação da violação da carta patente, de forma que a ré, ora agravada, seja compelida a suspender a fabricação e a venda do produto contendo o modelo de utilidade concedido à autora, sob pena de multa diária.

Requer a concessão de efeito suspensivo e o provimento do agravo para revogar a tutela de urgência (Evento 1 - INIC1).

Distribuídos os autos, foi indeferido o efeito suspensivo (Evento 5 - DESPADEC1).

Intimada, a agravada não apresentou as contrarrazões (Evento 20).

É o relatório.

VOTO

O recurso é tempestivo. O preparo está comprovado no Evento 3.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pela autora, ora agravante, a qual pretende que a requerida, ora agravada, seja impedida de fabricar e comercializar produtos contendo o modelo de utilidade de titularidade da agravante.

Pois bem. De acordo com a redação do art. 300, *caput*, do CPC, para a concessão da tutela de urgência se mostra necessária a presença dos seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Sobre a matéria, Ester Camila Gomes Norato Rezende (in Primeiras Lições Sobre o Novo Direito Processual Civil Brasileiro, Coordenadores: Humberto Theodoro Júnior e outros, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2015, p. 196), assevera que:

(...)

A opção do legislador simplifica, pela unificação, a tratativa teórica dos requisitos das espécies de tutela de urgência, alinhando ao que por vezes se verifica na prática forense, em que comumente se perquire acerca da probabilidade do direito tanto para concessão de medida cautelar quanto para o deferimento de tutela antecipada.

Anote-se, porém, que se entendendo "probabilidade do direito" como "probabilidade do direito material em debate" e não como "probabilidade do direito de ação" (concepção tradicional da fumaça



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Câmara Cível

do bom direito para concessão de medidas cautelares), pelo ponto de vista teórico ter-se-á maior rigor para o deferimento de provimentos cautelares, em comparação ao que tradicionalmente preconiza a doutrina quanto ao conceito de fumus boni iuris no Código de Processo Civil de 1973.

Em relação ao requisito de urgência, também designado perigo da demora (periculum in mora), impende ter em vista que se encontram expostos a riscos de danos no processo o direito material, cuja satisfação se reclama, bem como o próprio método empregado pelo Estado no exercício da jurisdição, qual seja, o processo em si.

No caso concreto, tenho que não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela provisória postulada.

De fato, o direito de propriedade industrial está constitucionalmente protegido, conforme redação do art. 5º, inciso XXIX, da Carta Magna:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Além disso, a Lei nº 9.279/96, que regulamenta o disposto na Constituição Federal acerca da matéria, dispõe sobre a proteção aos direitos da propriedade industrial em seu art. 2º, incisos I e V, nos seguintes termos:

Art. 2º. A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerando o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;

(...)

V - repressão à concorrência desleal.

No caso concreto, verifico que a agravante é titular da Patente de Modelo de Utilidade nº BR 202013019086-7, referente à "disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável", com prazo de validade de 15 anos, consoante



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Câmara Cível

Evento 1 - OUT6 dos autos de origem.

Entretanto, desde junho de 2019 a agravante tem ciência de que a agravada produz e comercializa os produtos denominados "AlfaBaby Luxo" e "AlfaBaby Plus", que consistem em camas infantis empilháveis (Evento 1 - OUT10 dos autos originários), sendo que a Carta Patente nº BR 202013019086-7 foi expedida em 26.11.2019 (Evento 1 - OUT6 dos autos originários) e a presente demanda somente foi ajuizada em fevereiro de 2021,

Logo, consoante já explicitado quando da análise do efeito suspensivo, não há urgência na medida requisitada, elemento que se fazia necessário para a antecipação da tutela.

De outro lado, embora se perceba certa semelhança entre os produtos fabricados e comercializados pela agravante e agravada, a questão somente poderá ser solucionada através de prova técnica. Aliás, na própria reivindicação da patente, a agravante admite a existência de outras camas infantis empilháveis, residindo a diferença do seu produto apenas na existência de um pé de apoio articulável (Evento 1 - OUT6 dos autos originários), ou seja, em um modelo de utilidade, o que reforça a necessidade de realização de uma prova técnica, com o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Deve ser acrescentado o fato de que a agravada alega não estar violando a patente da agravante, sendo inclusive detentora do Modelo de Utilidade 202019002126-3, que diz respeito a "*cama portátil do tipo montável, desmontável e empilhável*", de acordo com o Evento 17 - COMP4 dos autos de origem.

Não se desconhece a existência do laudo apresentado pela agravante com a petição inicial no Evento 1 - LAUDO7 dos autos de origem. Porém, trata-se de prova unilateral, de forma que não se revela seguro a concessão da tutela, ao menos por ora, *initio litis*, antes da fase de instrução, sob pena de dano irreparável à agravada.

No mesmo sentido, *mutatis mutantis*, os seguintes precedentes desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. VIOLAÇÃO DE MODELO DE UTILIDADE. AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO E DE PLEITO INDENIZATÓRIO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ART. 300, CPC. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO DE PATENTE. POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO DA QUESTÃO A PARTIR DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. READEQUAÇÃO, SOB PENA DE INVIABILIZAÇÃO DA



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
5ª Câmara Cível

ATIVIDADE EMPRESARIAL. À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento, Nº 70081191835, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em: 27-06-2019);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO DE PATENTE (MODELO DE UTILIDADE) C/C INDENIZAÇÃO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. REQUISITOS NÃO IMPLEMENTADOS. ART. 300 DO CPC. 1. Em sede de cognição sumária, com base no artigo 300 do CPC, não se afiguram presentes os requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipada. Apesar da concessão de duas das três patentes (modelos de utilidade) elencadas na inicial, há significativas diferenças em relação ao produto da ré, não sendo é possível, neste momento processual, o reconhecimento da reprodução indevida. 2. Ademais, ausente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pois eventual prejuízo poderá ser resolvido em perdas e danos caso procedente a demanda. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70072892466, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 26-04-2017).

Consequentemente, não prospera a insurgência recursal.

Ante o exposto, voto por **negar provimento** ao agravo de instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRE PEREIRA GAILHARD, Desembargador Relator**, em 29/9/2021, às 18:20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/extemo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20001045343v15** e o código CRC **b8071c66**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **JORGE ANDRE PEREIRA GAILHARD**
Data e Hora: 29/9/2021, às 18:20:28

5043822-12.2021.8.21.7000

20001045343.V15



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 55/2021

Recorrente: **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora dos lotes 32 e 72 a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, do Pregão Eletrônico nº 55/2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

A requerente MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, tempestivamente enviou o recurso no dia 23/09/2021 às 16h49min no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

T u D.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:
- 14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 15/09/2021, sendo vencedora na fase de lances dos lotes 32 e 72 a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, sendo que após análise da documentação anexada ao licitacoes-e, bem como da proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, com a descrição igual ao exigido no edital, a empresa foi declarada vencedora dos respectivos lotes.

II. DO PEDIDO

A recorrente MULTI QUADROS E VIDROS LTDA aduz em síntese:

“Foi registrada a intenção de Recurso pela recorrente da seguinte forma: Recurso contra FLC SUPRIMENTOS LTDA por ofertar produto inferior e divergente pois não enviou catálogo do fabricante p/ confirmar especificações e em consulta ao site da STALO não tem nenhum quadro confeccionado em EUCATEX 10MM conforme solicitado.”

“A empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA apresentou proposta comercial de um Quadro Mural da marca STALO mas não forneceu o catálogo original no fabricante ou modelo de referência do produto para que seja confirmado o atendimento de todas as especificações do termo de referência na íntegra, pois

F u D.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

conforme consulta ao site da STALO (<https://stalo.com.br/categoria-produto/quadros/quadro-avisos/>), é possível verificar que existem diversos modelos de quadros de avisos simples e inferiores ao solicitado (chapa de fibra de madeira reflorestada e/ou chapa de fibra PO Triplex) mas não existe nenhum quadro de aviso confeccionado em EUCATEX 10MM (que garante maior sustentabilidade e boa fixação dos avisos) e quando o licitante não informa o MODELO, não é possível avaliar se o produto ofertado atende plenamente ao descritivo do edital.”

“Os Quadros de Aviso que são compostos por chapa de fibra de madeira reflorestada e/ou chapa de fibra PO Triplex (Quadro de Aviso Popular), possuem um baixo custo por ter qualidade e durabilidade inferior e o usuário ao receber o quadro não percebe a diferença entre eles, devido o mesmo ser revestido em feltro e novo, mas por não conter EUCATEX 10MM (que garante maior sustentabilidade e boa fixação dos avisos), o mesmo rapidamente perde sua eficiência na fixação dos avisos.”

“Sendo assim, acreditamos que a proposta comercial não teve parecer técnico competente, pois sem consultar o MODELO não é possível avaliar se o produto ofertado atende plenamente ao descritivo, restringindo a competitividade e afrontando os princípios dos licitantes que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações na íntegra, o que não foi o caso da empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA.”

“A decisão de habilitação da empresa arrematante afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora empresa descumpridora da lei 8666/93 de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo 37, inciso XXI.”

“Contudo, tendo em vista a ilegalidade na aceitação e habilitação de FLC SUPRIMENTOS LTDA e verificando que a empresa declarada vencedora deveria ter sido desabilitada já no primeiro ato em que se manifestou o pregoeiro, pois ofertou um produto totalmente divergente do solicitado no edital, solicitamos que seja analisado o presente recurso afim de dar acolhimento ao mesmo.”

F u D.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“Entramos com recurso em alguns pregões onde o licitante vencedor não ofertou o produto conforme solicitado no Edital e Termo de Referência e de acordo com as decisões procedentes, tiveram sua proposta desclassificada pelo pregoeiro conforme abaixo:”

“Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, atribuindo-lhe o EFEITO SUSPENSIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, que descumpriu o Termo de Referência por ofertar um quadro de aviso que não é confeccionado em EUCATEX 10MM (que garante maior sustentabilidade e boa fixação dos avisos) pois conforme consulta ao site da STALO (<https://stalo.com.br/categoria-produto/quadros/quadro-avisos/>), é possível verificar que existem diversos modelos de quadros de avisos simples e inferiores ao solicitado (chapa de fibra de madeira reflorestada e/ou chapa de fibra PO Triplex) mas não existe nenhum quadro de aviso confeccionado em EUCATEX 10MM, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.”

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 24 de setembro de 2021 foi comunicado no sistema do licitacoes-e o recebimento das razões do recurso da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 29/09/2021.

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso no prazo estabelecido no edital.

IV. DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

F u *D.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

No dia 30 de setembro de 2021 foi encaminhado o processo licitatório na íntegra para análise e parecer quanto ao recurso e contrarrazões apresentadas.

No dia 05 de outubro de 2021 a assessoria jurídica se manifestou:

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.961.467/0001-96, a qual aduz, em suma, que a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 32 e 72, merece ser desclassificada do certame, em razão de afronta ao edital, pois referida empresa não atendeu as especificações dos lotes que sagrou-se vencedora.

Afirmou que não houve a informação do modelo dos itens objeto dos lotes que a Recorrida sagrou-se vencedora, em especial, razão pela qual não é possível avaliar se o produto ofertado atende plenamente ao edital, pois o quadro ofertado não seria confeccionado em EUCATEX 10MM.

Conforme exposto anteriormente, o Município resta impossibilitado legalmente de receber algo que está aquém do bem objeto da licitação.

Veja-se que em momento algum o Recorrido faz prova de que o modelo apresentado é, de fato, os exigidos nos lotes 32 e 72. Desta forma, não há como se atestar que os produtos ofertados atendem plenamente ao que exige o edital.

Em assim sendo, manifesta essa procuradoria pelo provimento do recurso administrativo da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Após análise das alegações da recorrente, decidimos acolher o recurso apresentado, sendo desclassificada a proposta da empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, para os lotes 32 e 72.

Conforme edital, será convocada a próxima classificada do lote 32, a empresa CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA e a próxima classificada do lote 72, a empresa COMPAKTO - DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA – ME, para envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo estabelecido no edital, bem como análise dos documentos de habilitação anexados no licitacoes-e.

F *n* *D.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Encaminhamos o processo à autoridade superior para análise e decisão final.

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2021.

Fernando
Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Dinara
Dinara Mazzucatto
Equipe de Apoio

Leila Marcolina
Leila Marcolina
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE RECURSO

REFERENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021

Recorrente: **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora dos lotes 32 e 72 a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, do Pregão Eletrônico nº 55/2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio acolheram o recurso apresentado, sendo desclassificada a proposta da empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, para os lotes 32 e 72.

Após análise do recurso e com base no parecer jurídico, o qual manifesta-se pelo provimento do recurso da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA; ratifico a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e desclassifico a proposta da empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, para os lotes 32 e 72.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 55/2021

Recorrente: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora do lote 09 a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, do Pregão Eletrônico nº 55/2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

A requerente M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, tempestivamente enviou o recurso no dia 23/09/2021 as 16h40min no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua

F

v

D

9/10



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 15/09/2021, sendo vencedora na fase de lances do lote 09 a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, sendo que após análise da documentação anexada ao licitacoes-e, bem como da proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, com a descrição igual ao exigido no edital, a empresa foi declarada vencedora dos respectivos lotes.

II. DO PEDIDO

A recorrente M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP aduz em síntese:

“Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, uma vez que não desclassificou a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA e BRASIDAS EIRELI E CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS** as duas **primeiras colocadas no lote 09** em total afronta ao disposto no edital e na lei nº 8.666/93, senão vejamos:”

F

v

D.

gll



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“A empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA ofertou balança marca ELGIN e a mesma não atende ao edital pois seu display é de led e não em lcd, além de não possuir nível de bolha e desligamento automático.”

“Já a empresa BRASIDAS EIRELI E CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS ofertou balança marca BALMAK e a mesma não atende ao edital pois não possui nível de bolha nem desligamento automático.”

Por fim solicita a desclassificação das empresas FLC SUPRIMENTOS LTDA, BRASIDAS EIRELI e CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS do lote 09.

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 24 de setembro de 2021 foi comunicado no sistema do licitacoes-e o recebimento das razões do recurso da empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 29/09/2021.

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso no prazo estabelecido no edital.

IV. DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No dia 30 de setembro de 2021 foi encaminhado o processo licitatório na íntegra para análise e parecer quanto ao recurso e contrarrazões apresentadas.

No dia 05 de outubro de 2021 a assessoria jurídica se manifestou em síntese:

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 31.499.939/0001-76, a qual aduz, em suma, que as empresas FLC SUPRIMENTOS LTDA e BRASIDAS EIRELI E CENTRO OESTE – COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, duas primeiras colocadas do lote 09, merecem ser desclassificadas do certame, em razão de afronta ao edital, pois referidas empresas não atenderam as especificações do lote 09.

F u

D.

gmd



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Importa salientar que o Município resta impossibilitado legalmente de receber algo que está aquém do bem objeto da licitação.

Em assim sendo, manifesta essa procuradoria pelo provimento do recurso administrativo da empresa M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

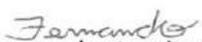
VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

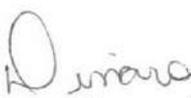
Após análise das alegações da recorrente, decidimos acolher o recurso apresentado, sendo desclassificada a proposta das empresas FLC SUPRIMENTOS LTDA, BRASIDAS EIRELI e CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS para o lote 09.

Conforme edital, será convocada a próxima classificada do lote 09, a empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI para envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo estabelecido no edital, bem como análise dos documentos de habilitação anexados no licitacoes-e.

Encaminhamos o processo à autoridade superior para análise e decisão final.

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2021.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Dinara Mazzucatto
Equipe de Apoio


Leila Marcolina
Equipe de Apoio





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE RECURSO

REFERENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021

Recorrente: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora do lote 09 a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, do Pregão Eletrônico nº 55/2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio acolheram o recurso apresentado, sendo desclassificada a proposta das empresas FLC SUPRIMENTOS LTDA, BRASIDAS EIRELI e CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS para o lote 09.

Após análise do recurso e com base no parecer jurídico, o qual manifesta-se pelo provimento do recurso da empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP; ratifico a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e desclassifico a proposta das empresas FLC SUPRIMENTOS LTDA, BRASIDAS EIRELI e CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS para o lote 09.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 55/2021

Recorrente: **LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora do lote 42 a empresa ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI, do Pregão Eletrônico nº 55/2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

A requerente LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA, tempestivamente enviou o recurso no dia 24/09/2021 as 13h09min no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua

7

9/10



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 15/09/2021, sendo vencedora na fase de lances do lote 42 a empresa ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI, sendo que após análise da documentação anexada ao licitacoes-e, bem como da proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, com a descrição igual ao exigido no edital, a empresa foi declarada vencedora do respectivo lote.

II. DO PEDIDO

A recorrente LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.766.884/0001-06, a qual aduz, em suma, que a empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços – EIRELI foi declarada vencedora em relação ao item 42 – caminha portátil, que entre suas características técnicas contém “pés articuláveis localizados na parte central”.

Aduziu que o modelo LUXO – 1052, além de violar explicitamente a propriedade intelectual da recorrente no que diz respeito a “pés articuláveis localizados na parte central”, também não corresponde ao termo de referência do edital em requisito técnico específico, qual seja, sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafuso, razão pela

F n

D

Qu



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

qual, requereu a desclassificação da empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços – EIRELI do certame.

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 24 de setembro de 2021 foi comunicado no sistema do licitacoes-e o recebimento das razões do recurso da empresa LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 29/09/2021.

A empresa ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI, tempestivamente enviou contrarrazoes ao recurso no dia 28/09/2021 as 15h43min no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

A recorrida ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.865.222/0001-60, apresentou contrarrazões sobre as razões do recurso interposto pela empresa LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA.

Após declarar vencedora a empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, a empresa LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA – EPP inconformada apresentou recurso.

Citou que, em relação ao Item CAMINHA PORTÁTIL, houve violação da propriedade intelectual da recorrente, e, ao tocante – pés articuláveis localizados na parte central, não corresponde ao Termo de Referência do edital em requisito técnico específico – Sistema de fixação entre cabeceira/tela, através de presilha e parafuso, o que impõe sua desclassificação do certame, seja por violação de patente, seja por descumprimento ao edital de licitação.

Portanto, citou dois pontos, violação de propriedade intelectual e descumprimento do termo de referência.

F u

Q

OMP



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A recorrente tenta levar a erro os municípios, citando processo judicial que se encontra em andamento, sem qualquer decisão favorável a seu favor, ou melhor, todas as decisões até a presente data, foram desfavoráveis a empresa **LAVS**, vejamos:

DA ALEGAÇÃO DE QUE O ITEM OFERTADO NÃO ATENDE O TERMO DE REFERÊNCIA:
As alegações lançadas não procedem, pois, a Lei Federal nº 8.666/93 é clara em dispor que é vedada a realização de licitação que não permita produto similar, vejamos:

Portanto, a fim de evitar direcionamento do certame, ter o certame julgado irregular pelo Tribunal de Contas e investigado pelo Ministério Público, **REQUEREMOS** a improcedência do Recurso apresentado pela empresa **LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA – EPP**.

IV. DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No dia 30 de setembro de 2021 foi encaminhado o processo licitatório na íntegra para análise e parecer quanto ao recurso e contrarrazões apresentadas.

No dia 05 de outubro de 2021 a assessoria jurídica se manifestou:

Alega a Recorrente que é titular da Carta Patente nº. BR 202013019086-7, que lhe garante a propriedade da patente sobre o modelo de utilizada intitulado disposição construtiva aplicada em pé de apoio articulável.

Também é titular da Carta Patente nº PI 1104930-8, que lhe garante a propriedade da patente sobre invenção intitulada cama empilhável para crianças.

Em assim sendo, informou que os “pés articulados” modelo Alfabrink seriam “cópia” do modelo da Recorrente, havendo clara violação da propriedade intelectual (patente), o que fere diretamente a legislação em vigor, pois a empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços – EIRELI estaria, em seu modo de vista, comercializando de forma indevida produtos que apresentam as principais características das patentes citadas.

Feitas essas breves considerações, importa citar que a discussão trazida a conhecimento deste Município encontra-se nas vias judiciais, o que é objeto de análise no processo nº. 5000248-07.2021.8.21.0155, em trâmite perante a Vara Cível de Portão-RS, no qual, em decisão datada de 17/02/2021, houve o

F u

D.

gump.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

indeferimento de pedido de antecipação de tutela feita pela ora Recorrente, nos seguintes termos:

Constata-se, dessa forma, que a divergência entre a ocorrência ou não de plágio somente se dará em sede de prova pericial a ser realizada pelo Judiciário Gaúcho, que deixou claro em suas razões de decidir que em que pese exista certa semelhança entre os produtos fabricados e comercializados pelas partes, não há como se atestar com total segurança que, de fato, que a empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços – EIRELI reproduz, fabrica e comercializa produto do qual a Recorrente possui patente exclusiva.

Por tal razão, não merece ser acolhido o recurso administrativo neste ponto.

Quanto ao possível não atendimento das exigências técnicas contidas no edital, pois a caminha empilhável da empresa Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços – EIRELI não dispõe, a princípio, de sistema de fixação entre cabeceira/tela através de presilha e parafuso, tem-se que referida averiguação se dará em momento oportuno, qual seja, quando da entrega do produto, oportunidade em que será feita a análise se o produto atendeu ou não as especificações do edital, pois como não foi requerida amostra no certame licitatório não há que se precisar tal informação neste momento.

Em assim sendo, manifesta-se esta procuradoria pelo não provimento do recurso da empresa LAVS – Indústria e Comércio de Artigos Educativos Ltda. – EPP.

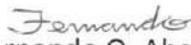
Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

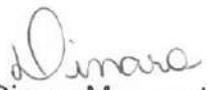
VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Portanto, após análise das razões e contrarrazões do recurso e com base no parecer da assessoria jurídica do município, **decidimos manter a HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO da empresa ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI, indeferindo o recurso apresentado pela empresa LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA.**

Encaminhamos o processo à autoridade superior para análise e decisão final.

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2021.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Dinara Mazzucatto
Equipe de Apoio


Leila Marcolina
Equipe de Apoio





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE RECURSO

REFERENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021

Recorrente: **LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora do lote 42 a empresa ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI, do Pregão Eletrônico nº 55/2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio mantiveram a sua decisão, ou seja, de **HABILITAR e CLASSIFICAR** a empresa ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI.

Após análise do recurso e com base no parecer jurídico, o qual manifesta-se pela improcedência do recurso da empresa LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA; ratifico a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e mantenho habilitada e classificada a empresa ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI e **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa **LAVS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA.** Bem como adjudico o lote 42 a empresa ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVICOS EIRELI pelo valor total de R\$ 22.800,00.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.

COMUNIDADE RURAL DE ALTO CARAVÁGIO, conforme planilhas, anexos e memorial, valor máximo R\$ 1095.500,72. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas: do dia 05 de outubro de 2021.



Anexos

- [Aviso de licitação](#)
- [Projeto executivo](#)

Pregão Presencial nº 58/2021

01/09/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CEMAS E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORONEL VIVIDA, PARA O ANO LETIVO DE 2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. Valor máximo total estimado R\$ 650.500,00. **Credenciamento e entrega dos envelopes FICA ALTERADO PARA: até as 09:00h do dia 28 de setembro de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 28 de setembro**



Anexos

- [Aviso de licitação](#)
- [Arquivo para proposta](#)
- [Editais alterados](#)
- [Aviso de reabertura](#)
- [Ata e Histórico](#)

Pregão Eletrônico nº 55/2021

26/08/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR-CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Valor máximo total estimado R\$ 3.636.360,25. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 30 de agosto de 2021 até às 08h00min do dia 15 de setembro de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 15 de setembro de 2021. Início da disputa de preços as 15h00min do dia 15



Anexos

- [Aviso de licitação](#)
- [Errata ref. lote 78](#)
- [Impugnações, esclarecimento e...](#)
- [Razões recurso MFR lote 09](#)
- [Razões recurso Multi Quadros lot...](#)
- [Recurso Lavs lote 42](#)
- [Contrarrazões Afibrink](#)
- [Parecer jurídico recursos](#)
- [Julgamento recurso Lavs](#)
- [Julgamento recurso Multi Quadr...](#)
- [Julgamento recurso MFR](#)





licitacao@coronelvividapr.gov.br

De: licitacao@coronelvividapr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 13:57
Para: 'K C R - Equipamnetos'
Assunto: RES: RECURSO - PE 55/2021 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
Anexos: 21. Parecer juridico recursos PE 55-2021.pdf; JulgamentorecursoMKR.pdf
Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo decisão ao recurso apresentado.

Favor confirmar recebimento.

De: K C R - Equipamnetos <kcr@kcrequipamentos.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 23 de setembro de 2021 16:40
Para: licitacao@coronelvividapr.gov.br
Cc: 'Karen - KCR Equipamentos' <karen@kcrequipamentos.com.br>
Assunto: RECURSO - PE 55/2021 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Prezados,

Segue recurso administrativo do LOTE 9 do PE 55/2021, para vossa apreciação.
Oportunamente, informo que o campo para anexar documentos no licitações-e não está aberto.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

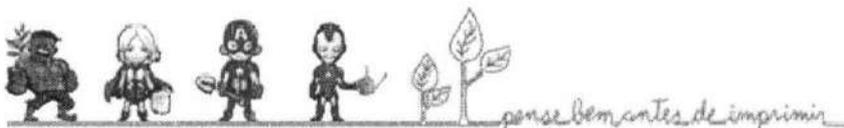
Atenciosamente,
Carla Marques

Setor de Licitação (18) 3621-2782

KCR
Equipamentos

KCR Equipamentos

Tel (18) 3621 2782 - Fax (18) 3621 2782
kcr@kcrequipamentos.com.br





licitacao@coronelvvida.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvvida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 13:58
Para: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvvida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<kcr@kcrequipamentos.com.br>: delivery via
mx.kcrequipamentos.com.br[187.17.160.15]:25: 250 OK id=1mYAF0-0005y0-Eq

licitacao@coronelvividapr.gov.br

De: licitacao@coronelvividapr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 13:59
Para: 'Multi Quadros'
Assunto: RES: Recurso - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021 (Lotes 32 e 72) - Licitação 892316
Anexos: 21. Parecer juridico recursos PE 55-2021.pdf; JulgrecursoMultiQuadros.pdf
Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo decisão ao recurso apresentado.

Favor confirmar recebimento.

De: Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 23 de setembro de 2021 16:49
Para: licitacao@coronelvividapr.gov.br
Cc: fernando@coronelvividapr.gov.br; fernandoabatti@hotmail.com
Assunto: Recurso - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021 (Lotes 32 e 72) - Licitação 892316

Prezados,
Boa tarde!

Segue em anexo o recurso para o PREGÃO Nº 55/2021 (Lotes 32 e 72) para o julgamento dos senhores.

Favor confirmar recebimento.

Qualquer dúvida entre em contato conosco, e aguardo retorno o mais breve possível.

Agradecendo a atenção despendida, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda
(31) 3497-6829 / 3497-6290
multiquadros@yahoo.com.br
www.multiquadros.com.br





licitacao@coronelviviada.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelviviada.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 13:59
Para: licitacao@coronelviviada.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelviviada.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<multiquadros@yahoo.com.br>: delivery via
mta6.am0.yahoodns.net[98.136.96.76]:25: 250 ok dirdel



licitacao@coronelvvida.pr.gov.br

De: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 14:00
Para: 'Josiane Suporte - LAVS'
Assunto: RES: RES: Ref Lote 42 - PE 55/2021 RECURSO
Anexos: 21. Parecer juridico recursos PE 55-2021.pdf; JulgamentorecursoLAVS.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo decisão ao recurso apresentado.

Favor confirmar recebimento.

De: Josiane Suporte - LAVS <suporte@lavs.ind.br>
Enviada em: sexta-feira, 24 de setembro de 2021 13:09
Para: Fernando <fernando@coronelvvida.pr.gov.br>
Cc: licitacao <licitacao@coronelvvida.pr.gov.br>
Assunto: Re: RES: Ref Lote 42 - PE 55/2021 RECURSO
Prioridade: Alta

Boa tarde!

Em anexo Recurso!

Grataaa! Bom finde!!

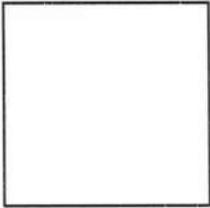
A LAVS é a empresa PIONEIRA no Brasil na fabricação das caminhões empilháveis.

Josiane Teixeira Costa

LAVS Indústria e Comércio de Artigos
Educativos Ltda
+55 (51) 3562-6047 | +55 (51) 99327-

8172

suporte@lavs.ind.br
<http://www.lavs.ind.br>



---- Ativado Sex, 24 set 2021 13:05:53 -0300 **Fernando** <fernando@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu ----

Boa tarde

Por gentileza favor encaminhar o recurso para o e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Somente para cumprimento do item 14.1 do edital

Obrigado

De: Josiane Suporte - LAVS <suporte@lavs.ind.br>
Enviada em: sexta-feira, 24 de setembro de 2021 11:59
Para: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: Re: RES: RES: Ref Lote 42 - PE 55/2021 prazo recurso
Prioridade: Alta

Bom diaaaa!

Fernando, em anexo Recurso Administrativo ref. Lote 42.

Aguardo ok do recebimento.

A LAVS é a empresa PIONEIRA no Brasil na fabricação das caminhas empilháveis.

Josiane Teixeira Costa
LAVS Indústria e Comércio de Artigos
Educativos Ltda
+55 (51) 3562-6047 | +55 (51) 99327-

8172 
suporte@lavs.ind.br
<http://www.lavs.ind.br>





licitacao@coronelvvida.pr.gov.br

De: Josiane Suporte - LAVS <suporte@lavs.ind.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 14:01
Para: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br
Assunto: Read: RES: RES: Ref Lote 42 - PE 55/2021 RECURSO

Sua mensagem

Para: "Josiane Suporte - LAVS"
Assunto: RES: RES: Ref Lote 42 - PE 55/2021 RECURSO
Enviadas: Qua, 06 out 2021 13:59:56 -0300

foi lida em Wed, 06 Oct 2021 14:00:43 -0300



licitacao@coronelvvida.pr.gov.br

De: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 14:01
Para: 'irenildo n rocha'
Assunto: RES: Contrarrazões P.E Nº 55/2021
Anexos: 21. Parecer juridico recursos PE 55-2021.pdf; JulgamentorecursoLAVS.pdf
Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo decisão ao recurso apresentado.

Favor confirmar recebimento.

De: irenildo n rocha <vendas@alfabrincaminhas.com.br>
Enviada em: terça-feira, 28 de setembro de 2021 15:43
Para: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br
Assunto: Contrarrazões P.E Nº 55/2021

Boa tarde.

Segue em anexo nossas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa LAVS no pregão eletrônico nº 55/2021.

Favor confirmar o recebimento!

Att: Rafaela Delgado
(18) 3822-1353
(18) 996208285

ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ: 26.865.222/0001-60 INSC. ESTADUAL 292.063.840.110

E-mail: alfabrink@hotmail.com / vendas@alfabrincaminhas.com.br

Fone (18) 3822-1353

<https://www.alfabrincaminhas.com.br/>

licitacao@coronelviviada.pr.gov.br



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelviviada.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 14:01
Para: licitacao@coronelviviada.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelviviada.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<vendas@alfabrincaminhas.com.br>: delivery via
aspmx.l.google.com[142.251.0.26]:25: 250 2.0.0 OK 1633539685
x21si11004285vsi.377 - smtp



Fernando

De: Fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 14:24
Para: conecta2007@gmail.com; 'propostas@brasidas.com.br';
'santolin.moveis@hotmail.com'; 'criarte.industria@yahoo.com.br';
'compaktodistribuidora@hotmail.com'
Assunto: Julgamento recursos PE 55-2021
Anexos: 21. Parecer juridico recursos PE 55-2021.pdf; JulgamentorecursoLAVS.pdf;
JulgamentorecursoMKR.pdf; JulgrecursoMultiQuadros.pdf
Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo o julgamento dos recursos dos lotes 09, 32, 42 e 72 referentes ao Pregão Eletrônico nº 55/2021.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.